

RELATORIO TRABALHISTA - GALILEO

ABEL RIBEIRO DA CRUZ	0100531-88.2016.5.01.0064	Arquivado provisoriamente 15/01/2020
ADEILDA VELOSO CORREA PEREIRA	0000640-56.2012.5.01.0025	Juntada de petição - com devolução dos autos 31/01/2020
ADILSSON DE SOUZA	0000893-74.2012.5.01.0015	Despacho - voltem conclusos ate o retorno do trabalho presencial 02/04/2020
ADRIANA BREVES FREITAS	0010898-31.2014.5.01.0066	Arquivado provisoriamente 02/12/2019
ADRIANA CAETANO CARVALHAL	0010460-76.2014.5.01.0010	Certidão- Não foi possível encaminhar as copias da certidão de crédito aos ADJ devido a pandemia 05/04/2020
ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCÃO	0010885-09.2014.5.01.0009	Intimação - Sócio Carlos gama para pagamento 02/10/2020
ADRIANO CORREIRA DE ANDRADE	0010530-09.2014.5.01.0038	Remetido ao TRT 27/10/2020
ADRIANO RAMOS NETO	0011316-64.2015.5.01.0023	Despacho - intimem-se as partes para ciência das certidões expedidas 13/03/2020
AFFONSO HENRIQUES DA S. REAL NUNES	0100563-85.2016.5.01.0002	Intimação - rementam-se os autos ao arquivo provisorio por um ano 22/06/2020
AGNALDO FERREIRA DE CARVALHO	0000638-24.2012.5.01.0078	Certidão de habilitação de crédito 26/10/2020
AILSON GUIMARAES DA SILVA	0001062-02.2012.5.01.0067	suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial 27/11/2019
ALBA VALERIA CHAVANTE	0011235-43.2015.5.01.0047	Intimação- Rcd para manifestar sobre os calculos 29/09/2020
ALDA ROCHA MENDONÇA	0011496-87.2015.5.01.0053	Remessa ao TST - 31-07-2020
ALDACI MARIA DA SILVA ARAUJO	0011116-85.2014.5.01.0025	Remetidos ao TST - 31/03/2020
ALDIMEA ARAUJO CORREIA DE SÁ OLIVEIRA	0025700-98.2009.5.01.0069	Noitificação- Tomar ciência da sentença 13/03/2020
ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	0011074-26.2015.5.01.0017	Arquivado os autos provisoriante - 03/05/2019
ALESSANDRA CRISTINA N. DA MOTA	0000604-97.2011.5.01.0041	Manifestação Rcte requerendo prosseguimento da execução 02/10/2020
ALESSANDRA DE FIGUEIREDO PORTO	0044500-34.2008.5.01.0030	certidão- impossibilidade de remessa 22/10/2020
ALESSANDRO AUGUSTO	0011305-45.2013.5.01.0010	Solicitação de habilitação rcte 28/10/2020
ALESSANDRO HELENO LIMA SALES	0000197-43.2012.5.01.0078	Autor tomar ciencia do despacho de fls 371/372 Pz de 15 dias -15/03/2019
ALESSANDRO RODRIGUES PIMENTA	0000219-22.2010.5.01.0030	Apensado ao processo 0000007-88.2016.5.01.0030 -31/01/2020
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000013-65.2015.5.01.0019	Recebidos os autos em razão de processamento de recurso por meio eletrônico no TST 22/06/2020
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-86.2015.5.01.0002	Processo apensado ao 0000858-56.2012.5.01.0002- 11/02/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-91.2014.5.01.0044	Recebidos os autos - 21/10/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000227-37.2013.5.01.0048	Juntada de Petição - Ofício Tribunal Superior do Trabalho - 18/01/2017
ALEXANDRA SOARES COIMBRA	0010813-22.2014.5.01.0009	certidão- consulta ao IDPJ referido esta sobrestado 19/08/2020
ALEXANDRE ARBACH	0010259-31.2014.5.01.0060	Inrimação - Executada efetuar o pagamento 19/10/2020
ALEXANDRE CAVALCANTE NASCIMENTO	0000364-26.2012.5.01.0057	Decisão: Recurso negado - 20/09/2019
ALEXANDRE COSTA COIMBRA	0112200-37.2008.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 06/07/2020
ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR	0000867-18.2012.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 12/03/2020
ALEXANDRE FUCHS	0000941-67.2012.5.01.0036	Conclusos os autos para despacho 15/10/2020
ALEXANDRE LOMBA TOSTES	0011339-65.2014.5.01.0016	Arquivado provisoriamente 26/07/2020

ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO	0101139-61.2016.5.01.0040	Intimação - Ao autor para ciência do e-mail enviado a 07ª vara empresarial 19/10/2020
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0011611-57.2014.5.01.0049	consulta a carta precatoria remetida para BA com andamento de mandado devolvido 13/08/2019
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0101304-13.2018.5.01.0049	Não acolhido ED de Colina Paulista 04/11/2020
ALEXANDRE PEREZ MARQUES	0100578-33.2016.5.01.0009	Desacho - Expeça-se certidão de habilitação 27/07/2020
ALEXANDRE RIBEIRO BELLO	0010283-58.2013.5.01.0007	Distribuido por dependencia 04/06/2020
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	0000334-62.2012.5.01.0001	Intimação - Diante da impossibilidade de consulta, determina-se a suspensão do julgamento 14/10/2020
ALICE CONY CAVALCANTY BAPTISTA	0025600-21.2008.5.01.0024	Arquivado provisoriamente 20/07/2020
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHÃO	0011329-89.2014.5.01.0058	Carta Precatoria devolvida - 27/05/2020
ALINE RAMOS BARBAS	0116200-74.2009.5.01.0082	Certidão - envio de e-mail para reserva de crédito junto ao processo da 33ª VT - 23/05/2019
ALMIR GUEDES SILVA	0118400-84.2009.5.01.0072	Despacho- autos conclusos para analise e prosseguimento 20/07/2020
ALMIR SIMAS DE SOUZA	0000644-31.2012.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 03/12/2019
ALVARO JESUS DA PAIXAO	0011842-75.2015.5.01.0073	Certidão de julgamento - conhecer o recurso e negar proimento do recurso da res 05/11/2020
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0100233-49.2018.5.01.0057	Despacho- Diante da infomação do OJ aguarde-se retorno do mandado 19/08/2020
AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	0000013-95.2016.5.01.0030	Recebidos os autos em razão de prossemento de recurso por meio eletronic no TST 22/06/2020
AMARO CORREA DE SOUZA FILHO	0010027-28.2013.5.01.0036	Certidão - de desarquivamento e oportunamente será feito o pedido de IDPJ 27/10/2017
AMAURY BORDALLO CRUZ	0011401-03.2013.5.01.0029	Remessa ao TST 22/07/2020
AMAURY DE CARVALHO BEZERRA JUNIOR	0000744-27.2012.5.01.0032	Arquivado provisoriamente 15/07/2020
AMIL LOGISTICA S.A	0000025-12.2016.5.01.0030	Gerado certidão de notificação - 02/09/2019
AML LOGISTICA AS (ET)	0000004-52.2016.5.01.0057	Notificação de que está apensado ao processo 0001470-23.2012.5.01.0057 - 10/10/2018
AML LOGISTICA S.A (ET)	0000014-80.2016.5.01.0030	Recebidos os autos em razão de prossemento de recurso em meio eletronic no TST 10/07/2020
ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	0010507-28.2014.5.01.0082	Encerrada a suspensão 22/07/2020
ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO	0010463-59.2015.5.01.0054	Manifestação da rcte para prosseguir a execução 02/12/2019
ANA CRISTIANA DE SOUZA SOARES	0011402-86.2015.5.01.0006	Arquivado provisoriamente 03/09/2018
ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	0010410-35.2014.5.01.0015	remetido ao TST 07/04/2020
ANA CRISTINA ROSADO F. TESSEROLLI	0011769-17.2015.5.01.0037	Remetido ao TST 09/10/2019
ANA DARC MAIA PINTO	0011429-39.2015.5.01.0016	remetido ao TST 21/06/2020
ANA HELOISA RAYTHZ	0010092-98.2015.5.01.0053	Arquivado provisoriamente - 31/10/2017
ANA LUCIA ALEXSANDRA R. DE SOUZA	0010844-76.2014.5.01.0030	recebido mandado pelo oficial de justiça para cumprimento 14/04/2020
ANA LUCIA DE SOUSA	0010862-07.2014.5.01.0060	Remetido ao TST 13/01/2020
ANA LUCIA DO CARMO SILVA	0000046-87.2012.5.01.0010	Intimação - venha o exte com meios ao prosseguimento da execução 24/09/2020
ANA LUCIA MACHADO	0101751-85.2016.5.01.0076	Conclusos para despacho 09/11/2020
ANA LUCIA PAZOS DIAS	0100368-47.2016.5.01.0052	Solicitação de habilitação Assespa 22/10/2020
ANA LUCIA SILVA DE SOUZA	0001452-61.2012.5.01.0005	Expedido notificação por D.O - 18/02/2020

ANA LUISA CARDOSO DE CARVALHO	0011040-45.2015.5.01.0019	Remetido ao TST 14/11/2019
ANA MARIA FLORENTINO	0000303-31.2011.5.01.0016	Recebido mandado de busca e apreensão - 14/02/2020
ANA MARIA GUIOMAR AMORIM	0101250-54.2016.5.01.0037	Remetido ao TST 15/01/2020
ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	0011709-44.2014.5.01.0016	Recebido ao TRT para incluir em pauta 03/11/2020
ANA PAULA DE SOUZA CHERNICHARO	0000670-48.2012.5.01.0007	Aos agravados para contraminutarem o A.P. juntado pela parte autora -05/03/2020
ANA PAULA FERREIRA BARBOSA SILVA	0010690-48.2015.5.01.0022	Remetido ao TST 08/10/2020
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0010469-79.2015.5.01.0082	Arquivado provisoriamente 14/09/2020
ANA PAULA MAGNO PINTO	0011178-03.2015.5.01.0022	Intimação - socio para manifestar sobre IDPJ 24/09/2020
ANA PAULA NUNES MORAIS	0010512-10.2014.5.01.0063	Remetam-se os autos ao TST - 05/04/2019
ANA PAULA P. DA SILVA DE CARVALHO	0010468-32.2015.5.01.0038	Manifestação autora requerendo expedição de carta de crédito em favor do sindicato 08/10/2020
ANA PAULINA BASTOS ORNELLAS	0011097-49.2014.5.01.0035	certidão de publicação do Acórdão 03/11/2020
ANDERSON DA COSTA	0010303-48.2015.5.01.0017	Sobrestado 22/09/2020
ANDERSON DE CARVALHO BORGES	0011037-44.2015.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 30/07/2020
ANDERSON FRANCA DE SANTANNA	0001019-98.2011.5.01.0035	Manifestação juntada das partes fisicas pelo autor 22/10/2020
ANDERSON MACIEIRA DE MEDEIROS	0010762-14.2015.5.01.0029	remetido ao TST 07/04/2020
ANDRE GOUVEA	0011717-32.2014.5.01.0077	Arquivado provisoriamente 17/08/2020
ANDRE LOPES PINTO	0000849-32.2012.5.01.0055	suspenso ou sobrestado por decisão judicial 04/11/2020
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0001648-69.2012.5.01.0057	Expedido oficio 21/01/2020
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0011391-11.2013.5.01.0044	Arquivado provisoriamente 17/06/200
ANDRE LUIZ AVELINO SOBRAL	0100568-21.2016.5.01.0063	Remetido ao TST 15/01/2020
ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	0000639-71.2012.5.01.0025	Assinado oficio 19/12/2019
ANDRE LUIZ VARELLA NEVES	0010703-60.2014.5.01.0029	Despacho - detemino a suspensão do processo 26/06/2020
ANDRE MESSIAS PATRICIO	0011743-46.2014.5.01.0007	Intimação- controle de prazo 03/07/2020
ANDRE MONTEIRO NOGUEIRA DA CRUZ	0001581-48.2012.5.01.0011	Intimação- Rcte requerer o que for de sei interesse 28/10/2020
ANDRE WILLIAM MASSEAU VIDAL	0001206-75.2012.5.01.0034	Recebido os autos da Procuradoria do INSS -13/07/2018
ANDREA BARBOSA GUIMARAES	0010486-60.2014.5.01.0047	Remetido ao TST 13/03/2020
ANDREA BRAGANCA FRANCA FONSECA	0001195-46.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 07/09/2020
ANDREA COELHO AGUIAR	0010982-27.2014.5.01.0003	Arquivado provisoriamente - 26/08/2019
ANDREA DE MELO LEITE	0010576-07.2013.5.01.0014	Manifestação rcte indicando bens a penhora 05/11/2020
ANDREA FREITAS DA CONCEICAO	0011452-97.2015.5.01.0011	Remetidos os autos para TST - 17/10/2019
ANDREA LEBREIRO G.VENERABILE	0100884-51.2016.5.01.0025	Intimação - promova o rcte a liquidação em 30 dias 08/10/2020
ANDREA MARCIA DE OLIVEIRA GOMES	0000509-09.2010.5.01.0007	Lavrado Acórdão em 17/03/20
ANDREA MARIA DE OLIVEIRA	0095100-44.2009.5.01.0056	Autuado AIRR - 06/03/2020

ANDREA PAULA GALVAO DA SILVA	0010773-81.2014.5.01.0060	Certidão do oficial de justiça cumprimento do madado 09/10/2020
ANDREA PEREIRA BARBOSA	0010665-96.2014.5.01.0013	Recebido mandado peo OJ 16/06/2020
ANDREA SOARES BASTOS	0010886-35.2014.5.01.0060	certidão do oficial de justiça sem cumprmento do madado 13/10/2020
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	0010881-80.2014.5.01.0070	Contraminuta do autor ao agravo de instrumento - 23/09/2020
ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA	0100130-55.2016.5.01.0043	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
ANGELA MARIA DA SILVEIRA MACHADO	0010401-43.2014.5.01.0025	Renovar o expediente anterior após o TRT retornar a normalidade - 05/05/2020
ANGELA MARIA GONCALVES FERREIRA	0011774-15.2014.5.01.0024	Proceda-se quanto as empresas solidarias BACEN JUD -RENAJUD - INFOJUD - 17/02/2020
ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA	0011669-90.2015.5.01.0060	Recebido mandado pelo oficial de justiça para cumprimento 05/08/2020
ANGELITA SILVA COSTA	0011282-76.2014.5.01.0071	solcitação de habilitação assespa 13/10/2020
ANICET OKINGA	0011265-90.2015.5.01.0043	Remetido ao TST 04/05/2020
ANNA PAULA BALARO MAIA	0010785-12.2014.5.01.0023	Remetido ao TST 04/06/2020
ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO	0010808-70.2014.5.01.0018	remetido ao órgão competente para prosseguir 28/08/2020
ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA	0010961-83.2013.5.01.0036	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 18/10/2019
ANTONIA MARIA GUEDES DE AGUIAR RABELO	0010487-79.2014.5.01.0068	Manifestação do autor requerendo expedição de carta credito em favor do sindicato 23/10/2020
ANTONIO ABILIO DA SILVA	0001063-98.2012.5.01.0030	Intimação - Ante o informado pelo rcte defiro sobrestamento do feito 25/08/2020
ANTONIO ALBERTO REIS	0100304-49.2016.5.01.0048	Certidão- processo remetido a contadoria 26/08/2020
ANTONIO ALMEIDA SANTOS	0010535-20.2014.5.01.0074	Remetido ao TST 24/06/2019
ANTONIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	0101649-89.2016.5.01.0035	Arquivado provisoriamente 26/07/2020
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	0010138-31.2015.5.01.0007	Embargos de Declaração Assespa 03/11/2020
ANTÔNIO CARLOS MIRANDA	0000636-65.2012.5.01.0042	Despacho - aguarde-se a disponibiliade de credito referente a penhora no rosto dos autos - 23/06/2020
ANTONIO CARLOS SOBRINHO	0000397-80.2012.5.01.0068	Suspensão ou sobretado por decisão judicial 20/09/2020
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0010558-17.2015.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 11/07/2019
ANTONIO CELSO PEREIRA CHAVES	0100962-33.2018.5.01.0071	Publicado pauta de julgamento 05/11/2020
ANTONIO CLAUDIO	0100462-79.2017.5.01.0045	Autos Arquivado provisoriamente - 23/02/2018
ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	0011074-27.2014.5.01.0028	Despacho - Suspensão o processo por depender julgamento de IDPJ - 04/02/2019
ANTONIO FERNANDES TEM TEM	0001240-47.2011.5.01.0014	Suspensão o processo por depender julgamento de IDPJ - 15/01/2019
ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO	0001052-18.2012.5.01.0047	Notificação - Ciencia da decisão de prosseguimento da execução 04/02/2020
ANTONIO GOMES DE FARIAS	0000577-82.2012.5.01.0008	Notificação - Arquive-se provisoriamente 13/03/2020
ANTONIO LORENZON	0000445-08.2012.5.01.0046	Intimação - aguarde-se decurso de prazo sobresatndo o feito 21/10/2020
ANTONIO LUIZ DA SILVA BRASILEIRO	0010811-75.2014.5.01.0066	Despacho- Aguarde-se a integralização da execução 22/10/2020
ANTONIO MAURO MUANIS DE CASTRO	0093800-32.2009.5.01.0061	Manifestação rcte requerendo a concults junto aos convenios renajud e injoud 05/11/2020
ANTONIO RENATO CARDOSO DA CUNHA	0100022-46.2016.5.01.0004	Agravo de instrumento em Recurso de Revista autor 05/11/2020
ARACIANA MORENO FONTES DE AZEVEDO	0010876-62.2014.5.01.0004	Recebido os autos para incluir em pauta no TRT 17/09/2020

ARICLEA ARAUJO BELTRÃO LESSA	0000478-33.2012.5.01.0002	Assinada Certidão de Julgamento RO - 14/11/2018
ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA	0001122-73.2012.5.01.0002	Remetido os autos a contadoria 21/01/2020
ARMENIO FERNANDO CRUZ DOS REIS	0010884-20.2013.5.01.0054	Despacho- Aguarde-se por mais 180 dias 20/07/2020
ARNO WEHLING	0001736-63.2012.5.01.0007	Despacho- façam-se os autos conclusos quando do retorno ao trabalho presencial 09/11/2020
ARTHUR DE ALMEIDA	0000891-87.2010.5.01.0011	Expedido alvará 19/02/2020
ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA	0022300-47.2009.5.01.0014	Intimação - rcte para ciência do ofício expedido 05/11/2020
ARTUR RIBEIRO FERREIRA	0010734-15.2013.5.01.0062	Manifestação Celeo requerendo desconsideração de habilitação 19/06/2020
ARY DE ALMEIDA	0000832-51.2012.5.01.0069	intimação - suspenso proceos ate retorno das atividades presenciais 14/09/2020
AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES	0010430-70.2014.5.01.0065	Agravo de instrumento em Recurso de Revista Assespa 29/10/2020
AUGUSTO CESAR SILVA UCHOA GOMES	0079800-29.2009.5.01.0028	Protocolada petição do autor requerendo penhora 07/02/2020
AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE	0010915-70.2014.5.01.0065	Arquivado provisoriamente 18/12/2019
BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	0010545-94.2014.5.01.0064	Intimação - Ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução 10/11/2020
BARBARA MARCONDES FERRAZ DE SOUZA	0010492-81.2014.5.01.0010	Solicitação de habilitação assespa 22/10/2020
BARBARA PENTIADO DE SOUZA	0000701-96.2012.5.01.0030	Arquivados os autos provisoriamente 02/03/2020
BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO	0010600-66.2015.5.01.0078	Intimação - rcte para indicar meios eficazes para prosseguimento do feito 16/10/2020
BEATRIZ ABRÃO DE OLIVEIRA	0000829-20.2012.5.01.0062	Expedido Ofício comum - 07/10/2019
BEATRIZ ARAUJO DA COSTA SOFFE	0010600-96.2015.5.01.0068	Arquivado provisoriamente 03/09/2020
BEATRIZ FIGUEIREDO MACEDO	0018500-70.2009.5.01.0059	intimação - deferido sobrestamento do feito 28/09/2020
BEATRIZ JARDIM DE AZEVEDO	0000015-65.2016.5.01.0030	Recebido os autos pela 30 VT-RJ 17/12/2019
BENEDITA ISAUARA DOS SANTOS	0001168-04.2011.5.01.0065	Despacho- sobreste-se o feito 08/10/2020
BENJAMIM FABIARTZ SEGAL	0000905-17.2012.5.01.0071	Despacho - Aguarde-se a manifestação das outras duas empresas 17/09/2020
BERNADETE BELA CARDOSO	0000629-02.2012.5.01.0001	Remessa ao CARC 13/11/2020
BERNADETE BORDA D AGUA LOURENÇO SILVA	0011627-92.2014.5.01.0022	Arquivado provisoriamente 30/09/2020
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0001670-74.2012.5.01.0010	Certidão- Autor retirou a certidão de habilitação dos autos fisicos 12/02/2020
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0000008-65.2018.5.01.0010	Apensado ao processo 0001670-74.2012.5.01.0010- 11/06/2019
BERNARDO VELLOSO FERNANDES	0010261-06.2015.5.01.0047	intimação rcte ciência da Homologação dos cálculos 16/05/2020
BIANCA DE ASSIS DA SILVA	0010506-15.2014.5.01.0059	Arquivado provisoriamente - 23/10/2019
BIANCA IZIDORIA DE BARROS LEIROZ	0010428-77.2014.5.01.0008	Arquivado provisoriamente 26/11/2019
BIANCA PENHA CIANNELLA	0001218-41.2010.5.01.0008	Suspenso ou sobrestado por decisão judicial 11/05/2020
BRICKELL B FOMENTO (ET)	0000007-88.2016.5.01.0030	Apensado ao processo 0000219-22.2010.5.01.0030 - 31/01/2020
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	0100702-79.2017.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 18/11/2019
BRUNO DOS SANTOS FLEURY NEGRINI	0010853-15.2014.5.01.0070	Intimação autor para ciência do despacho 22/04/2020
BRUNO GOMES CABRAL	0000635-80.2012.5.01.0042	Autos recebido pelo 42 VT-RJ - 27/05/2019

BRUNO ROCHA DULCETTI	0000503-68.2012.5.01.0027	suspensão o processo por execução frustrada 19/03/2020
CAMILA ALVES RIBEIRO	0001062-68.2010.5.01.0003	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica covid 27/08/2020
CARICIULA DE PAULA SILVA	0010790-98.2014.5.01.0034	Recebido mandado pelo Oficial de justiça para cumprimento 20/08/2020
CARLA DOLEZEL TRINDADE	0011137-60.2013.5.01.0069	Intimação as parte para ciência do despacho, após voltem conclusos para julgamento dos embargos 04/11/2020
CARLA PALMIERI ZARUR	0011175-36.2015.5.01.0026	Remetido os autos para TST - 18/03/2019
CARLO FREDERICO FERNANDES V. VOIGT	0000523-59.2010.5.01.0082	Expeçam-se os madados determinado no despacho 03/08/2020
CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO	0010549-33.2014.5.01.0032	Remetido ao TST 20/03/2020
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	0100291-45.2017.5.01.0006	Certidão - remessa a CARC 19/10/2020
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0000823-39.2012.5.01.0021	Intimação - ciência da certidão de crédito 08/09/2020
CARLOS ALBERTO M. VINHA F. FILHO	0010885-10.2015.5.01.0062	Certidão de publicação da Acórdão 21/07/2020
CARLOS ALBERTO RANGEL	0010822-15.2014.5.01.0031	recebido os autos para iniciar a execução 07/02/2020
CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO	0010281-58.2015.5.01.0059	Despacho- faça os autos conclusos 30/04/2020
CARLOS BARBOSA	0011023-41.2014.5.01.0052	Noitificação - rcte requerer o que for do seu interesse para prosseguimento 15/07/2020
CARLOS CESAR FERNANDES	0010940-98.2014.5.01.0060	Remetidos os autos para TST - 29/11/2018
CARLOS CEZAR DE SOUZA	0000066-92.2012.5.01.0070	Protocolizada petição do autor com requerimento 13/03/2020
CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE	0011469-91.2015.5.01.0025	Certidão - envio de ofício por MD 16/11/2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	0011160-95.2013.5.01.0007	Suspensão por depender de julgamento de outra causa 05/08/2020
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVES	0000714-98.2012.5.01.0029	Tomar ciência do despacho de fls.412 e manifestar-se acerca dos embargos de terceiros - 25/04/2019
CARLOS EDUARDO GERTNERS DE MAGALHAES	0010363-79.2015.5.01.0030	certidão de remessa ao CARC 04/08/2020
CARLOS EDUARDO MACHADO RYFF	0011565-67.2015.5.01.0038	Arquivado provisoriamente - 08/10/2018
CARLOS EDUARDO MESQUITA DA SILVEIRA	0011696-62.2014.5.01.0075	Arquivado provisoriamente 29/01/2020
CARLOS EUGENIO PEREIRA	0011678-22.2015.5.01.0070	Intimação - autor para que se manifestem sobre impugnação 24/09/2020
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	0010347-72.2014.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 25/06/2020
CARLOS HENRIQUE PARENTE DE MATOS	0010885-60.2013.5.01.0068	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 27/09/2019
CARLOS HENRIQUE PEDROSA DE ALMEIDA	0010523-67.2015.5.01.0010	Intimação - autor para ciência da certidão 17/10/2020
CARLOS MAXIMILIANO DO R. MONTEIRO	0001036-84.2012.5.01.0008	Juntado documento diverso 12/03/2019
CARLOS MELIN HORCADES	0011011-65.2015.5.01.0028	Embargos de Declaração 06/10/2020
CARLOS MELIN HORCADES	0010592-61.2014.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 03/03/2020
CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA	0010240-33.2014.5.01.0025	Suspensão o processo por depender de outra causa 22/01/2020
CAROLINA DE LIMA AGUILAR	0010910-94.2015.5.01.0006	Intimação - para contrarrazoar Recurso de revista 21/09/2020
CASSIA PONTES DA SILVA PATRIZZI	0001117-51.2012.5.01.0002	Juntada de documento diverso 17/02/2020
CASSIO VIANA DOS SANTOS GARCIA	0010912-16.2014.5.01.0001	Certidão retorno da CP - 03/11/2020
CASSIOS DE OLIVEIRA PESSOA	0011133-31.2013.5.01.0034	Suspensão processo por depender do julgamento de outra causa - 02/09/2019

CATIA BATISTA	0010961-93.2013.5.01.0065	suspenso ou sobrestado por decisão judicial 05/10/2020
CATIA CRISTINA ARAGAO LIMA DOS SANTOS	0010970-56.2015.5.01.0042	Manifestação da Assespa com juntada de documentos 15/09/2020
CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	0011578-09.2014.5.01.0036	Autos Arquivados Provisoriamente - 28/02/2019
CELIA MARIA PERALVA FERNANDES	0010644-33.2013.5.01.0021	Recebido TRT para incluir em pauta 19/10/2020
CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	0011110-30.2014.5.01.0041	intimação - Autor para ciência do despacho 08/10/2020
CELSO TEIXEIRA FONSECA	0011176-90.2014.5.01.0079	sobrestamento do feito - Autor requerendo e expedição da Certidão de Crédito - 07/08/2019
CESAR EDUARDO MACHADO MATTEI	0001235-61.2012.5.01.0023	Intimação - ciência de que o processo foi migrado para eletronico 06/11/2020
CESAR LUIZ FARH	0011368-19.2014.5.01.0048	Manifestação- rcte reuendo atualização do credito e expedição de certidão de carta de credito 15/10/2020
CESAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	0001362-90.2012.5.01.0025	Tramitação convertida em eletronico 23/10/2020
CEUMAR GENTIL TURANO	0011549-25.2015.5.01.0035	Certidão- juntada de sentença homologatoria 10/08/2020
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	0101538-50.2017.5.01.0042	certidão - encaminhamento os autos para o sistema 15/10/2020
CHIRLEY FERNADES ZEBRAL	0121400-58.2008.5.01.0030	Alterado o polo passivo - 02/05/2018
CHRISTIAN EDWARD CYRIL LYNCH	0010324-43.2015.5.01.0043	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
CHRISTIANNE DARDENNE	0011834-28.2014.5.01.0043	Manifestação rcte requerendo sobrestamento 03/07/2020
CHRISTINA TEREZA BASSANI TEIXEIRA	0011364-39.2014.5.01.0029	Solicitação de habilitação da advogada da autora 10/11/2020
CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO	0010782-57.2014.5.01.0023	Certidão - e-mail solicitando reserva de credito na 37/VT-RJ 07/04/2020
CLARISSA ROLIN PINHEIRO BASTOS	0000110-65.2010.5.01.0011	Juntada de documento diverso 07/01/2020
CLATTON VIEIRA DOS SANTOS	0000613-10.2012.5.01.0046	Certidão- Certifico que nesta data enviei ofício a 07 VE p reserva de crédito 10/02/2020
CLAUDIA CANDIDA BARROSO	0010700-83.2014.5.01.0004	Manifestação rcte 03/11/2020
CLAUDIA FERLIN	0011467-78.2015.5.01.0007	Acórdão publicado 13/11/2020
CLAUDIA GOUVEIA	0000608-67.2012.5.01.0052	Intimação- Aguarde-se o cumprimento da carta venia 20/10/2020
CLAUDIA JOAQUIM ANDRADE	0001545-84.2012.5.01.0082	Remetidos os autos a Procuradoria da Fazenda Nacional - 05/08/2019
CLAUDIA REGINA DE SOUZA LOPES	0000963-67.2010.5.01.0078	Certidão - retirada de carga do processo físico pela patrona da parte autora 12/03/2020
CLAUDIO AZEVEDO PASSOS	0010734-08.2014.5.01.0053	Arquivado provisoriamente 10/12/2019
CLAUDIO BLUM	0100659-04.2016.5.01.0034	Recebido mandado pelo oficial de justiça para cumprimento 06/07/2020
CLAUDIO DE MELLO MEIRELLES	0159000-35.2009.5.01.0077	Despacho- intima-se o exequente para requer o que for de seu interesse 28/10/2020
CLAUDIO DOS SANTOS	0011711-51.2015.5.01.0057	Arquivado provisoriamente 21/08/2020
CLAUDIO DURAES CARDOSO	0001262-45.2012.5.01.0055	Notificação - Ao rcte para ciência e manifestação 01/06/2020
CLAUDIO GIL SOARES DE ARAUJO	0010221-67.2014.5.01.0044	Remetido ao TST 26/06/2020
CLAUDIO GUSMAO DE FIGUEIREDO MENDES	0100563-73.2016.5.01.0006	Certidão do oficial de justiça devolução de mandado não cumprido 29/10/2020
CLAUDIO JOSE VILLELA CARVALHO	0011479-36.2015.5.01.0058	Suspenso o processo por depender do julgamento de IDPJ -21/07/2019
CLAUDIO MARCIO DO N. ABREU PEREIRA	0011106-53.2015.5.01.0042	intimação - ciência da certidão de crédito 20/10/2020
CLAUDIO PENA MACIEL	0011688-92.2015.5.01.0029	Acórdão negando provimento ao RO do Autor e publicado em 19-07-19

CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR	0000093-85.2010.5.01.0057	suspenso ou sobrestado por impossibilidade tecnica - covid 14/10/2020
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	0010747-25.2014.5.01.0047	recebido mandado pelo oficial de justiça para cumprimento 11/05/2020
CLAUDIO SOUZA DA SILVA	0001499-57.2012.5.01.0030	Carga efetuada pelo advogado do autor 28/02/2020
CLAVIR PARI SOTO	0011521-81.2014.5.01.0006	Manifestação rcte com juntadade planilha de calculos 23/09/2020
CLEANE LUCIA NEVES	0011140-73.2014.5.01.0006	Certidão de habilitação de crédito 17/09/2020
CLEONE EGITO DA SILVA	0001595-47.2011.5.01.0082	Abertura da execução. Aguardando manifestação do rcte por meio eletrônico-14/05/2018
CLEUCIVANIA SOARES FREIRE	0010394-86.2014.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 16/08/2019
CLÓVES ALVES DE FARIA	0000526-09.2012.5.01.0061	Solcitação de habilitação assespa 22/10/2020
CONCEICAO QUITERIA MACEDO DA CUNHA	0011378-02.2014.5.01.0036	Remetidos os autos para TST para apreciação do RR interposto pela ASSESPA- 25/04/2019
CONRADO NACIF FELIX	0001530-14.2011.5.01.0030	Notificação- rcte contestar Embargos a Execução 24/01/2020
CREUSA DE SOUZA PRAIA	0000110-66.2013.5.01.0009	Suspenso ou sobrestado o processo por impossibilidade tecnica covid 27/10/2020
CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES	0010955-69.2014.5.01.0027	Certidão- sem manifestação das partes encaminhado os autos para expedição de certidão de habilitação 16/11/2020
CRISTIANA CARNEIRO FERREIRA DA SILVA	0000500-68.2012.5.01.0042	Devolução de carga efetuada pela advogada do autor - 23/08/2019
CRISTIANE BARBOSA ROCHA	0000699-24.2010.5.01.0022	Alterado o procedimento para agravo de petição 12/12/2019
CRISTIANE BENTO	0010476-39.2014.5.01.0007	Intimação - 4rcda para ciência de inclusão no polo da ação 20/10/2020
CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES	0011135-14.2015.5.01.0007	Intimação - deferido deliação de prazo para autor 20/10/2020
CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMADA	0000833-09.2012.5.01.0078	Distribuido por sorteio no TRT 01/09/2020
CRISTIANE SILVA ROCHA DAMASCENO MOTA	0011411-24.2013.5.01.0069	Solcitação de habilitação rcte 11/11/2020 - certidão de habilitação 09/11/2020
CRISTIANE VALE DA ROSA	0001349-51.2012.5.01.0006	Expedida certidão para habilitação de crédito - 19/02/2019
CRISTIANO CERQUEIRA LEITE	0000638-86.2012.5.01.0025	Solcitação de habilitação nos autos pela assespa 04/08/2020
CRISTIANO GOMES DA SILVA	0010978-41.2013.5.01.0062	Manifestação do autor requerendo a suspensão do processo 22/05/2019
CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA	0010463-63.2014.5.01.0064	Remetidos os autos ao TST -14/10/2019
CRISTINA RODRIGUES VEIGA	0010508-25.2014.5.01.0078	Intimação rcte para ciência da sentença 19/11/2020
CRISTINA SAMPAIO VIEIRA	0001570-51.2011.5.01.0044	processo se encontra sobrestado conforme despacho dos autos físicos - 24/06/2019
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	0010246-25.2014.5.01.0030	certidão de habilitação de credito 28/10/2020
DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS	0010348-60.2014.5.01.0058	Sobrestado o processo por depender de julgamento de outra causa - 17/07/2019
DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	0001440-23.2010.5.01.0068	Comprovante de transferencia do oficio do BB 01/10/2020
DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010491-65.2013.5.01.0064	Manifestação rcte requerendo prosseguimento da execução 13/11/2020
DANIEL NUNES PEREIRA	0100589-66.2016.5.01.0040	Intimação - aguarde-se por mais 180 dias 14//09/2020
DANIEL SCHENKER WAJNBERG	0011713-39.2015.5.01.0051	Autos Arquivados Provisoriamente - 22/05/2019
DANIEL VICENTE SALGADO LOPES	0011116-52.2014.5.01.0036	Conclusos para despacho 10/11/2020
DANIELE ALVES PESSOA	0100470-07.2017.5.01.0029	Remessa a CARC 22/10/2020
DANIELE GOMES DE MOURA	0000657-72.2012.5.01.0064	Suspenso ou sobrestado por decisão judicial 10/08/2020

DANIELE MOTTA DE SOUZA	0010509-04.2014.5.01.0080	Petição do Autor com req. para expedição de certidão de crédito - 27/03/2019
DAUREA REGINA DA SILVA TROTTA	0010917-52.2014.5.01.0061	Manifestação rcte requerendo o prosseguimento da ação 14/10/2020
DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	0011677-49.2015.5.01.0066	incluído em pauta para 02/12/2020 em mesa 18/11/2020
DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS	0011016-81.2014.5.01.0009	Recursos de revista socio ronald gimaraes 07/10/2020
DEBORAH PAULA DE CASTRO	0010151-44.2013.5.01.0025	Arquivado provisoriamente 19/02/2020
DECIO JORGE CRAVEIRO MACHADO	0101893-97.2017.5.01.0062	Arquivado provisoriamente 10/12/2020
DEILA MACHADO BARROS	0000908-82.2010.5.01.0057	Devolução de carga efetuada pelo advogado do autor -16/11/2018
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS	0010483-51.2014.5.01.0065	Certidão- envio de CP Mato Grasso 05/08/2020
DEJAILSE DA SILVA RUFINO	0010823-63.2014.5.01.0010	Certidão- certifico que já foi expedida certidão de crédito 20/03/2020
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0000905-50.2012.5.01.0060	Solicitação de habilitação assespa 22/10/2020
DENIR VALENCIO DE CAMPOS	0011046-19.2015.5.01.0030	Publicado pauta de julgamento 05/11/2020
DENISE ALVES DA COSTA	0000396-03.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 25/08/2020
DENISE DAVID CORTES	0000766-56.2012.5.01.0074	Despacho- defiro o requerimento (infojud doi) 18/11/2020
DENISE GELMAN	0000782-22.2012.5.01.0070	Manifestação - autor requerendo desconsideração da personalidade jurídica 20/10/2020
DENISE JARDIM DE ALMEIDA	0028800-84.2009.5.01.0029	Mandado devolvido com finalidade atingida 05/03/2020
DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS	0010484-26.2015.5.01.0057	Notificação - As partes para ciência do sobrestamento 30/09/2020
DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	0011140-38.2015.5.01.0071	suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 21/10/2019
DENISE SILVA DE OLIVEIRA	0011238-58.2014.5.01.0006	Suspensão o processo por depender decisão de outra causa 24/06/2020
DENIZE AUGUSTO DA SILVA	0011858-62.2015.5.01.0062	Arquivado provisoriamente 27/09/2020
DEOCLECIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	0010946-17.2013.5.01.0036	Arquivado provisoriamente 20/07/2018
DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO	0000623-23.2012.5.01.0024	certidão- solicitado informações à 43a. VT/RJ sobre a reserva de crédito requerida por Ofício - 02/04/2019
DEVANIR DA SILVA	0000315-26.2012.5.01.0011	Intimação - Ao Autor p req. o que for de seu interesse 04/05/2020
DIEGO BARCELLOS BAPTISTA	0010519-65.2014.5.01.0042	Arquivado provisoriamente 05/06/2020
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0010631-96.2013.5.01.0065	Arquivado provisoriamente - 22/10/2018
DIEGO LATINI MAIOLI	0001253-15.2012.5.01.0013	Arquivados provisoriamente - 02/04/2020
DIELSON DA COSTA E SILVA	0100487-14.2016.5.01.0050	intimação- Rcte para ciência da certidão de credito 10/11/2020
DILRI SCARDINI ALVES BATISTA	0010878-59.2015.5.01.0016	Remetido ao TST 18/06/2020
DILZA AVILA LANGE	0162500-88.2006.5.01.0021	Certidão de remessa a contadoria 18/11/2020
DINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	0011097-97.2015.5.01.0040	Sobrestado -Juntada petição de apresentação de renuncia de procuração - 26/04/2018
DIOGO MORATELLI DE OLIVEIRA DA SILVA	0010543-42.2013.5.01.0038	certidão de habilitação de credito 24/09/2020
DIOGO NASCIMENTO PIRANDA	0100567-82.2016.5.01.0080	Remetido ao TST 26/11/2019
DIOGO PEREIRA DA COSTA	0011286-69.2015.5.01.0042	Ciência da Expedição da Certidão de Crédito - 07/10/2020
DJALMA DA COSTA PEREIRA	0001382-64.2012.5.01.0063	Certifico que, nesta data, juntei aos autos Certidão de Publicação de fl. 765 dos autos físicos - 26/06/2019

DJALMA DE CARVALHO	0000514-50.2012.5.01.0075	Entregue a Certidão de Crédito autor -04/11/2019
DJALMA FONSECA MARQUITO	0000635-72.2012.5.01.0077	Oficie-se os Juízos da 07ª Vara de Órfãos e 16ª Vara Federal solicitando informações - 28/10/2020
DOMENICO CAPONE	0160700-59.2009.5.01.0008	Remetido os autos a Contadoria - 14/02/2020
DOUGLAS GUIMARAES SILVA	0001697-43.2012.5.01.0047	Mandado devolvido finalidade não atingida - homologados os cálculos - 09/11/2018
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0000634-14.2012.5.01.0069	Enviado e-mail para 16ª Vara Federal solicitando informação acerca do cumprimento da Carta de Vênia - 29/09/2020
ECIO CUNHA	0001176-20.2012.5.01.0073	Certidão- Certifico que deixei de cumprir o contido despacho, aguarde-se a normalização 04/08/2020
EDILENE CABRAL DA SILVA	0011833-03.2015.5.01.0045	Apresentados os cálculos da parte autora - 10/08/2020
EDIVALDO LEMOS DE OLIVEIRA	0000701-62.2012.5.01.0009	Certidão de resposta do ofício com contrato social da ré PARANATINGA - 23/10/2020
EDMUNDO VIEITES NOVAES	0100400-08.2008.5.01.0028	Autos suspenso/sobrestado po impossibilidade técnica ou prática devido (COVID 19) - 08/09/2020
EDNA DE PAULA SOUZA	0000503-43.2012.5.01.0003	Cancelada a certidão de crédito trabalhista 14/02/2020
EDNA MARIA VALENTE LASSANCE CUNHA	0011383-98.2014.5.01.0076	Autos no Tribunal para julgar o Agravo de Petição interposto pelo auto - 18/08/2020
EDSON FERNANDES LUIS	0010513-35.2014.5.01.0082	Desapcho- Aguarde-se a resposta do mandado 03/08/2020
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS	0011324-28.2014.5.01.0071	Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial - 10/10/2019
EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI	0011060-60.2015.5.01.0011	Arquivado provisoriamente - 06/08/2018
EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON	0011658-94.2015.5.01.0049	Certidão- Alteração do prazo de sobrestamento por mais 1 ano 25/05/2020
EDUARDO JESUS DE MACEDO	0010415-88.2014.5.01.0037	Despacho- determino o cumprimento do ofício pelo banco do brasil - Recebido em 31/10/2020
EDVIRGENS TAVARES DA SILVA	0011589-32.2014.5.01.0038	Certidão- em consulta ao IDPJ certifico também que este encontra-se aguardando prazo recursal 10/07/2020
ELAINE FERREIRA GOUVEIA	0000277-54.2012.5.01.0030	Determino o sobrestamento por 180 dias - 16/07/2019
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0010473-43.2014.5.01.0053	Remessa ao TST para processar o Recurso interposto pela ASSESPA - 08/08/2020
ELDICE DELFINO	0010760-23.2014.5.01.0015	Remetidos os autos para a TST - Agravo de Instrumento interposto pela ASSESPA - 14/10/2019
ELEN SALAS FURTADO	0011605-56.2014.5.01.0047	Autos remetidos ao TST - Processar Recurso Interposto pela parte autora - 28/06/2019
ELENILSON VERSTEEG DE JESUS	0010354-81.2015.5.01.0042	Autos remetido ao TRT para processar Agravo de Petição interposto pela parte autora - 22/09/2020
ELENY GUIMARAES TEIXEIRA	0100229-41.2016.5.01.0070	Execução suspensa ante teor decisão do conflito de competência do STJ 14/09/2018
ELESBAO JOAQUIM RIBEIRO PINTO NOVO	0100399-96.2016.5.01.0010	Notificação - Autor para ciência da expedição da carta de credito 04/05/2020
ELIAN SOARES BEZERRA	0010999-59.2014.5.01.0069	Despacho - Aguarde-se solução do IDPJ 16/12/2019
Eliana caldeira Alvarenga Lames Borges	0000110-29.2011.5.01.0044	Publicação - Indeferido o Recurso de Revista - 15/07/2019
ELIANA MARIA VINHAES BARÇANTE	0132200-21.2008.5.01.0039	Malote Digital enviado a 77ªVT/RJ sobre reserva de crédito - 07/05/2020
ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA	0011815-81.2015.5.01.0012	Autos remetidos ao para TST - Para processar recurso interposto pela ASSESPA - 28/08/2019
Eliane Goulart Alcantara	0000691-98.2012.5.01.0047	Expedido Ofício Comum Processo Numero: 0046/2019 -24/06/2019
Eliane Lopes Balmas	0000453-37.2012.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - Certidão para Fins de Habilitação de Crédito - 01/10/2019
ELIANE MARTINS DOS SANTOS	0010346-84.2013.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente -Certidão para Fins de Habilitação de Crédito - 19/08/2020
ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA	0010914-65.2015.5.01.0028	Recebidos os outos no TRT em pauta para processar o recurso interposto pela parte autora - 06/11/2020
ELIANE SEGABINAZI MOREIRA	0101142-06.2016.5.01.0011	Arquivado provisoriamente - 05/11/2019

Eliane Souza dos Santos	0001725-87.2012.5.01.0054	Juntado ofício - 12/11/2019
ELIANE SOUZA DOS SANTOS	0011385-72.2014.5.01.0010	Intimação - Autora para ciência da expedição da certidão de habilitação 04/05/2020
ELIANE XAVIER CAVALCANTI	0000881-53.2012.5.01.0082	Despacho- Expeça-se certidão de habilitação de crédito 10/07/2020
ELIAS PONTES FERREIRA	0011641-83.2014.5.01.0052	Arquivado provisoriamente 14/07/2020
Eliezer dos Santos	0001504-29.2011.5.01.0058	Publicação ao advogado do autor - 08/11/2019
ELIREZ BEZERRA DA SILVA	0010418-25.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente 30/01/2020
Elisa Caldeira de Alvarenga lames	0000077-71.2012.5.01.0022	Certidão informando que autos forma remetidos a contadoria - aguradando o expediente presencial - 25/09/2020
ELISABETE LEONARDO MESQUITA	0010979-63.2014.5.01.0006	Recebido mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento 25/05/2020
ELIZABETH CANDIDA DE JESUS	0000688-54.2012.5.01.0012	Juntada petição do autor com requerimento - 29/10/2019
ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO	0010982-73.2014.5.01.0020	Arquivos provisórios em razão da certidão de habilitação 20/07/2020
ELIZABETH DAVINHA DE SANT ANNA	0001343-13.2010.5.01.0039	Aguarde a decisão 7ª VE p a extensão dos efeitos da falencia - 03/05/2019
ELIZABETH NUNES BARANDA	0100566-68.2016.5.01.0025	Austos do TST para processar recurso interposto pela Assespa - 08/10/2020
ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS	0010178-62.2014.5.01.0002	Arquivado os autos provisoriamente -25/05/2020
ELIZANDA CORDEIRO DA SILVA	0000878-60.2012.5.01.0030	Intimação - Rcte para ciência da expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 09/09/2020
ELIZETE DE MACEDO BARBOSA	0011235-57.2015.5.01.0010	Expedida Certidão de habilitação de crédito 07/08/2020
ELOISIO ALEXSANDRO DA SILVA	0010984-91.2015.5.01.0025	Manifestação rcte requerendo IDPJ - 06/07/2020
ELY EMERSON SANTOS DA COSTA	0010718-97.2014.5.01.0071	Negado o recurso Agravo de Petição interposto pela parte autora - 28/10/2020
ELZA HELENA DE CARVALHO GIMENEZ	0100269-85.2016.5.01.0017	Interposto Agravo de Petição pela parte autora - 29/10/2020
ELZA SEVERINA DE LIMA	0001594-26.2012.5.01.0018	intimação - rcte para apresentar meios de processeguir a execução 04/05/2020
EMERSON PESTANA MARTINS	0011483-85.2015.5.01.0054	Arquivado os autos provisoriamente - 27/07/2018
ENY MANSO LUZ	0010458-42.2015.5.01.0020	sobrestado - Juntada a petição de renuncia- 25/04/2018
EPAMINONDAS BELO NETO	0100474-25.2016.5.01.0079	Arquivado provisoriamente - 21/05/2019
ERALDO JOSE BRANDAO	0100577-86.2016.5.01.0061	Arquivado provisoriamente 24/01/2020
ERALDO JOSE BRANDAO	0100578-71.2016.5.01.0061	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela Assespa - 30/07/2020
ERALDO PIFANO FILHO	0000124-93.2012.5.01.0006	Não foi possível minutar nos presentes autos, ante a suspensao do trabalho presencial 02/06/2020
ERICA DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA	0000714-13.2012.5.01.0025	Juízo determinou prioridade para expedição da certidão de crédito 25/03/2020
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA	0000863-89.2012.5.01.0063	Recebidos autos do TRT em 08/04/2019
ERIKA VERISSIMO VILLELA	0011378-72.2014.5.01.0045	Suspensao ou sobrestado o processo por força maior - Pandemia - 13/08/2020
ERIKA ZACHARIADHES DE OLIVIERA	0000766-70.2012.5.01.0037	Protocolizada petição autora requerendo retificação - 22/03/2019
ERISSON MACHADO MOREIRA	0011670-68.2014.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 22/10/2018
ERIVAN ROCHA DE OLIVEIRA	0023700-64.2009.5.01.0057	Protocolada petição Magropar 13/03/2020
ESPOLIO DE SERGIO ARTHUT AZEVEDO	0011859-30.2015.5.01.0003	Ciência em relação a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 30/09/2020
ESTHER WEITZMAN	0011165-59.2014.5.01.0015	Intime-se- as partes para ciência da promoção da contadoria 13/05/2020

EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO	0010644-53.2015.5.01.0024	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 22/11/2019
Evaristo Augusto Machado Coimbra	0001405-96.2012.5.01.0002	Autos em fase de atualização de cálculos requerido pela parte autora - 9/10/2020
EVELYN GLACE OLIVEIRA FERREIRA	0010068-93.2015.5.01.0013	Arquivado provisoriamente 10/07/2020
EVERALDO GAIÃO E SILVA	0042300-78.2008.5.01.0022	Recebido mandado pelo oficial de justiça para cumprimento somente após a quarentena - 03/06/2020
UNIÃO FEDERAL	0000050-36.2012.5.01.0007	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19) - 03/11/2020
FABIANA SANTOS DA SILVA	0010766-98.2014.5.01.0057	Certidão da Contadoria - Cálculos atualizados - 26/10/2020
FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA	0011272-59.2013.5.01.0041	Arquivado provisoriamente 17/01/2020
FABIO ANTONIO VIEIRA PINTO	0000494-29.2011.5.01.0064	Suspensão por decisão judicial 03/04/2020
FABIO BRUNO DA COSTA DE SOUZA	0000704-29.2010.5.01.0060	Certidão de devolução do mandado não cumprido 05/08/2020
FABIO DA SILVA ALVES	0010631-33.2014.5.01.0010	Ao autor para ter vistas dos autos e tomar as providências necessárias - 08/10/2020
FABIO DE AZEVEDO BARCELOS	0010112-16.2015.5.01.0045	Certidão - remessa de alvará ao banco para autora no importe de R\$ 1.350,50 - 06/08/2020
FABIO DOS SANTOS SOUZA	0011033-72.2014.5.01.0024	Conclusos os autos para julgamento do relator 10/07/2020
FABIO FIUZA DE SOUZA	0000464-56.2012.5.01.0032	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
FABIO FRANCISCO DE PAULA	0000572-27.2012.5.01.0019	Remetidos ao arquivo provisoriamente - 29/08/2019
FABIO JACINTO ALVES	0100220-54.2016.5.01.0046	Autos remetido para o TST - para processar recurso interposto pelo autor e ASSESPA - 14/10/2019
FABIO JOSE COUTINHO DA SILVA	0000004-88.2012.5.01.0058	Despacho - Sobreste-se o feito por 180 dias 27/06/2020
FABIO LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS GUIMARAES	0010788-22.2015.5.01.0058	Faço remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Apoio à Admissibilidade Recursal - Assespa - 01/10/2020
FABIO MARCOS DE ABREU SANTOS	0010359-03.2014.5.01.0022	Arquivado provisoriamente 08/01/2020
FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA	0011100-20.2013.5.01.0041	Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo - Autor requerendo a Certidão de Crédito - 03/09/2020
FABIO RODRIGUES NEVES	0011273-41.2014.5.01.0063	Recebido os autos para iniciar a execução 07/02/2020
FABIO SALGADO GOMES SAGAZ	0010110-79.2015.5.01.0034	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial 10/06/2020
FABIO VIEIRA JOAQUIM	0011321-05.2013.5.01.0008	Autos arquivados provisoriamente - 23/09/2020
FABRICIO DA SILVA SANTOS	0011516-78.2014.5.01.0032	Determinação para expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 30/09/2020
FABRICIO ELIAS DE OLIVEIRA	0001190-90.2012.5.01.0012	Remetidos os autos a divisão de arquivo em 03/07/2019
FATIMA CRISTINA ALVES HOLANDA	0011022-09.2013.5.01.0079	Recebido os autos no TRT para incluir em pauta 07/08/2020
FATIMA FONTES PUPPIN	0010462-45.2014.5.01.0075	Notificação - rcte para retirar na secretaria a certidão de habilitação 06/05/2020
FATIMA PEREIRA	0010775-27.2013.5.01.0047	Intimação - As partes para ciência - aguarde-se o retorno do expediente presencial 20/07/2020
FAZENDA NACIONAL	0000058-72.2012.5.01.0052	Mandado devolvido c/ finalidade atingida em 04/04/19 - segredo de justiça
Fazenda Nacional	0000897-54.2012.5.01.0034	Juntada mandado com finalidade atingida - 13/03/2019
FELIPE CEPPAS DE CARVALHO E FARIA	0164300-94.2009.5.01.0006	Arquivado provisoriamente 18/02/2020
FELIPE DA COSTA BRASIL	0073700-04.2009.5.01.0046	Deferido dilação de pz para autor - Após sobreste-se o feito - 10/11/2020
FELIPE DOS SANTOS MACIEL	0000720-05.2012.5.01.0030	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa - 15/10/2019
FELIPE MELLO CAMPOS	0005700-60.2009.5.01.0010	Encerrada conclusão pela Relatora 30/03/2020

FERNANDA COSTA SILVA E SOUZA	0011287-04.2014.5.01.0070	Arquivado provisoriamente 22/04/2020
FERNANDA MARIA A. MITIDIERI CANELAS	0010338-84.2014.5.01.0003	Despacho - expeça-se certidão de habilitação 02/04/2020
FERNANDA MARIA MENDES D ABREU	0000667-14.2012.5.01.0001	Devolvido o mandado pelo oficla de justiça negativo - 13/10/2020
FERNANDA MATOS RAMALHO DE SOUZA	0010472-51.2014.5.01.0023	Á contadoria - após expedição da Certidão de Habilitação do Crédito - 04/11/2019
FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA	0010389-72.2015.5.01.0064	Mantida a constrição cautelar dos bens das executadas - Aguarde-se a decisão da 7ª VE por 90 dias - 13/3/20
FERNANDO CESAR DA CUNHA	0011429-91.2014.5.01.0010	Intimadas as partes - Homologados os cálculos atualizados no valor de R\$ 225.672,44 - 11/05/2020
FERNANDO DE SOUZA DIAS DOS S.S VILHENA	0011283-59.2015.5.01.0028	Determinação para expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 22/10/2020
FERNANDO GALVÃO DE ANDREA FERREIRA	0011309-58.2014.5.01.0039	Suspenso o andamento deste principal aguardando o trânsito em julgado do incidente - 11/05/2018
FERNANDO JOSE A.DE JESUS DE MELLO	0011325-94.2014.5.01.0044	Remetido os autos ao TST para julgar o Agravo de Petição interposto pela ASSESPA - 29/03/2019
FERNANDO LUIZ ESBERARD	0010516-26.2014.5.01.0070	Autos arquivados provisoriamente - 02/04/2020
FERNANDO NAHID LEITÃO	0100362-55.2016.5.01.0047	Autos no TRT para processar recurso interposto pela Assespa - 05/11/2020
FERNANDO PIRES DE FARIAS	0011439-55.2014.5.01.0069	Autos para julgar o Agravo de Petição interposto pela ASSESPA - 24/06/2020
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000011-28.2016.5.01.0030	Transito em Julgado em 19/04/2018 - Apensado ao proc. 0000639-56.20125.01.0030 - 23/08/18
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000639-56.2012.5.01.0030	O processo aguardará o retorno do trabalho presencial para cumprimento da determinação - 04/06/20
FLAVIA CAROLINA LEITE BORGES	0010630-83.2013.5.01.0042	Autos suspensos aguardando a decisão definitiva acerca da extensão da falência da 07ª VE- 05/12/19
FLAVIA CARVALHO CIRILLO	0011212-46.2013.5.01.0022	Aguardando mandado ser cumprido após o término da quarentena -16/06/2020
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA	0011804-90.2014.5.01.0043	Interposto Embargos de Declaração pela ASSESPA -20/03/2020
FLAVIO CESAR DE CARVALHO	0000926-08.2012.5.01.0066	Remetido Mandado de Notificação nº 0083/2019 para 66a Vara do Trabalho - 09/01/2020
FLAVIO MALCHER MARTINS DE OLIVEIRA	0001252-25.2012.5.01.0047	Ciência as partes para adequação dos cálculos - 16/11/2018
FLAVIO NEHRER	0010809-37.2014.5.01.0024	Petição do autor requerendo o prosseguimento da execução na ASSESPA - 28/07/2020
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	0010684-61.2013.5.01.0038	Arquivado provisoriamente - 19/03/2020
FRANCISCO DELMO CRESPIO DE PINHO	0001754-89.2012.5.01.0070	Petição do autor requerendo informações sobre abertura de inventário de Ronald Levinsohn - 18/10/2020
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000106-63.2013.5.01.0030	As partes p/proceder seu cadastramento junto ao PJe - 31/10/18
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	0100253-58.2016.5.01.0009	Ciência da Expedição da certidão de habilitação na falência - 20/10/2020
FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA	0010489-27.2014.5.01.0043	Petição do Arremante requerendo o levantamento do valor do lance - Concluso - 29/10/2020
GABRIEL SANTANA DE ARAUJO	0010805-33.2015.5.01.0034	Autos Arquivados Provisoriamente - 19/06/2020
Gabriel Vianna dos Santos	0000724-08.2012.5.01.0009	Aguardando resposta do Ofício a 16ª VF acerca do cumprimento da deterinação - 05/05/2020
GABRIELE ROSA	0000615-35.2012.5.01.0060	Mandado negativo para citar o Espólio de Paulina N/P Carlos da Gama 13/07/2020
GARDEL MOREIRA DELFINO	0010937-43.2015.5.01.0082	Interposto Agravo de Petição pela ASSESPA - Aguardando julgamento - 03/08/2020
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	0000038-11.2016.5.01.0030	ET apensado ao processo 0000639-56.2012.5.01.0030 -20/08/2018
GELDRA SILVA CHAVES	0011783-75.2014.5.01.0056	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/08/2020
GENIVAL VALCACIO DE SOUSA	0010367-32.2014.5.01.0037	Autos arquivados provisoriamente - 05/06/2020
GERALDO JANIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	0010114-32.2015.5.01.0062	sobrestamento do feito até a sentença da 7ª VE quanto a extensão da falência - 03/03/2020

GERALDO SOARES	0011145-53.2014.5.01.0020	Autos suspensos sobre a extensão dos efeitos da falência - 19/02/2018
GERSON RICARDO DE S.DOMINGUES	0051600-22.2009.5.01.0057	As partes para contra-arrazoar o Agravo de Instrumento e RR - 08/07/2019
GIAVANI LIMA CORREA	0001130-05.2012.5.01.0017	Sobrestado o feito por mais 90 dias - 01/02/2020
GIBSON PEREIRA VIEIRA	0000676-25.2012.5.01.0017	Suspensão o processo por prazo indeterminado em razão do COVID - 16/07/2020
GILBERTO JORGE DA CRUZ ARAUJO	0010205-13.2014.5.01.0045	Suspensão o processo por prazo indeterminado em razão do COVID - 122/09/2020
GILBERTO PENTEADO DIAS	0011274-75.2015.5.01.0003	Expeça-se a certidão de habilitação de crédito, - 11/11/2020
Gilson Alves Vieira	0000379-49.2012.5.01.0039	Sobrestado feito e aguardando a decisão acerca da extensão da falência - 05/11/2018
GISELE BARBOSA GOMES	0100374-39.2016.5.01.0057	Interposto Recurso Ordinário pela ASSESPA, negativa de grupo econômico - 13/02/2020
GISELE CAETANO DE FREITAS	0011408-69.2015.5.01.0014	Arquivados Provisoriamente - 17/07/2020
GISELE DE MAGALHAES PINTO	0011129-84.2014.5.01.0025	Autos remetidos a contadoria - Após as partes para manifestação - 04/11/2020
GISELE SANT ANA LEMOS	0000385-52.2012.5.01.0008	Remetido Alvará Judicial ao Banco do Brasil - 17/10/2019
GISELE VALENTE ALMEIDA	0000202-83.2012.5.01.0072	Autos Arquivados Provisoriamente - 07/10/2020
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0010982-03.2015.5.01.0032	Ante o ajuizamento da IDPJ, aguarde-se por 60 dias - 19/02/2019
GISELLE BARBOSA DA SILVA	0010012-56.2015.5.01.0079	Arquivado provisoriamente -29/5/2018
GISELLE DE CARVALHO RUIZ	0011674-08.2014.5.01.0009	Habilitação do novo patrono da ASSESPA - 30-04-20
GLORIA REGINA DA SILVA E SÁ	0001401-50.2011.5.01.0081	Petição da Autora requerendo desarquivamento -22/04/2019
Gloria Silva de Oliveira	0000448-47.2012.5.01.0018	Prazo para autor indicar meios efetivos de prosseguimento da execução - 12/05/2020
GRACE SZAFRAN	0000380-35.2011.5.01.0050	Protocolada petição do leiloeiro juntando documentos -13/03/2019
GRACINDA MARIA CONTIM FIGUEIREDO	0154200-90.2006.5.01.0069	Autor indicar meios para prosseguimento da execução dentro do prazo -08/03/2020
GUILHERME DE ANDRADE G. RAVANINI	0001267-46.2012.5.01.0062	Ao autor para manifestar se o mesmo quer a certidão de crédito - Manifestação da ASSESPA - 26/11/2019
GUILHERME GOMES	0010320-16.2013.5.01.0030	Interposto Agravo de Instrumento pelos réus AM Agropecuaria, Xoroque e outros - 17/07/2020
GUILHERME GRACA QUINTANS	0010258-57.2015.5.01.0045	Autos em fase de liquidção e/ou impugnação de cálculos - 09/10/2019
GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ	0010131-30.2015.5.01.0010	Despacho determinando a expedição da certidão de habilitação de crédito - 13/01/2020
GUILHERME SOARES DANTAS	0011238-77.2014.5.01.0032	Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - Suspensão por depender do julgamento de outra causa - 29/01/2020
GUMERCINDO FERNANDES NETO	0010472-86.2013.5.01.0055	Expedido alvará em favor do autor satisfazendo seu crédito em questão - 17/11/2020
GUSTAVO SIMAO RODRIGUES	0010678-75.2014.5.01.0052	Autos arquivados provisoriamente - 06/07/2020
HALLINY DANIELLY DOS SANTOS LIMA	0000536-82.2012.5.01.0019	Autos desarquivados a pedido da parte autora e migrado para PJE - 10/11/2020
HEDI MARINHO DE M.GUEDES DE OLIVEIRA	0100479-38.2016.5.01.0082	Aguarde-se pela liquidação. Reclamante já intimado - 29/05/2018
HELENA DA CRUZ MEZZOMO	0011479-62.2015.5.01.0017	Prazo para autor indicar meios efetivos de prosseguimento da execução - 23/10/2020
HELENA PINHEIRO JUCA VASCONCELOS	0011687-79.2014.5.01.0082	Citação na pessoa de Maria Henriqueta Vieira Levinsohn - Positiva - 11/11/2020
HELENA VIEIRA DA SILVA	0001595-58.2011.5.01.0046	Assespa para providenciar seu cadastro no PJE - despacho 26/10/2018
HELIESE PEREIRA DE SOUZA	0166900-56.2009.5.01.0049	As partes para ciência da decisão homologatória em R\$ 92.652,87 - 11/12/2019
HELIO MIRANDA COSTA JUNIOR	0010133-87.2014.5.01.0057	Mantida o sobrestamento, aguarde-se a decisão do juízo universal - 12/09/2019

HELLEN SUELY DA SILVA MOREIRA	0011411-23.2013.5.01.0037	Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de dois anos - 07/01/2020
HELOIZA HELENA ALVES DE SOUZA	0000612-21.2012.5.01.0015	Autora intimada para juntar documentos para expedição da Certidão de Habilitações em Falência - 6/08/2020
Henrique Luiz Arienti	0001475-36.2011.5.01.0039	Aguardando decisão da 7ª Vara Empresarial sobre os efeitos da falência nas demais Executadas - 30/01/2019
HENRIQUE LUIZ S. DO COUTO ESHER FILHO	0010269-55.2013.5.01.0078	Determinado o bloqueio de 30% dos lucros de Ronal Levinsohn - 10/07/2020
HENRIQUE NEUBARTH PHILLIPS	0001310-83.2012.5.01.0061	Julgado improcedente o incidente - IDPJ - 03/09/2020
HERALDO ALVES MAIA	0010283-27.2014.5.01.0006	Intimados os réus para pagamento da importância em 48hs. 31/07/2020
Herivelto Rodrigues dos Anjos	0000478-82.2012.5.01.0018	Intimado CELEO Redes Brasil S.A - Declarou que não dispunha de informações - 03/04/2020
HUGO DE LIRA PINHO	0010820-90.2015.5.01.0037	Arquivados Provisoriamente - 11/09/2020
IEDA TATIANA CURY	0010987-08.2013.5.01.0028	Expedida Certidão para Habilitação em Falência - 30/01/2020
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	0100071-30.2016.5.01.0023	Remetidos autos para Contadoria para verificação de cálculos - 30/09/2020
IGNEZ CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS	0001169-44.2012.5.01.0003	Expeça-se a Certidão de Crédito para habilitação ao juízo falimentar - 07/07/2020
Ildete Sales dos Santos	0000631-70.2012.5.01.0033	Autos suspensos aguardando retorno das atividades - 13/11/2020
INEZ GOMES BACELO CORREIA	0045400-93.2007.5.01.0016	Autos conclusos para apreciação do pedido do autor sobre expedição de ofícios aos RGIs - 11/04/2020
ISAAC GARSON BERNAT	0010135-25.2014.5.01.0003	Agravo de Instrumento interposto pelo Autor - fase de contarmínuta das rés - 20/10/2020
ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE	0011422-55.2013.5.01.0036	Negado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do autor - Autos a vara de origem para prosseguir - 15/01/2020
ISALTINA SIHETT VILAR	0120400-32.2007.5.01.0006	Certidão informando que necessita do processo físico para minutar e aguardar o retorno presencial - 07/07/2020
Italo Maesili	0000095-79.2013.5.01.0015	A os réus Colina e Paratinga, para manifestar acerca de grupo econômico - 10/11/2020
IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE	0100104-26.2017.5.01.0042	Intimação dos réus Ynterbraz Petroleo e Adenor Gonçalves - 06/08/2020
IVANILDO MATIAS DE SOUZA	0010645-46.2014.5.01.0065	Autos arquivados provisoriamente - 29/10/2020
IVO NELSON DE OLIVEIRA	0011370-15.2015.5.01.0028	Detrminação para expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 10/11/2020
IZA LEMOS	0000762-33.2011.5.01.0016	Ao autor para retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - após autos será arquivados - 31/01/2020
JACIARA TEIXEIRA DE SOUZA	0001384-51.2012.5.01.0025	Aguarde-se o retorno das atividades presenciais para ter acesso certidão de habilitação de crédito - 11/09/2020
JACQUELINE MARIA DE MELLO P.MARUM	0001708-10.2012.5.01.0003	Notificação - Rcte para ciência da expedição da certidão 10/02/2020
JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO	0011156-46.2015.5.01.0053	Autos no TST para processar Recurso de Revista interposto pela ASSESPA - 07/05/2020
JAILSON JOSE DE MOURA	0010552-49.2013.5.01.0023	A contadoria para atualização dos cálculos - após, expeça-se a Certidão de Habilitação de Crédito - 12/08/2020
Jakeline Maria dos Santos	0000602-93.2012.5.01.0041	As partes para ciência da migração dos autos para PJE - 07/08/2020
JAMES MORAES BANDEIRA	0011382-55.2013.5.01.0042	Apresentados os cálculos da parte autora - Conclusos - 13/11/2020
JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	0000886-37.2012.5.01.0030	Expedido ofício ao juízo da 16ª Vara Federal, acerca de reserva de crédito - 03/07/2020
JANAINA DE SOUZA NOBREGA	0010594-12.2014.5.01.0008	Determinado a intimação aos administradores sobre andamento processual da falência - 27/07/2020
JANE DE SOUSA E SILVA TAVARES	0001590-57.2012.5.01.0060	Manifestação da parte autora, sobre réu ICI - 29/01/2020
JANNETE DUARTE DO AMARAL	0001484-12.2012.5.01.0023	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra - 15/10/19
JAQUELINE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	0001043-05.2012.5.01.0064	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID) - 25/09/2020
JAQUELINE PATRICIA ANSELMO DA SILVA	0134800-63.2007.5.01.0002	Migrado para eletrônico - Determinação para aguardar o retorno presencial - 24/06/2020

JAYME MILESI	0000109-49.2013.5.01.0052	Ao autor para retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - após autos será arquivados - 22/01/2020
JEAN ELIZABETH SIQUEIRA SILVA	0133200-05.2008.5.01.0056	Autos suspensos o processo por depender do julgamento de outra causa ou incidente - 14/08/2020
JEANINE CAMPANI BOHN	0010200-79.2013.5.01.0027	Os réus Paranatinga e RKO e outros manifestar sobre grupo econômico - 05/11/2020
JEFFERSON MICKSELY SILVA CHAGAS	0010586-61.2014.5.01.0064	Ofício da CEF, informando ao juízo se houve saque e quem sacou o alvará - 28/10/2020
JEFFERSON TEIXEIRA ROSA	0000656-02.2012.5.01.0060	Autos foi desarquivado para o autor retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - 29/08/2019
JHENIFFER BANDEIRA PEQUENO	0010624-86.2015.5.01.0016	Autos a contadoria para atualização - Após expeça-se Certidão de Habilitação em Falência - 29/07/2020
JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA	0011238-85.2015.5.01.0018	Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 26/01/2020
JOANA DARC FERNANDES FERRAZ	0000984-46.2011.5.01.0001	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa - 12/12/18
JOAO ALBERTO MAGALHAES GADELHA	0010490-81.2015.5.01.0041	Remessa a CARC 26/10/2020
JOAO ALBERTO SILVEIRA BARONE	0011213-28.2014.5.01.0044	Contramimuta autor 24/09/2020
JOAO ALVES CARVALHOZA	0000495-52.2012.5.01.0040	Notificação - Ante o exposto tenho quitados os creditos julgo exitinta execução 28/01/2020
JOAO AMADEU FERNANDES CARVALHO	0000722-18.2012.5.01.0048	Notificação - rcte para ciência da expedição de certidão de crédito 09/08/2019
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AIRES -	0011851-40.2015.5.01.0072	Petição do autor requerendo prosseguimento da execução - 11/11/2020
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0101523-26.2016.5.01.0007	Embargos de Declaração Assespa 03/11/2020
JOAO LUIZ SCHIAVINI	0010935-48.2015.5.01.0058	Sobrestamento do feito por 180 dias em razão do conflito de competência - Manifestção PGF (União) 22/09/2019
JOAO PAULO JANOTT MOREIRA	0010838-49.2014.5.01.0069	Recebido os autos para prosseguir - Análise de Recurso pata TST - 20/11/2020
JOÃO RIBEIRO PINHEIRO	0000617-79.2012.5.01.0003	Dar-lhe provimento, para afastar a isenção das 2ª e 3ª rdas quanto à multa deferida na r. sentença - 23/01/2020
JOAO TUME DE SOUZA	0010543-16.2014.5.01.0003	Petição da ASSESPA solicitando habilitação de novos patronos - 04/08/2020
JOAO WELLIGTON FIGUEREDO DE ASSIS	0010432-23.2015.5.01.0027	Autos arquivados Provisoriamente - 23/09/2020
JOAQUIM ALCIDES TOLEDO RIBEIRO	0010516-75.2015.5.01.0010	Remetidos autos ao TST para julgamento dos recursos interpostos pelo autor - 02/10/2019
JOCELENE AGUIAR DE OLIVEIRA	0000226-52.2013.5.01.0048	Autos em fase de liquidação-16/01/2017
JOEDSON DA SILVA OURO	0011652-09.2015.5.01.0075	Autos suspensos sobre a extensão dos efeitos da falência - 21/03/2019
JOEL ALVES MATTOS SANCHES	0063100-40.2009.5.01.0072	Embargos de declaração Assespa 19/10/2020
JOEL QUEIROZ	0000495-29.2012.5.01.0080	Solicitação de habilitação Assespa 22/10/2020
JOICE DA SILVA VIANA	0010996-61.2015.5.01.0072	Certidão de habilitação de credito 12/09/2020
JORCELIA CONCEIÇÃO SOUZA	0000788-02.2010.5.01.0037	l. da Autora para informar se possui interesse na certidão de crédito. 01/10/2019
JORGE ALBERTO ALCALA VELA	0011704-57.2014.5.01.0069	Autos conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração interposto pela Colina - 24/07/2020
JORGE ANTONIO SOARES DE BARROS	0000760-73.2012.5.01.0066	Decisão- determinando arquivamento provisorio 05/11/2020
JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI	0011014-94.2015.5.01.0068	Arquivado provisoriamente 21/08/2020
JORGE CANDIDO DE ALMEIDA	0000802-84.2012.5.01.0014	Interposto Agravo de Instrumento pelo autor - 21/10/2019
JORGE DA SILVA SIMOES	0011492-65.2014.5.01.0027	Notificação - as partes para ciência que será expedida a certidão de crédito 27/10/2020
JORGE JOSE AVENA	0100594-54.2016.5.01.0019	Suspensão o processo por depender de julgamento de outra causa 23/11/2020
JORGE JOSE GONÇALVES	0000952-12.2012.5.01.0064	Autos suspensos aguardando o retorno presencial, pois trata-se processo migrado para PJE - 03/04/2020

JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA	0010620-57.2013.5.01.0036	Desapcho -Aguarde-se a lista de credores preferenciais - 14/10/2019
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	0010076-47.2014.5.01.0032	Autos no TST para julgar recurso interposto pela ASSESPA - 03/06/2020
JORGE LUIZ DOS SANTOS	0011537-10.2014.5.01.0079	Intimação- autor para ciência do despacho 17/09/2020
JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA	0010294-44.2014.5.01.0010	Notificação- as partes para ciência expedida a Certidão de Crédito em Falência10/06/2020
JORGE MURILO DE ARAUJO PEREIRA	0001116-07.2012.5.01.0054	Autos arquivados provisoriamente - 10/07/2020
JORGE NUNES	0000551-15.2012.5.01.0322	Autor tomar ciência da adequação dos cálculos às fls. 235/237, em 5 dias - 19/12/2018
JORGE ROBERTO COSTA PASSOS	0101074-28.2018.5.01.0030	Intimação- o autor devendo requerer o que entender cabível 29/09/2020
JORGE SEGADE	0026200-97.2009.5.01.0059	Autos arquivados provisoriamente -06/07/2020
JORGE ULISSES DE LIMA FERNANDES	0010873-14.2013.5.01.0014	Na forma do acórdão - suspenso autos por 01 ano - 01/08/2020
JORGE VICENTE VALENTIM	0140000-67.2006.5.01.0008	Intimado o autor para devolver a certidão de habilitação -Sendo Expedido Alvará Judicial. 17/02/2020
JOSE ABRANTES	0011877-04.2014.5.01.0030	Arquivado provisoriamente 19/10/2020
JOSE AFONSO LAJAS SANCHES	0010695-64.2015.5.01.0024	Juntada Contestação ICI - 19/09/2019
JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MORAES	0000628-10.2012.5.01.0068	Autor indicar meios para prosseguimento da execução - 22/10/2019
Jose Andre Vilas Boas Mello	0000889-70.2010.5.01.0059	Petição do autor requerendo desarquivamento - 05/07/2017
JOSE ANTUNES MEYOHAS	0011010-56.2014.5.01.0015	Certidão de cumprimento de mandado do oficial de justiça 13/10/2020
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0100266-61.2016.5.01.0040	Intimação - expeça-se certidão de habilitação 06/11/2020
JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES	0011780-07.2015.5.01.0050	Mandado de notificação - 16ªvara federal para ciência da decisão 03/11/2020
JOSE CARLOS DA HORA E SILVA	0100466-83.2016.5.01.0035	Intimação - ciência da certidão de habilitação de credito 31/08/2020
JOSE CARLOS DE FREITAS	0010686-22.2014.5.01.0062	Determinado o sobrestamento do presente feito até a sentença da 7ª VE - 26/04/2019
JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS	0010653-61.2015.5.01.0041	Iniciada a liquidação - 29/07/2020
JOSE CARLOS MOZER	0001056-70.2012.5.01.0042	Atualização dos cálculos pela contadoria - 08/07/2019
JOSE CRISPIM DE ALMEIDA	0001620-26.2012.5.01.0082	Remetido ao TRT 13/10/2020
JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	0010606-88.2014.5.01.0052	Autos arquivados provisoriamente 06/07/2020
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	0011837-49.2015.5.01.0042	intimação- intime-se os agravados para contraminutarem o agravo 22/09/2020
JOSE FERNANDO CALLIJO ARAUJO	0011664-76.2015.5.01.0025	Solicitação ed habilitação galileo 29/09/2020
JOSE FERNANDO PEREIRA GONLÇAVES	0011157-15.2014.5.01.0005	Certidão de remessa a CARC 12/11/2020
JOSE GALVÃO ALVES	0100500-42.2016.5.01.0008	Ofício a União sobre a expedição da Certidão de Crédito em Falência - Conclusos - 03/08/2020
JOSE GERALDO DE LACERDA	0000621-95.2012.5.01.0010	Det. o sobrestamento do presente feito até a sentença da 7ª VE quanto a extensão da falência 17/01/2019
JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	0011050-43.2014.5.01.0078	Recebido os autos no TRT para incluir em pauta 08/11/2020
JOSE MARCOS CORREA NUNES	0010742-34.2014.5.01.0069	incluido em pauta 08/11/2020
JOSE MAURO DE FARIAS	0000502-49.2012.5.01.0006	Solciitação de habilitação 07/10/2020
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	0010830-39.2015.5.01.0004	Distribuido por sorteio no TRT 01/09/2020
JOSE ROQUE NASCIMENTO SANTOS	0011716-58.2014.5.01.0041	Arquivado provisoriamente 26/08/2020

JOSE TOMAZ COSTA	0000392-37.2012.5.01.0075	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - autos conclusos - 06/12/2019
JOSE TRINDADE DA SILVA	0000860-20.2012.5.01.0004	Remetidos os autos para Contadoria - 14/02/2020
JOSE VICENTE SANTOS MENDONÇA	0010450-81.2015.5.01.0047	Recebidos os autos para prosseguir 20/11/2020
JOSE VITOR DA FONSECA	0000149-70.2012.5.01.0018	As partes para ciência da expedição de certidão de habilitação - Autos suspensos por decisão judicial - 08/01/2020
JOSELME LOPES DA ROCHA	0011074-93.2014.5.01.0006	Recebido mandado pelo oficial de justiça para umprimento 30/03/2020
JOZILDO ALVES	0100332-92.2016.5.01.0023	Remetido TST para processar o Recurso interposto pela ASSESPA - 17/04/2020
JUAN DAVID POSADA	0010365-68.2014.5.01.0035	Despacho- defiro o processamento do IDPS citem-se os socios 16/11/2020
JULIA REZENDE SCHLINZ	0001268-79.2012.5.01.0046	protocolizada petição do autor 14/01/2020
JULIANA AMENDOLA ANISIO BRANCHI	0001403-93.2012.5.01.0013	Sobrestamento do feito por impossibilidade tecnica Covid 19 - 23/10/2020
JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO	0102003-15.2016.5.01.0068	Remeter autos ao arquivo provisório até o encerramento da falência - 07/08/2020
JULIANA DEFAVERI FIGUEIRA FILIZOLA	0000875-72.2011.5.01.0020	Recebido mandado de notificação 06/03/2020
JULIANA VEIGA CAVALCANTI	0085200-92.2008.5.01.0049	Autos arquivados provisoriamente - 21/05/2020
JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA	0011755-21.2014.5.01.0020	Det. o sobrestamento do feito até ulterior decisão da 7VE acerca da inclusão de ASSESPA - 29/05/2019
JULIO CESAR CANDIDO DA SILVA	0010637-58.2015.5.01.0025	Manifestação união 22/11/2020
JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA	0011347-72.2013.5.01.0082	Remetido via malote carta de vênua, conforme requerido - 01/06/2019
JUNIOR JEREMIAS DA CONCEIÇÃO	0010733-35.2014.5.01.0049	Expedida Carta Precatória Executória pra Barreiras-BA - Rda Cia Melhoramentos do Oeste - 07/04/2020
KADJA DIONE GALVAO	0010472-06.2014.5.01.0038	certidão- Aguardando prazo recursal até o trânsito em julgado da decisão no IDPJ -10/07/2020
KAREN SOARES TRINTA	0011349-61.2013.5.01.0011	Autos Arquivados Provisoriamente - 23/07/2020
KARINA LEBEIS PIRES	0010966-66.2013.5.01.0049	Solicitação de habilitação Assespa 22/10/2020
KARLA REGINA O.DE MOURA RONCHINI	0100504-40.2016.5.01.0021	certidão - remessa a contadoria do juizo 24/11/2020
KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO	0100289-52.2016.5.01.0025	Suspensão processo por execução frustrada - Sobrestado por 02 anos - 20/05/2019
KATIA CRISTINA TEIXEIRA REBELLO	0011637-47.2015.5.01.0008	Despacho - expeça-se certidoes de habilitação 07/09/2020
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010457-34.2014.5.01.0039	Notificação - Em razão da indisponibilidade dos bens, sobrestou o feito por 90 dias - 24/01/2018
KOBLLENZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO	0000032-04.2016.5.01.0030	Apensado ao processo 0000329-22.2010.5.01.0030 16/05/2019
KYRIA SPYRO SPYRIDES	0010978-58.2015.5.01.0066	Contraminuta do autor 08/10/2020
LANSANA SEYDI	0011216-32.2014.5.01.0060	certidão- Remetido e-mail para 60ªVT/RJ, sobre reserva de créditos - 04/08/2020
LEANDRO ANDRADE CARLOS	0010471-17.2014.5.01.0007	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 19/11/2019
LEANDRO VALENTE COSTA	0010089-66.2013.5.01.0069	Manifestação do autor requerendo prosseguimento da execução 24/09/2020
LEILA BORGES DE ARAUJO	0011776-08.2014.5.01.0081	Manifestação do autor rquerendo deferimento do IPDJ 06/10/2020
Leny Bravo de Almeida Arienti	0000125-56.2012.5.01.0078	Manifestação Rcte requerendo reserva de crédito da 16ªvara federal 27/03/2019
LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES	0011774-47.2014.5.01.0078	Autos Arquivados Provisoriamente - 18/03/2020
LEONARDO FONSECA KRONEMBERGER	0011134-39.2014.5.01.0015	Conclusos para despacho em 19-10-20
LEONARDO LEAL ARIENTI	0000985-12.2011.5.01.0072	Conclusos para despacho em 04-11-20

LEONARDO MORAES DA SILVA	0010362-60.2013.5.01.0064	Expedida certidão de Habilitação de crédito em Falência - 17/04/2020
LEONARDO RIBEIRO PESSOA	0010680-77.2015.5.01.0030	Autor concordando com a expedição da certidão para habilitação de seu crédito - 19-11-20
LEONEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO	0000688-34.2012.5.01.0051	Ao autor já retirou a Certidão de Habilitação na Falência - 5-12-19
LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN	0011774-36.2015.5.01.0038	Notificado Ronald Guimarães Levinshn para contarminutar o Agravo de Petição do autor - 10/07/2020
LEVI DE ALMEIDA SANTA ROSA	0010363-60.2013.5.01.0059	Arquivados os autos provisoriamente - 31-08-20
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	0011068-63.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente- 07/11/2019
LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS	0011370-98.2014.5.01.0044	Remssa ao TST em 03-11-20
LIDIANE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011072-26.2014.5.01.0006	Mandado de citação da ASSESPA para pagamento em 48hs - 12/03/2020 - Decurso de Prazo em 18-3-20
LINDORGEA DA CONCEICAO PIRES DA SILVA	0011338-71.2015.5.01.0040	Expedida certidão de Habilitação de crédito do sindicato 17/03/2020
LISANDO LOVISOLO	0000128-67.2010.5.01.0082	Recebida certidão pelo 5 Ofício do Registro de Imóveis em 07-01-20
LIVIA REGINA MONTEIRO	0010430-06.2014.5.01.0054	Aguardando resposta do ofício da 16 VF - despacho de 29-10-20
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	0101985-53.2016.5.01.0016	Arquivados Provisoriamente em 02-11-20
LUANA MATIAS RODRIGUES	0010842-15.2015.5.01.0049	Int. o exequente para requerer o que for de seu interesse, em 20 dias. Renuncia do adv ASSESPA - 04-06-18
LUCI GONÇALVES SILVEIRA	0000496-89.2012.5.01.0055	Petição da Autora com substituição de advogado - 18-09-20
LUCIA MARIA SANTOS DA CRUZ	0000621-19.2012.5.01.0003	Tomar ciência da expedição da certidão de fl.520. - 4-2-20
LUCIA REGINA WILKEN LAVANDEIRA	0010494-88.2014.5.01.0030	Certidão cartorário informando que não tem decisão no IDPJ - 30-04-20
LUCIANA FARIAS DE SOUZA	0000640-84.2012.5.01.0048	Recebidos os autos pela contadorida - 25/07/2019
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE MELO BATISTA	0010545-63.2014.5.01.0042	Arquivados provisoriamente - 05-10-20
LUCIANA PAIVA SALGUEIRO	0010677-89.2014.5.01.0020	Arquivados provisoriamente - 02-06-20
LUCIANA SANTORO PEÇANHA MACHADI	0001390-65.2012.5.01.0055	Aguardando cumprimento do mandado do id 63bc213 - 14-11-20
LUCIANE DE SOUZA CHAGAS DOS SANTOS	0000739-61.2012.5.01.0078	Silente a exequente, aguarde-se iniciativa por dois anos - 18/02/2020
LUCIANO MENDES CAMILO	0101936-48.2017.5.01.0025	Petição do autor requerendo o cumprimento do despacho quanto expedição do mandado da ASSESPA - 15/05/2020
LUCIANO PACHECO NETO	0011164-24.2014.5.01.0064	Autos arquivados provisoriamente - 03/02/2020
LUCIENE CAETANO DA SILVA	0100316-05.2016.5.01.0035	Extinta a Execução - 13-11-20
LUCIMAR CHRISTINA DO AMARAL GOMES	0010108-79.2013.5.01.0002	Autos remetidos ao Contador - 10-11-20
LUCIO CAPARELLI	0011878-46.2015.5.01.0032	Decorreu sem manifestação o prazo do autor acerca da expedição de certidão de crédito - 11/08/20
LUCIO CARLOS DE CARVALHO	0000396-78.2012.5.01.0009	Migrado para PJE - 04/12/2018
LUCRECIA PIMENTA MOTTA	0010526-21.2014.5.01.0054	Manifestação COLINA PAULISTA - Embargos de Declaração - 17-11-20
LUCY CHAVES	0010719-19.2013.5.01.0071	Ofício recebido do TST com Acórdão proferido em 16-11-20
LUIS CARLOS DOS SANTOS LEITE	0010772-93.2014.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - 05/11/2019
LUIS CARLOS INDIO DO BRASIL MEIRELLES	0010008-32.2015.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 08/06/2020
LUIS GUSTAVO B. C.MONTE CARVALHO	0100742-48.2016.5.01.0057	Juízo determinou expedição de certidão de habilitação de crédito - 28-10-20
LUIS MOACIR NASCIMENTO PEREIRA	0011734-12.2014.5.01.0031	Autos Arquivados Provisoriamente - 10/07/2020

LUIZ CARLOS ARAUJO	0000958-63.2012.5.01.0017	Habilitação dos advogados da ASSESPA em 22-10-20
LUIZ CARLOS PINHEIRO	0100505-76.2016.5.01.0004	Mandado de Intimação em 05-07-20
LUIZ FELIPE VIANNA DIAS	0011193-96.2013.5.01.0068	Determinada intimação a ASSESPA em 03-11-20
LUIZ FERNANDO GUIMARAES BELISARIO	0010486-42.2014.5.01.0053	Embargos de Declaração Assespa 06/05/2020
LUIZ FERNANDO NADER DAMASCENO	0011771-57.2015.5.01.0046	Arquivado provisoriamente 26/04/2020
LUIZ FERNANDO SECIOSO CHIAVEGATTO	0000399-52.2012.5.01.0035	Despacho - cumpra-se a ultima parte do despacho retro 02/07/2020
LUIZ GUSTAVO HOYER DA SILVA	0011091-73.2015.5.01.0078	Certidão - impossibilidade de envio de ofício pelos correios - em razão da pandemia 21/07/2020
LUIZ MANOEL DO AMARAL	0011163-53.2013.5.01.0006	Intimação rcte para ciência do despacho para aguardar a decisão da 7 VE - 20-10-2020
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	0010954-80.2015.5.01.0017	Publicação de Acórdão em 17-11-20
LUIZA FERNANDES BAIRRAL	0011188-07.2014.5.01.0079	Notificação - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de dois anos 17/12/2019
LUIZA HELENA BOUERI REBELLO	0024100-37.2009.5.01.0006	Aguardando IDPJ 05/12/2018
LUZIA COSTA DE LEMOS	0011285-07.2013.5.01.0058	centralização das execuções em face das executadas em tramite na ref. vara - 17/07/2019
LUZIA CRISOSTIMO	0010778-66.2014.5.01.0040	A Autora requereu a expedição de certidão para habilitação de crédito - 31-07-20
MACIANE RODRIGUES DOS REIS	0000846-41.2012.5.01.0067	Intimação do advogado para devolução dos autos - 21/08/2019
MAGNA CORREA DE LIMA DUARTE	0100315-21.2016.5.01.0067	Homologação dos cálculos em 29-10-20 Rte. R\$ 489.106,80 - R\$ 17.476,30 - R\$ 31.127,23 - INSS
MANOEL DA SILVA LEONARDO	0001313-23.2012.5.01.0066	Retorno do mandado em 12/03/2020
MARCELA CASTRO MENEZES DA FROTA CARVALHO	0100684-44.2016.5.01.0025	Certidão de publicação de Acórdão em 17-11-20 com improvimento do RO da ASSESPA
MARCELA PEREIRA MENDES	0010134-96.2015.5.01.0070	Deferido IDPJ em face de Márcio e Adenor, na data de 19-11-20
MARCELLO DOS SANTOS SENA	0011365-05.2014.5.01.0003	Despacho - Ative-se convenio Infojud 03/08/2020
MARCELO BEZERRA FUSCO	0001725-45.2012.5.01.0068	Suspensão da execução para aguardar a decisão do Juízo da 7ª VE - 20/09/2019
MARCELO CARVALHO DA FONSECA	0001273-46.2012.5.01.0032	Execução julgada extinta. Agravo de Petição do Autor em 19-11-20
MARCELO DE ALMEIDA VALICE	0011448-82.2014.5.01.0015	Julgada extinta a execução após expedição da certidão de crédito - 29-09-20
MARCELO DOURADO PEREIRA	0011758-12.2014.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente 26/11/2019
MARCELO GARBOSSA FRANCISCO	0010920-96.2015.5.01.0020	Decisão - Aguarde-se a decisão da 7ª VE 04/05/2020
MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD	0011246-51.2015.5.01.0054	Certidão - Para renovação automática de penhora via BACENJUD 16/03/2019
MARCELO MANGELLI DECNOP BATISTA	0011478-65.2015.5.01.0021	Remetido ao TST 05/05/2020
MARCELO MARTINEZ FONSECA	0000552-09.2012.5.01.0028	Ao autor para ciência quanto o r. despacho de fls 743 - Para indicar meios para prosseguir a execução 15/10/2019
MARCELO MOREIRA ANTUNES	0100214-50.2016.5.01.0045	Às partes para apresentarem novos cálculos em 11-11-20
MARCELO NUNES DA ROCHA	0011325-57.2014.5.01.0024	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso da ASSESPA 30/09/2019
MARCELO QUERES DE OLIVEIRA	0010972-83.2014.5.01.0002	Expedição de Certidão de Crédito - 28-08-20
MARCELO RODRIGUES PEREIRA	0010439-18.2014.5.01.0005	Pet. Do adv. Espólio de Ronald requeendo prazo para juntar procuração - 17-11-20
MARCELO SANTOS PEREIRA	0011748-37.2015.5.01.0006	Retorno dos autos a Vara pelo TRT - 19-0820
MARCELO TESSEROLLI	0011791-52.2015.5.01.0077	Remetido ao TST 28/05/2020

MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0010833-07.2015.5.01.0032	Sobrestato até decisão da 7ª Vara Empresarial sobre os efeitos da falência da Galileo 27/04/2018
MARCIA GARCIA GONÇALVES	0055400-92.2009.5.01.0078	Certidão - Deixo de cumprir a determinação, por impossibilidade de envio de ofício pelos correios 27/06/2020
MARCIA LOPES MOTTA CABRAL	0010297-86.2013.5.01.0057	Despacho - Mantenho o sobrestamento, aguarde-se decisão do Juízo universal 12/09/2019
MARCIA REGINA DOS REIS GONÇALVES	0000700-80.2012.5.01.0008	Aguarde-se reestabelecimento quanto ao cumprimento de mandados - 08-10-20
MARCIA VALERIA DA SILVA	0000791-31.2012.5.01.0022	Devolvido Mandado pelo Oficial de Justiça sem cumprimento - 19-11-20
MARCIA VERONICA OLIVEIRA ARAUJO	0010767-89.2014.5.01.0055	Notificação - rcte para ciência da certidão de crédito 18/05/2020
MARCIO ANDRE NOBRE	0000531-15.2012.5.01.0034	Recebidos os autos UNIÃO FEDERAL (PGF) - 18/06/2019
MARCIO CASTRO MENDES	0000125-52.2013.5.01.0068	o Autor indicar meios de prosseguimento da execução sob pena de suspensão por 2 anos 28/02/2019
MARCIO CAVALCANTI DE SOUZA	0000799-07.2010.5.01.0045	Devolução de carga pelo advogado do autor com manifestação da expedição da certidão de crédito 26/08/2019
MARCIO DOS SANTOS CARMO GRACIO	0135200-05.2008.5.01.0047	Notificação para autor para ciência do despacho em razão de mandado negativo em 12/11/2018
MARCIO LUIZ SILVA DOS SANTOS	0001029-47.2012.5.01.0023	Despacho -encaminhem-se os autos ao CEJUSC 10/04/2019
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0011444-18.2014.5.01.0024	Remetido ao TST 27/05/2020
MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0011337-15.2014.5.01.0075	Interposto Embargos de Declaração pela Assespa - 07/10/2019
MARCO ANTONIO ANICETO VAZ	0010714-98.2015.5.01.0047	Manifestação da PGFN em 11-11-20
MARCO ANTONIO DE MATTOS	0010129-29.2014.5.01.0064	Aguarde-se por 120 dias - 12-5-20
MARCO AURÉLIO DE AZAMBUJA MONTES	0010789-19.2014.5.01.0033	remetido ao TST, para processar Recurso interposto pela ASSESPA - 26/03/2020
MARCO TULIO DEGOBBO FRESITAS	0011046-70.2015.5.01.0013	Expedida certidão para habilitação do crédito em 12-11-20
MARCONDE ALENCAR DE LIMA	0001695-78.2012.5.01.0013	Recebido os autos pela 13VTRJ do TRT em 28/02/2020
MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS	0010823-84.2014.5.01.0003	Expedida certidão para habilitação de crédito, após arquivo provisório - 16=07=20
MARCOS ARAO LOPES DE OLIVEIRA	0011225-42.2013.5.01.0023	Expedição de Mandado p 16 VF para penhora no rosto dos autos - 03-11-20
MARCOS DE CARVALHO	0000652-95.2012.5.01.0049	Entregue certidão de crédito ao autor - 17/07/2018
MARCOS DE CASTRO MOURA	0100223-32.2016.5.01.0006	Autos arquivados provisoriamente - 01-10-20
MARCOS PAULO MONTEIRO	0011558-86.2015.5.01.0002	Ao arquivo provisório 12/08/20
MARCOS ROCHEDO FERRAZ	0010447-60.2014.5.01.0048	Certidão - remessa de ofício por malote digital 26/05/2020
MARCUS DE SOUZA MATHIAS	0010128-89.2015.5.01.0070	Decorrido prazo s manifestação da MRVH - SERVIÇOS MÉDICOS - 05-11-20
MARCUS TADEU DE SOUZA TAVARES	0010214-20.2014.5.01.0030	Intimação do Autor para cumprimento de despacho - 24-11-20
MARCUS VINICIUS NEVES LIMA	0011400-81.2015.5.01.0050	Alterado tipo de petição de tutela antecipada incidental pata manifestação 23/11/2020
MARGARETH ARAUJO GURGEL DA FROTA	0011074-61.2014.5.01.0049	Arquivado provisoriamente 24/06/2020
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	0010568-74.2013.5.01.0064	Suspensão por depender de julgamento de outra causa 29/10/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA	0001080-05.2011.5.01.0052	Arquivados os autos provisoriamente 09/07/2020
MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ANDRADE	0011581-32.2015.5.01.0002	Conclusos para despacho 21/11/2020
MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA	0010951-35.2014.5.01.0026	Remetido ao TST 21/07/2020
MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO	0011679-78.2015.5.01.0014	Manifestação instituto cultural de ipanema 29/09/2020

MARIA CECILIA NUNES AMARANTES	0068400-84.2008.5.01.0082	Embargos de declaração no 2 grau 19/11/2020
MARIA CECILIA RODRIGUES MARTINS DA SILVA	0101091-62.2016.5.01.0021	Petição de IDPJ juntada pelo autor 24/11/2020
MARIA CLARA CHAVES ASSUNÇÃO	0000842-24.2012.5.01.0028	Petição do autor requerendo prosseguimento do feito com penhora - 06/02/2020
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100066-71.2016.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 10/11/2020
MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO	0100598-39.2016.5.01.0004	Intimação - csentença dos embargos do autor 22/10/2020
MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA	0010501-17.2014.5.01.0051	Intimação - Caixa economica federal ciência do descumprimento ensejara em oficio ao MP 23/11/2020
MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES	0010740-29.2014.5.01.0016	Remetido ao TST 25/06/2020
MARIA DA PENHA FELICIO S. CARVALHO	0000853-85.2012.5.01.0082	Petição da ASSESPA em 04/10/2019
MARIA DE ATIMA EODRIGUES	0000686-77.2012.5.01.0079	Desapcho- aguarde-se o retrono das atividades presenciais para prosequimento 21/08/2020
MARIA DE FATIMA DA SILVA ASSUNCAO	0011237-71.2014.5.01.0039	Edital de notificação - Ciência da nova homologação 15/06/2020
MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO LEITE	0010421-60.2013.5.01.0060	Manifestação do autor requerendo retificação dos calculos homologados 20/08/2020
MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO FERNANDES	0010483-86.2014.5.01.0021	Manifestação do autor requerendo expedição de carta de credito 05/11/2020
MARIA DE FATIMA PEREIRA RAPOSO	0001623-50.2012.5.01.0059	Petição do autor com manifestação - 13/03/2020
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LIMA	0000755-62.2012.5.01.0030	Certidão- em consulta ao Sapweb verifiquei que a movimentação não teve alteração 14/01/2020
MARIA DE LOURDES MARTINS MAGALHAES	0010762-50.2015.5.01.0017	Recursos de revista CNI 19/11/2020
MARIA DO AMPARO C. DE OLIVEIRA	0000942-67.2012.5.01.0031	Autos no TRT para processar o recurso interposto pela MAGROPAR EMPREENDIMENTOS - 10/03/2020
MARIA DOS REIS ROSA SILVA	0000738-79.2012.5.01.0077	Despacho - cumpra-se a secretaria a determinação devendo os autos retornar dos autos ao gabinete 24/03/2020
MARIA ELISA G. DE CASTRO MONTEIRO	0100284-42.2016.5.01.0021	Despacho- indefero a remessa a contadoria , cancele-se a certidão expedida 12/11/2020
MARIA ETATIANE COSTA BARROSO	0101248-71.2017.5.01.0030	Distribuido por sorteio no TRT 29/07/2020
MARIA FERNANDES DOS SANTOS	0086400-35.2008.5.01.0082	Desapcho- Aguarde-se o retorno parcial das atividades presenciais 09/11/2020
MARIA GLAUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA	0000619-28.2012.5.01.0010	Arquivados provisoriamente - 24/04/2020
MARIA HELENA CARMO DOS SANTOS	0154000-38.2007.5.01.0008	Remetido Alvará Judicial nº 0203/2019 para Banco do Brasil-Rio de Janeiro 16/12/2019
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	0100949-58.2016.5.01.0021	Arquivado provisoriamente 25/10/2020
MARIA HELENA DE G.E ALMENDRA FONSECA	0100178-47.2016.5.01.0032	intimação - Autor para ciência da certidão de habilitação de crédito 20/09/2020
MARIA JOSÉ DE PONTES DIAS	0000769-10.2012.5.01.0042	Certidão- certifico que para cumprimento do despacho faz-se necessario parte fisica do processo 09/07/2020
MARIA JOSE M. CAVALHEIRO M WHINTG	0000290-20.2012.5.01.0041	Oficio a 16ª vara federal 19/11/2020
MARIA JOSÉ MESQUITA C. DE M. WEHLING	0001745-26.2012.5.01.0039	Remetido oficio comum 26/09/2019
MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA	0010304-17.2014.5.01.0066	Remetido ao TST 28/07/2020
MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES	0159400-37.2008.5.01.0060	oficio- TJ do RJ infromar nome dos invetariantes dos espolio Paulina Maria Gama 24/08/2020
MARIA LUIZA CARVALHO MALHAO	0100333-19.2016.5.01.0010	Agravo de petição da autora 28/10/2020
MARIA PAULINA GOMES	0000116-34.2012.5.01.0001	Remessa a CARC 23/11/2020
MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	0011033-95.2013.5.01.0060	recebido mandado pelo oficial de justiça 12/11/2020
MARIA REGINA MENEZES ALVES	0011088-66.2014.5.01.0042	Recbido os autos no TRT para incluir em pauta 06/11/2020

MARIA TERESA DE CASTRO E SILVA	0000027-11.2013.5.01.0022	Desapcho - Tendo em vista a necessidade de consulta dos autos fisicos aguarde-se 11/05/2020
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0101848-72.2017.5.01.0069	Despacho- Por ora aguarde-se o cumprimento do mandado 13/11/2020
MARIANGELA BARBOSA COUTO	0101445-66.2016.5.01.0028	Contram minuta galileo 24/11/2020
MARILENE BRAGA	0100306-42.2016.5.01.0008	certidão- Consulta de recebimento de Ecarta 30/10/2020
MARILIA MARTINS DE CASTRO	0010386-18.2013.5.01.0055	Certidão - cópia do e-mail 17/02/2020
MARILZA FREITAS NARCIZO	0010293-84.2015.5.01.0055	Arquivado provisoriamente 09/04/2018
MARILZE CORREA FELIPE	0000651-19.2012.5.01.0047	Devolução de carga pelo advogado do autor 16/07/2019
MARINA LUCIA NOGUEIRA MONNERAT	0010800-24.2014.5.01.0041	Suspensão o processo por depender de julgamento de outra causa 09/01/2020
MARINA MARTINS	0000713-83.2012.5.01.0039	Despacho- Trata-se de processo migardo, aguarde-se o retorno dos atos presenciais 16/07/2020
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0010532-80.2014.5.01.0069	Arquivados os autos provisoriamente 05/03/2020
MARIO BITTENCOURT QUIRINO DE ALMEIDA	0100176-83.2016.5.01.0030	Arquivado provisoriamente 11/11/2020
MARIO DE JESUS ALEXANDRE	0010257-35.2015.5.01.0025	Despacho- Ao arquivo provisorio 16/10/2020
MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO	0001563-55.2012.5.01.0034	Despacho proferido - Remessa ao TRT 1ª Região 19/02/2020
MARISA CORTE DA SILVA	0011048-72.2013.5.01.0025	Manifestação do autor requerendo prosseguimento da execução 03/10/2020
MARISE REIS DE MAGALHAES	0011463-76.2014.5.01.0039	Publicação de notificação - As partes para aguardar a extensão da falência à Assespa 16/12/2019
MARIZA MARANDINO DURÃO	0000201-54.2012.5.01.0022	Arquivado provisoriamente - 18/01/2019
MARLI DA SILVA	0101620-67.2016.5.01.0058	Arquivado provisoramente 28/11/2019
MARLILIA DE SOUZA	0086300-17.2008.5.01.0006	Rcte peticionou requerendo de desarquivamento 15/05/2018
MARTA CHRISTINA SIMOES ABREU	0000784-71.2012.5.01.0076	Despacho- expeça-se certidão de habilitação de credito 19/11/2020
MARVIO DE CARVALHO	0100160-38.2016.5.01.0028	Contrarrazoes do autor 13/10/2020
MARY ANNE NEVES SÁ	0001033-84.2010.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente 13/08/2019
MAURA MOTTA	0000964-52.2011.5.01.0002	Certidão- decorrido prazo da rcda gama filho 21/08/2020
MAURICIO MOREIRA M.DE MENEZES	0011218-64.2015.5.01.0028	Distribuido por sorteio no TRT 31/08/2020
MAURICIO MOUZINHO DE BRITO	0010405-52.2014.5.01.0002	remetido ao órgão competente para prosseguir 25/09/2020
MAURICIO ROSA DOS SANTOS	0000610-78.2012.5.01.0006	Certidão - anexado o andamento do processo sapweb 03/09/2020
MAURO BARRETO DA COSTA	0000734-04.2012.5.01.0025	Juntada de mandado devolvido com certidão positiva 11/02/2020
MAURO GOES PINTO	0043300-47.2007.5.01.0023	Desapcho - sobresteja-se o processo por impossibilidade tecnica ate o retono das atividades 19/11/2020
MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO	0001287-30.2011.5.01.0011	Protocolada petição - Solicitação de desarquivamento pelo Reclamante 28/03/2017
MICHELA MARTINS DE SOUZA	0011142-53.2014.5.01.0035	Arquivado provisoriamente 12/09/2018
MICHELE CUNHA DA SILVA	0010437-45.2013.5.01.0082	Arquivado provisoriamente 10/12/2019
MICHELE DA SILVA FRANCO	0000461-17.2012.5.01.0060	Protocolada petição - Reclamante 28/01/2020
MICHELLE BOU DIB EL KHONCHI	0001079-55.2012.5.01.0029	Notificação - Migrado para eletronico 07/12/2018
MIGUEL ERNESTO CONCEIRO DE OLIVEIRA	0045100-88.2008.5.01.0019	Intimação - ciência do despacho deferido liação de prazo para o autor 24/11/2020

MIGUEL PEREIRA DE MOURA	0026300-50.2008.5.01.0071	intimação - autor para anexar os claculos homologados bem como decisão 20/08/2020
MILTON DOS REIS ARANTES	0011311-30.2013.5.01.0082	Registrada a inclusão dos Réus no BNDT 20/03/2019
MIRIAN SANTOS DA SILVA	0001080-74.2012.5.01.0050	Oficio - Aguardando a disponibilização de valores junto a 16 vara federal 26/08/2020
MOACIR PORTO FERREIRA	0100299-09.2016.5.01.0054	Arquivados autos provisoriamente 14/11/2019
MOISES CORDEIRO DA SILVA	0010482-98.2014.5.01.0022	Remetido ao TST 17/04/2020
MONICA COUTINHO DA SILVA ARAUJO	0011493-50.2015.5.01.0048	Juntada de habilitação - Assespa 04/08/2020
MONICA CRUZ MOURA BARBOSA	0011117-21.2014.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 19/02/2020
MONICA DA SILVEIRA TORRES	0010278-63.2015.5.01.0040	Remetido ao TST 01/02/2019
MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE	0011714-58.2015.5.01.0072	Arquivado provisoriamente 30/08/2020
MONICA MACEDO CATALDI	0010308-53.2014.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente 20/05/2020
MONICA REGINA DE SOUZA NUNES FAUSTINO	0011375-03.2015.5.01.0007	Remetido ao TST 31/01/2020
MONICA REGINA FERREIRA LINS	0032100-63.2007.5.01.0081	Expedida intimação 17/06/2020 - Manifestação sobre o IDPJ
MONIQUE DA SILVA SOUZA	0000092-89.2013.5.01.0059	Mandado devolvido com finalidade não atingida 20/04/2019
MONIQUE SOARES DE SOUSA	0010387-23.2014.5.01.0037	Arquivado provisoriamente 14/10/2019
MOYSES FUKS	0010816-66.2014.5.01.0044	Sobrestado o processo em - Aguardando o julgamento de outro processo - 26/03/2018
MP	0000764-74.2011.5.01.0057	Juntada de protocolo de bloqueio 13/02/2020
MURILO VILAS BOAS RIOS	0010751-62.2014.5.01.0047	solicitação de habilitação assespa 17/09/2020
MYRIAM ELISA MELCHIOR PIMENTEL	0010367-93.2015.5.01.0070	Intimação - Socio para manifestar sobre grupo economico 06/08/2020
NADIA GUIMARAES DE SOUSA F.LOUREIRO	0000869-64.2012.5.01.0009	Certidão - Execução aguarda a transf. dos valores p/ Celei Redes 20/05/2019
NADIA OLIVEIRA PEGADO	0010367-93.2015.5.01.0070	Intimação - Socio para manifestar sobre grupo economico 13/07/2020
NADJA LIMA PINHEIRO	0011847-66.2014.5.01.0030	Decisão de homologação de cálculos de liquidação 23/10/2020
NANCY LOUREIRO VALLADARES DA SILVA	0011174-32.2014.5.01.0076	Intimação- ciência da sentença ao arquivo com baixa 12/11/2020
NATERCIA GUIMARAES DA FONSECA	0010978-42.2015.5.01.0039	Certidão- e-mail enviado ao leiloeiro 16/10/2020
NELIA CRISTINA R. DE PAULA ESPEZIM	0011818-58.2014.5.01.0016	Remetido ao TST 30/09/2020
NELISE MACIEL PINTO	0063600-13.2009.5.01.0006	Certidão de suspensão de trabalho presencial 04/09/2020
NELSINA BARBOSA DOS SANTOS	0001028-59.2012.5.01.0024	convertida a tramitação do proceso fisico para eletronico 25/09/2020
NELSON ANTONIO DE ALMEIDA	0010735-93.2014.5.01.0052	Arquivado provisoriamente 30/09/2020
NELSON ANTONIO FERREIRA	0101476-20.2016.5.01.0050	Remetidos os autos para órgão jurisdicional competente para prosseguir 18/06/2020
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0001666-74.2012.5.01.0030	Assinatura de ofício 10/03/2020
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0100275-30.2016.5.01.0070	Remetido ao TST 07/06/2019
NELSON DE CARVALHO GONÇALVES	0000858-56.2012.5.01.0002	Despacho- remetam--se os autos a contadoria para atualização 26/10/2020
NELSON FARIA COELHO	0159200-11.2008.5.01.0034	Despacho- Agurde-se o retorno presencial 24/08/2020
NELSON FRANCO JOBIM	0010512-98.2014.5.01.0066	Certifico o envio da CPN ao juizp de sorriso MT 06/11/2020

NELSON GONCALVES PEREIRA	0100480-61.2016.5.01.0037	Intimação - Rcte para ciência de que foram expedidas as certidões de habilitação de credito 30/09/2020
NEURY NUNES CARDOSO	0011708-62.2015.5.01.0036	Contrarrazoes do autor 30/09/2020
NEUZA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001293-58.2012.5.01.0025	Despacho proferido -aguarde o retorno das atividades 30/06/2020
NEUZENIR SOARES DA SILVA	0011190-75.2014.5.01.0014	Remetido ao TST 25/04/2020
NEWTON SKINNER	0000724-06.2012.5.01.0042	Certidão - determinação será cumprida assim que houver o retorno do expediente 30/03/2020
NEY VALUCI DE OLIVEIRA BARROS	0011532-33.2014.5.01.0064	Suspensão por depender de julgamento de outra causa 26/10/2020
NEYDE CARDOSO NEVES	0000418-48.2012.5.01.0006	Suspensão por decisão judicial 13/04/2020
NILDA FERREIRA DOS SANTOS	0010970-25.2013.5.01.0075	Distribuído por dependência no TRT 19/11/2020
NILÓ KOSCHECK DAS CHAGAS	0101644-59.2016.5.01.0070	Arquivado provisoriamente 07/09/2020
NILSON DAMASCENO	0000471-51.2012.5.01.0031	Publicação de Notificação - Ao Reclamante para marcar data do acompanhamento com o OJA 15/01/2020
NILSON LIMA DE OLIVEIRA	0010836-12.2014.5.01.0059	Remetido ao TST 30/03/2020
NILZA BEZERRA DE PINHO	0001137-23.2012.5.01.0073	Recebido autos pela divisão de arquivo 23/08/2019
NILZETE DOS SANTOS CAETANO	0011655-15.2014.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente 05/02/2020
NINON SOMOES SOARES	0034900-70.2007.5.01.0079	Contestação Maria Henriqueta 05/11/2020
NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO	0000871-86.2010.5.01.0079	Remessa ao TST 29/07/2020
OCTÁVIO LUIS CUNHA PAES	0000930-73.2011.5.01.0068	Protocolizada petição - Reclamante 11/03/2020
OSEAS JARMOUCH BRITO	0100317-57.2016.5.01.0045	Processo sobrestrado por força maior 09/08/2020
OSWALDO BORGES PERES	0100754-41.2016.5.01.0064	Intimação ao recorridos para apresetarem contraminta ao agravo de petição 16/11/2020
OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA	0100600-03.2016.5.01.0006	intimação - rcte para ciência de que foram expedidas as certidões de habilitação de credito 24/11/2020
PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA	0011613-55.2014.5.01.0072	Remetido ao TST 30/04/2019
PATRICIA CANDIDO BARBOSA	0011801-08.2015.5.01.0074	Arquivados os autos provisoriamente 07/06/2020
PATRICIA FALLEIRO MARTINS	0000021-57.2010.5.01.0006	Publicada Notificação - A Reclamante para devolver certidão de habilitação 03/02/2020
PATRICIA FERREIRA CARDOSO	0000382-70.2012.5.01.0017	Documento anexo - lote remessa do TRT 18/11/2020
PATRICIA LEAL EL ALMIR BITTENCOURT	0000125-22.2012.5.01.0057	Remetidos os autos da contadoria para secretaria 05/02/2020
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011719-13.2014.5.01.0041	inciada a execução 24/11/2020
PATRICIA MARIA DUSEK	0010639-17.2015.5.01.0061	Arquivado provisoriamente 29/10/2019
PATRICIA PACHECO DA SILVA	0101511-59.2017.5.01.0077	conclusos para decisão de admissibilidade do recurso 23/10/2020
PAULO AFONSO BITENCOURT	0000623-02.2012.5.01.0031	Arquivados os autos provisoriamente 05/06/2020
PAULO ALEXANDRE SOBRAL FERREIRA	0011174-46.2014.5.01.0039	Malogete digital - officio a 16ª vara federal 24/09/2020
PAULO ASSIS BONAN	0011419-42.2015.5.01.0065	Intimação - rcte para indicar novos meios de prosseguimento da execução 19/11/2020
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	0010817-86.2015.5.01.0021	Remetido ao TST 06/10/2020
PAULO CESAR DAHIA DUCOS	0011414-69.2013.5.01.0039	Publicada Notificação -Dada ciência acerca da indisponibilidade dos bens da ASSESPA E SUGF 13/12/2019
PAULO CESAR DE CARVALHO	0011284-08.2014.5.01.0019	Embargos de Declaração opostos por ASSESPA 06/09/2019

PAULO CESAR DE SOUZA GOMES	0000204-47.2012.5.01.0074	Autos arquivados provisoriamente 21/03/2020
PAULO CESAR HONORIO	0010683-08.2014.5.01.0017	sobrestado por decisão judicial 15/10/2020
PAULO DE ALMEIDA MENTOR	0000274-24.2011.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente 06/07/2020
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	0010555-31.2014.5.01.0035	remetido ao TST 29/07/2020
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	0000297-52.2012.5.01.0060	Sobrestado por impossibilidade técnica covid 18/08/2020
PAULO MAURICIO P. DOS SANTOS BALLADO	0011033-39.2014.5.01.0035	Remetido ao TST 2/05/2020
PAULO ROBERTO BAIÃO MONTEROSSO	0001072-31.2012.5.01.0072	intimação -autor para ciência do despacho 29/09/2020
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0001391-10.2012.5.01.0036	Publicada Notificação - O Reclamante para ciência da exp. Da certidão de crédito 28/06/2019
PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO	0000890-43.2012.5.01.0008	Suspensão o processo por decisão judicial 03/03/2020
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	0010563-31.2015.5.01.0016	Remetido ao TST 27/05/2020
PAULO ROBERTO NUNES CUNHA	0001154-54.2012.5.01.0010	Desapcho- Aguarde-se o retorno parcial das atividades presenciais 08/10/2020
PAULO SERGIO CHAGAS GOMES	0010610-12.2014.5.01.0025	Apresentação de calculos pelo autor 06/10/2020
PAULO SERGIO COELHO GRANICO JUNIOR	0000615-29.2012.5.01.0062	Recebidos os autos pela divisão de arquivo 04/09/2019
PAULO SERGIO DE ALMEIDA GALVÃO	0001129-06.2012.5.01.0054	Publicada Notificação - O Reclamante para retirar certidão de habilitação 08/11/2019
PAULO SERGIO DE SÁ	0010977-66.2015.5.01.0036	Remetidos os autos para o TST para processar o recurso 30/07/2020
PAULO CEZAR ROCHA SILVEIRA	0011285-35.2014.5.01.0005	Remetido ao TST 24/09/2020
PEDRO ALDO RABANAL RAMIREZ	0011129-21.2013.5.01.0025	Manifestação galileo requerendo expedição de certidão de habilitação 04/09/2020
Pedro Paulo Boa Hora	0010085-53.2015.5.01.0006	remetido ao TST 27/02/2020
PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE	0011024-75.2014.5.01.0068	suspensão por depender do julgamento de outra causa 28/09/2020
PEDRO ZOHRE RODRIGUES DA COSTA	0010644-79.2014.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 01/09/2020
PERY ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	0001130-13.2012.5.01.0079	Remetido ao TST 24/11/2020
PHILIPPE DANIEL DE SOUZA PEREIRA	0010268-17.2014.5.01.0052	Arquivados os autos provisoriamente 02/07/2020
PIERRE CANDIDO MIRANDA	0010643-61.2014.5.01.0070	Intimação - companhia RKO para manifestar acerca do grupo econômico 27/08/2020
POLIANA BATISTA DA SILVA	0001106-35.2012.5.01.0030	Protocolizada petição com manifestação e requerimento 30/08/2019
PRISCILA DE MOURA CARVALHO MORENO	0010402-87.2014.5.01.0070	Notificação- a autora sobre a expedição de certidão de habil19/08/2020
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	0010949-03.2014.5.01.0079	Arquivado definitivamente 14/09/2020
PRISCILA MACHADO DE CERQUEIRA SANTOS	0011573-18.2014.5.01.0058	remetido ao TST 01/02/2019
PRISCILA SILVA AHRENDTS	0001009-90.2012.5.01.0044	Recebidos os autos do PP57 17/01/2019
PRUDENCIO FERREIRA	0011068-11.2015.5.01.0052	Remetido ao TST 03/10/2019
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	0100019-47.2017.5.01.0072	Conclusos para despacho 17/09/2020
RACHEL PEREIRA MESQUITA	0011700-49.2014.5.01.0027	Certidão - Aguardando a disponibilidade do crédito 06/08/2020
RAFAEL JOSE MESQUITA DRUMOND LOPES	0001682-70.2012.5.01.0016	Publicada Notificação- Embargos de Declaração da CIEU foram acolhidos 17/05/2019
RAFAEL DA SILVA DESLANDES	0010218-68.2015.5.01.0015	Ao arquivo provisório, observado o teor do art. 11-A do CPC em 29/07/2019

RAFAEL ESPINDOLA COUTO	0001519-84.2012.5.01.0018	Protocolizada petição de 19/10/2018
RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES	0001670-09.2012.5.01.0064	Recebidos os autos (retorno do TST) - 22/06/2020
RAFAEL ROTENSTROCH	0000712-96.2012.5.01.0072	Julgou procedente o IDPJ, inclusão do socio Ronald Guimarães Levinsohn - 21-10-2020
RAFAELLA CAROLINE A.FERREIRA DE SOUSA	0100033-75.2016.5.01.0004	Decorrido "in albis", expeçam-se certidão para habilitação no Juízo Falimentar 10/07/2020
RAFHAEL CABRAL TEIXEIRA	0100573-40.2016.5.01.0064	Publicação de notificação - O Reclamante para ciência da certidão de habilitação 02/05/2020
RAIMUNDO NONATO COSTA	0011035-87.2014.5.01.0009	Publicação de Notificação - O Reclamante para ciência da certidão de habilitação 23/06/2020
RAIMUNDO NONATO PESTANA	0011330-25.2014.5.01.0042	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa - 09/02/2019
RAPHAEL DE SOUZA SANT ANNA LOPES	0000570-87.2012.5.01.0009	Determina a exclusão da MAGROPAR, aguarde-se o cumprimento da vênua requerida. 09/08/2019
RAPHAEL MORENO OTERO	0010140-34.2014.5.01.0072	Sentença. Arquivem-se os autos 31/03/2020
RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES	0001363-26.2012.5.01.0009	Arquivados os autos provisoriamente 03/03/2020
RAPHAELA NUNES ALVES	0010108-31.2015.5.01.0060	Solicito a V.Sª. informações sobre a composição societária, CIEU, cnpj 32.558.199/0001-64. 25/08/2020
RAQUEL DE LIMA MENDES	0010104-82.2015.5.01.0063	Certidão. Título:(resposta ofício TJRJ 919eac4) -Id:b1e71c2 - 19/08/2020
RAQUEL ELISA DA SILVA LOPEZ	0074200-30.2009.5.01.0027	Certifico que os autos aguardam o retorno presencial das atividades no Tribunal - 23/10/2020
RAQUEL RAMOS CASTELLO	0010485-72.2014.5.01.0048	Extração da certidão para habilitação. Arquivados os autos provisoriamente - 28/08/2020
REGINA CELI OLIVEIRA BASTOS	0000441-79.2012.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente 16/07/2020
REGINA CELIA CASTIGLIONI DE QUEIROZ	0010954-33.2015.5.01.0065	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Título:(AI.RR MAGRO) - 28/10/2020
REGINA CHRITY	0011692-67.2015.5.01.0082	Decorrido o prazo de REGINA CHRITY em 25/06/2019
Regina da Silva	0000651-40.2012.5.01.0040	Sobrestados até o retorno das atividades presenciais no E. TRT 1ª Região 10/11/2020
REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI	0010405-80.2015.5.01.0046	Sobreste-se o presente feito, nos termos do despacho id 3910a9f - 20/10/2020
REGINA LUCIA TEIXEIRA MENDES DA FONSECA	0010850-28.2014.5.01.0016	Aguarde-se o julgamento do R.E - 11/09/2020
REGINA MARIA DE OLIVEIRA	0010235-75.2013.5.01.0015	Procedida à atualização dos cálculos até a data da decretação da falência, à conclusão. 29/09/2020
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	0010754-86.2015.5.01.0045	Diante da expedição da certidão de crédito, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 30/09/2019
REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO	0010986-70.2014.5.01.0001	Rte reiterou os termos da petição de ID. 53dbc56 (não concorda com expedição de certidão). 26/08/2020
REGIS SANTANA CUNHA DE OLIVEIRA	0001255-82.2012.5.01.0013	Sobrestem-se os autos, impossibilidade técnica ou prática durante a pandemia de COVID-19 03/11/2020
REINALDO DE BARROS CORREIA	0011138-74.2014.5.01.0048	Início da Execução - 02/05/2019
REINALDO NIVALDO DA SILVA	0096800-33.2008.5.01.0010	Decorrido o prazo de REINALDO NIVALDO DA SILVA em 04/06/2020
REJANE MONTENEGRO LOPES DA SILVA	0001110-93.2012.5.01.0023	Suspensão do processo até a decisão do juízo falimentar 24/10/2019
RENATA COSTA CAIAFA	0010309-98.2014.5.01.0014	Arquivados os autos provisoriamente 29/11/2019
Renata dos Santos Ribeiro	0001669-44.2012.5.01.0025	Juntado o mandado devolvido com certidão negativa 07/01/2020
RENATA DUARTE AFONSO	0120800-81.2008.5.01.0080	Manifestação Rte. Título:(aberta a conciliação) -Id:51417be, 18/11/2020
RENATA FLORES DIAMANTINO	0001240-43.2012.5.01.0004	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico - 15/10/2020
RENATO DE PINHO PORTO	0010267-06.2013.5.01.0072	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa 20/08/2019
Renato de Souza Antonio	0000226-32.2012.5.01.0066	Aguarde-se retorno do expediente, à contadora. Após, expeça-se certidão de habilitação . 01/07/2020

Renato Nascimento Ramos	0000517-68.2012.5.01.0054	Expedida certidão de habilitação 30/09/2020
RENATO SANTANA	0105800-81.2009.5.01.0023	Remetidos os autos à Vara de origem 07/12/2018
RENATO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	0161900-88.2009.5.01.0077	Devolução de carga pelo advogado do Autor 31/07/2019
RENEE SARMENTO DE OLIVEIRA	0001599-37.2012.5.01.0054	Conclusos os autos para despacho (genérica) a ROSSANA TINOCO NOVAES - 18/11/2020
RICARDO CANDIDO DA COSTA	0000240-95.2012.5.01.0072	Arquivados aos autos provisoriamente 11/09/2019
RICARDO CARDOSO	0010566-96.2015.5.01.0044	Distribuído por sorteio em 2ª Instância - 17/08/2020
RICARDO FERREIRA	0000385-39.2011.5.01.0056	Recebidos os autos pela 56ª VT 15/01/2020
RICARDO GARCIA SOARES	0010533-56.2014.5.01.0072	Publicada Notificação - O reclamante para requerer o que for de direito 05/06/2020
Ricardo Jurczyk Pinheiro	0000588-70.2012.5.01.0054	Certidão - Remessa à CARC 06/03/2020
RICARDO MARQUES JANNUZZI	0011109-31.2013.5.01.0057	Arquive-se o processo provisoriamente, observando o disposto no art. 11-A da CLT28/05/2020
RICARDO MEIRELES PINHEIRO	0011115-67.2014.5.01.0036	Rte para ciência da certidão de habilitação, após arquivo. 22/06/2020
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100145-26.2016.5.01.0010	Homologo os cálculos. Após, expeça-se certidão de habilitação. 16/06/2020
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100149-63.2016.5.01.0010	Ante o certificado no ID 451348f, a execução deverá prosseguir com a habilitação na massa falida 19/10/2020
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	0101803-13.2016.5.01.0034	Suspensão o processo por depender de julgamento de outra causa 02/09/2019
RICARDO OST CREMER	0100492-48.2016.5.01.0046	Expedida Certidão.Arquivado provisoriamente 17/07/2018
RICARDO PEREIRA CABRAL	0101809-47.2017.5.01.0046	Juntada a petição Rte com Manifestação (Pedido de Desarquivamento) 30/10/2020
RICARDO PIRES MESQUITA	0011462-09.2014.5.01.0034	Embargos de Declaração. Título:(Embargos de Declaração Assespa) 16/11/2020
RICARDO TAVARES BEM	0010591-60.2015.5.01.0028	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente 28/08/2020
RICARDO WAGNER MENEZES GONÇALVES	0000141-32.2011.5.01.0082	Recebido os autos pela Divisão do arquivo 11/03/2020
RITA DE CASSIA BITTENCOURT DA CRUZ	0010361-10.2014.5.01.0042	Certifico que, decorreu o prazo retro, sem que a 2ª ré apresentasse a comprovação de pagamento 03/11/2020
RITA DE CASSIA DA C. GONCALVES SILVA	0100100-74.2016.5.01.0025	Petição da Rda concordando com os calculos da Rte - 24/11/2020
RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES	0100030-73.2016.5.01.0052	Petição informando a impossibilidade de anexar documentos da Rte - 24/11/2020
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0000379-37.2012.5.01.0043	Após expedição de certidão de crédito.Arquivado provisoriamente 25/09/2019
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0001703-23.2012.5.01.0056	Juntada de petição - Contraminuta 10/01/2020
ROBERT AGOSTINI	0001449-67.2012.5.01.0018	Petição anexando a decisão do IDPJ Vara Empresarial 24/11/2020
Robert Leon Carvalho Dourado	0001356-84.2012.5.01.0057	Determino o sobrestamento do feito até o retorno das atividades presenciais. 30/09/2020
ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES	0011412-65.2014.5.01.0039	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 29/07/2020
ROBERTA FLAVIA R. ROLANDO VASCONCELLOS	0011355-61.2015.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente. 14/09/2020
ROBERTO AINA REVEILLEAU	0011759-79.2014.5.01.0013	Petição anexando a decisão do IDPJ Vara Empresarial 24/11/2020
ROBERTO ANTONIO ALMEIDA PEREIRA	0011377-40.2013.5.01.0072	Petição anexando a decisão do IDPJ Vara Empresarial 24/11/2020
ROBERTO CARLOS ARAUJO DE PAULA	0011124-24.2014.5.01.0070	Notificação do sócio para se manifestar sobre o IDPJ - 13/07/2020
ROBERTO CARNEIRO DA SILVA C. FILHO	0000597-80.2012.5.01.0038	Determina-se a suspensão do julgamento, até que se torne possível o acesso aos autos físicos - 03/11/2020
ROBERTO CLAUDIO DA F. E SILVA COSTA	0011571-73.2015.5.01.0006	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Evandro Valadão) TST - 30/09/2020

ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS	0010272-91.2014.5.01.0072	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença 19/11/2019
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0100598-65.2016.5.01.0060	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Douglas Alencar Rodrigues) TST - 18/05/2020
ROBERTO KANT DE LIMA	0010646-17.2015.5.01.0026	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin) - TST 05/11/2020
ROBERTO LUIZ RODRIGUES	0011262-58.2015.5.01.0004	Petição anexando a decisão do IDPJ Vara Empresarial 24/11/2020
RODRIGO BASTOS SANTIAGO	0010067-20.2015.5.01.0010	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 25/03/2020
RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO	0101524-15.2016.5.01.0038	A'pos expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 19/03/2020
RODRIGO CHAVES	0010335-37.2014.5.01.0066	Remetidos os Autos para Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o TRT - 29/09/2020
RODRIGO DE ALMEIDA DAVID	0011708-44.2014.5.01.0021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 03/10/2020
RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA	0010186-49.2015.5.01.0052	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 10/10/2020
RODRIGO DO NASCIMENTO	0000708-25.2012.5.01.0051	Publicada Notificação - Ao Agravado para contraminutar o Agravo de Instrumento e contrarrazoar o RR 15/08/19
RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010465-15.2014.5.01.0070	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 28/09/2020
RODRIGO MARTINS DE SOUZA	0011223-41.2014.5.01.0022	Expeça-se a certidão de habilitação de crédito. Após, dê-se baixa e arquite-se. 17/11/2020
RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA	0010875-12.2015.5.01.0079	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir 14/10/2020
ROGERIO DOS REIS BENEDITO	0010909-51.2014.5.01.0069	Aguarde-se por um ano, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. 29/09/2020
ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA	0001216-50.2012.5.01.0057	Expedido Notificação por Diário Oficial 30/01/2020
ROGERIO NUNES DA SILVA	0010149-17.2013.5.01.0044	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial 12/04/2020
ROMUALDO AYRES COSTA	0100027-51.2016.5.01.0042	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 31/07/2020
RONALD DA SILVA ADOLFO HURST	0011201-43.2015.5.01.0023	sobresteja-se o feito aguardando-se o pagamento do crédito nos autos do processofalimentar 13/03/2020
RONALDO CANDIDO DOS SANTOS	0011710-44.2014.5.01.0011	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Luiz José Dezena da Silva) TST 11/12/2018
RONALDO DE SOUZA LEITE CHATAIGNIER	0001482-39.2010.5.01.0079	Petição anexando a decisão do IDPJ Vara Empresarial 24/11/2020
RONALDO DOMINGUES MARQUEZINHO	0026000-13.2009.5.01.0020	Petição anexando a decisão do IDPJ Vara Empresarial 24/11/2020
RONALDO LEME LOURO	0010815-69.2015.5.01.0069	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento 13/05/2020
ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN	0100600-88.2016.5.01.0010	Despacho proferido - Aguarde-se manifestação da Reclamante no arquivo 02/03/2020
ROSALINO FELIZARDO DE SANTANA NETO	0100044-11.2016.5.01.0035	Publicada intimação - O Reclamante para ciência da expedição de certidão 24/07/2020
ROSAMELIA FRANCESCHI C. CAEIRO	0000314-84.2012.5.01.0029	Remetidos os autos da contadoria para secretaria 02/03/2020
ROSANA ALVES DE SOUZA	0010338-82.2014.5.01.0036	Conclusos os autos para voto/decisão - Gabinete do Relator 07/08/2020 TST
ROSANA PINTO DE GOUVEA	0011025-71.2014.5.01.0032	Publicada intimação - Dada ciência sobre a expedição de certidão crédito 24/07/2020
ROSANE CORREIA DO SACRAMENTO	0011265-64.2014.5.01.0063	Decisão de homologação dos cálculos ID b8fba30 - 25/08/2020
ROSANE MARIA MARTINS	0036200-17.2008.5.01.0052	Aguarde-se no prazo por 60 dias - 17/10/2020
ROSANGELA GOMES TOLENTINO	0010425-31.2014.5.01.0006	APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO - 16/11/2020
ROSANGELA LELIS DE ARCANJO	0100327-04.2016.5.01.0045	Arquivado provisoriamente 16/09/2019
ROSANGELA MARENDA RODRIGUES	0010060-57.2015.5.01.0065	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida) - Citação Sócios - 28/09/2020
ROSANGELA PINTO DE GOUVEA	0010839-19.2014.5.01.0074	Devolvido o mandando pelo Oficial de Justiça 04/05/2020

ROSANGELA RAMOS DIAS	0011841-63.2014.5.01.0061	Certidão - Expedida certidão de habilitação de crédito 07/01/2020
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010470-16.2013.5.01.0056	Incluído em pauta o processo para 02/12/2020 09:00 EM MESA QM9h - 18/11/2020
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010029-82.2015.5.01.0050	Publicada Notificação - O Reclamante para indicar meios de prosseguimento 02/07/2020
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	0011649-88.2014.5.01.0075	Ao Autor tomar ciência do Despacho ID bab16eb - 18/11/2020
ROSEARA GOMES DE CARVALHO	0011122-17.2014.5.01.0050	Arquivados os autos provisoriamente - 25/04/2018
ROSELI SODRE DA COSTA	0010420-50.2014.5.01.0057	Publicada Notificação - Aguarde-se por 120 dias 04/05/2020
ROSEMARY FREITAS DA SILVA	0000624-15.2012.5.01.0054	Juntada de Aviso de Recebimento 07/02/2020
ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS	0011253-04.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente 23/03/2020
ROSEMARY PEDRINA M. DE JESUS DA SILVA	0010531-31.2014.5.01.0058	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 28/06/2019
ROSEMARY VALENTE GUILHERME LOPES	0011409-89.2014.5.01.0046	Despacho proferido - Complementação do despacho anterior 06/05/2020
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	0101544-05.2016.5.01.0006	Conclusos para voto/decisão - Gabinete do relator 21/05/2020 - TST
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0100518-89.2018.5.01.0009	Suspensão o processo por depender de julgamento de IDPJ 10/05/2019
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0011359-43.2015.5.01.0009	Suspensão execução até decisão da IDPJ 26/06/2018 - IDPJ 0100518-89.2018.5.01.0009
ROSIMERI FIGUEIREDO DE MATOS TRISTAO	0010796-28.2013.5.01.0071	Suspensão o processo por depender do julgamento 19/03/2019
ROSINALDO BATISTA DOS SANTOS	0000718-11.2012.5.01.0038	Despacho proferido - Suspensão a execução até decisão definitiva no IDPJ 10/03/2020
RUBENS BASILE	0100575-89.2016.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente. 26/08/2020
RUY DRUMMOND SMITH	0100570-77.2016.5.01.0002	Despacho proferido - Determinada remessa ao arquivo provisório 17/03/2020
SABRINA GONCALVES LAGE	0010505-20.2014.5.01.0030	Expedido ofício a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES – ME 12/11/2020
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
SAMUEL DIAS DIONIZIO	0000267-34.2013.5.01.0043	Protocolizada petição - Galileo 17/08/2016
SANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA	0011055-89.2013.5.01.0049	Arquivados os autos provisoriamente 26/05/2020
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SANDRA DOS ANJOS	0001359-92.2012.5.01.0007	Publicação de Notificação - A Autora para retirar certidão de habilitação de crédito 17/02/2020
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	0100064-38.2016.5.01.0023	Homologo os Cálculos. Decorrido o prazo, in albis, expeçam-se Certidões de Habilitação. 11/11/2020
SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA	0011803-47.2014.5.01.0030	Solicitação de Habilitação. Título:(Solicitação de habilitação ASSESPA) 17/09/2020
SANDRA HELENA FULGENCIO	0000638-51.2012.5.01.0069	Despacho proferido - Aguarda-se o término da suspensão 10/07/2020
Sandra Maria Chrispim de Souza	0000583-41.2012.5.01.0024	Entregue documento ao autor 05/06/2019
SANDRA REGINA BRANDÃO DE AZEVEDO	0001323-58.2012.5.01.0069	aguarde-se o término da suspensão, Ato nº 02/2020 do E. TRT - 04/08/2020
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0100205-09.2016.5.01.0039	Juntada de renúncia advogados da ASSESPA - 11/08/2018
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0011476-55.2014.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 27/11/2019
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0010497-46.2015.5.01.0050	Arquivado provisoriamente 02/03/2020
SANDRA VIGNE LO FIEGO	0010995-96.2015.5.01.0033	Juntada de manifestação CIA RKO 19/06/2020
SANDRO SANT ANNA ROCHA	0010762-52.2014.5.01.0060	Encerrada a conclusão 04/08/2020

SAUMIR MELLO PORTUGAL	0011405-75.2013.5.01.0082	Despacho proferido - Remeta-se o ofício por e-mail 03/07/2020
SAYONARA GRILLO COUTINHO L. DA SILVA	0000633-25.2012.5.01.0038	Arquivados os autos provisoriamente 20/03/2020
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Arquivados os autos definitivamente - Expedida certidão de crédito 11/06/2020
SEBASTIAO REZENDE SAGRADAS	0010356-27.2013.5.01.0008	Suspensos os autos por decisão judicial 22/09/2019
SELMA AULO DE AZEVEDO	0100277-95.2016.5.01.0006	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso 15/09/2020
SELMA DE SÁ RORIZ	0011690-77.2015.5.01.0024	Remetidos os autos para coordenadoria de processos 01/07/2020 TST
SERGIO CHAHON	0010713-29.2014.5.01.0054	Autos arquivados provisoriamente 22/02/2020
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0001563-55.2012.5.01.0034	Despacho proferido - Determinada Remessa ao TRT da 1ª Região 19/02/2020
SERGIO DINIZ RODRIGUES	0000660-76.2012.5.01.0080	Arquivado provisoriamente 27/08/2019
SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	0109100-50.2008.5.01.0067	Protocolizada petição 03/12/2019
SERGIO GAVAZZA	0011247-32.2014.5.01.0002	Expedida Certidão de Habilitação, após o prazo de 60 dias ao arquivo provisório - 28/08/2020
SERGIO GUIDA	0010324-50.2015.5.01.0073	Certidão. Título:(Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar) 17/10/2020
SERGIO LUIZ DUARTE	0011140-92.2014.5.01.0032	Conclusos para voto/decisão - gabinete do relator 14/06/2019 TST
SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO	0011791-18.2015.5.01.0056	Arquivados os autos provisoriamente 14/05/2018
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	0011022-47.2015.5.01.0076	Expedida certidão . Aguarde-se por 60 dias. Após, ao arquivo com baixa. 15/10/2020
SERGIO NORBERT	0010831-29.2013.5.01.0025	Decorrido o prazo de SERGIO NORBERT em 18/06/2020
Sérgio Ricardo Gomes Barbosa	0000445-40.2012.5.01.0003	Protocolizada petição do Relamante 19/02/2020
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	0010500-47.2013.5.01.0025	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento - 10/11/2020
SEVERINO VALENTIM DANTAS JUNIOR	0100584-90.2016.5.01.0057	Conclusão para voto/decisão - gabinete do relator 04/10/2020 - TST
SHEILA PORTELLA M.DE O. DO NASCIMENTO	0011856-28.2014.5.01.0030	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida) - 11/11/2020
SHEYLA CUNHA CHARLIER	0011068-92.2015.5.01.0025	contadoria para verificação dos cálculos, observando a a falência da reclamada - 10/11/2020
SHIRLEI CAMPOS VICTORINO	0011433-17.2015.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente - 30/03/2020
SHIRLEY QUINTAS DA VEIGA	0010786-61.2014.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente 11/06/2018
SIDNEI DO AMARAL VICTOR	0011159-15.2015.5.01.0016	Juntada a petição de Contraminuta (Contraminuta Assespa) - 06/10/2020
SIDNEI SAMPAIO DA SILVA	0000649-71.2012.5.01.0072	Expedido Alvara, tendo em vista, que os valores bloqueados referem-se a proventos de aposentadoria 30/08/2020
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Arquivamentos dos autos definitivamente 04/07/2020 - Expedida certidão de crédito
SILMARA FELIX DA SILVA	0011600-81.2015.5.01.0020	Iniciada a execução 05/11/2020
SILVANA DA ROCHA RODRIGUES	0010575-80.2014.5.01.0048	Despacho proferido - Suspensa a redesignação para anotação na CTPS 08/05/2020
SILVANA MODESTO DA SILVA MANOEL	0010890-80.2015.5.01.0046	Autos Arquivados provisoriamente em 16/04/2018
SILVANIA FELIPPE GOMES	0100310-38.2016.5.01.0054	Certidão - Inclusão da 1ª Reclamada no SABB 04/03/2020
SILVANIA MARCIA DO REGO BARRETO	0100444-28.2016.5.01.0034	Apresentação de Cálculos. Título:(Rcte Cálculos de liquidação) - 23/11/2020
SILVIA REGINA MAGALHAES CHAVES	0010784-62.2014.5.01.0076	Indique a exequente meios de prosseguimento no prazo de 30 dias. Após ao arquivo provisório. 14/11/2020
SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	0010908-90.2013.5.01.0040	Sobrestado os autos por decisão judicial 16/05/2019

SILVIO DE CASTRO COSTA TELLES	0011143-34.2014.5.01.0004	Autos Arquivados provisoriamente 20/09/2018
SILVIO RODRIGUES MARQUES NETO	0011368-67.2015.5.01.0053	Acórdão prolatado - Não conhecimento do AI em Agravo de Petição de Colina Paulista 06/08/2020
SILVIO SILVA FERNANDES	0100111-38.2016.5.01.0079	Certidão de atualização do débito da Reclamada 05/08/2020
SIMONE DUTRA RAMOS	0010822-82.2013.5.01.0020	Suspensão dos atos executórios em face da UGF e ASSESPA 05/06/2018
SIND. DOS PROFESSORES DO M.DO RJ	0010308-06.2014.5.01.0082	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 27/07/2020
SINDICATO AUX ADM E DO ESTADO DO R.J	0010231-44.2015.5.01.0055	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira) TST - 20/05/2020
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR	0010427-60.2014.5.01.0051	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso - 17/11/2020
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO RJ	0010009-38.2014.5.01.0079	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 06/12/2019
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0010215-13.2015.5.01.0016	Conclusos para voto/decisão - Gabinete do relator 15/05/2020 TST
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0011344-90.2014.5.01.0015	Juntamos petição concordando com homologação, e posterior expedição certidão de crédito - 24/11/2020
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000152-07.2012.5.01.0024	Recebidos aos autos em razão de processo de recurso em meio eletrônico 21/06/2020
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0001406-36.2010.5.01.0072	Conclusos os autos para despacho (genérica) a TACIELA CORDEIRO CYLLENO - 20/10/2020
SINDICATO DOS PROF. DO MUN.DO R.J	0010535-02.2014.5.01.0080	Arquivados os autos provisoriamente - 25/08/2020
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0014100-87.2009.5.01.0002	Distribuição do Recurso por sorteio 19/06/2020
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0033000-84.2008.5.01.0057	Despacho proferido - Mantido o sobrestamento 11/09/2019
SINDICATO PROF. MUN. DO R.J E REGIAO	0000019-68.2012.5.01.0022	Despacho proferido - Determinado o sobrestamento do feito 07/07/2020
SINDICATOS DOS AUX.DA ADM ESC.ERJ	0001210-77.2011.5.01.0057	Despacho proferido - Mantido o sobrestamento 11/09/2019
SINEIA NASCIMENTO PINTO	0010051-74.2015.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente - 07/11/2020
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0100315-45.2016.5.01.0059	Despacho proferido - Determinada a expedição de certidão de crédito 11/03/2020
SOLANGE DE AZEVEDO MELLO COUTINHO	0010501-91.2015.5.01.0015	HOMOLOGO os cálculos. Decorrido o prazo legal, expeça-se certidão de habilitação. 16/11/2020
SONIA DA SILVEIRA BATISTA ARRUDA	0001369-79.2010.5.01.0081	Notifique-se o autor para ter vista da Declaração de Renda, após a reabertura da Vara. 25/08/2020
SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0010155-88.2013.5.01.0055	Rte requereu expedição de certidão de habilitação - 29/04/2020
SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA	0011774-09.2015.5.01.0047	Julgo IMPROVIDOS a impugnação do exequente - 24/11/2020
SONIA LUCIA ATAHYDE SILVA	0011617-15.2015.5.01.0054	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Douglas Alencar Rodrigues) - TST 10/06/2020
SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	0010747-04.2014.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente 28/05/2019
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	0010676-10.2015.5.01.0040	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte) -TST 30/06/2020
SONIA REGINA NOGUEIRA ALVES	0000551-86.2011.5.01.0051	Remetido Alvará judicial 19/11/2019
SUELY CARVALHO PIZETA	0011092-49.2014.5.01.0060	Juntada a petição de Manifestação (Requerimento expedição de alvará) - Rte 06/10/2020
SUSANA CRISTINA J. M. RODRIGUES SONO	0100213-34.2016.5.01.0023	Rte requer a remessa dos autos à contadoria. - 16/11/2020
SYDNEI FERNANDES DE FREITAS	0011428-70.2013.5.01.0001	Suspensão do processo devido a indisponibilidade dos bens 24/04/2019
SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	0011496-39.2015.5.01.0069	Intimem-se as partes, caso queiram, ajuízem embargos à execução ou impugnação de exequente 10/11/2020
SYLVIO TITO DIAS DE FREITAS	0000671-02.2012.5.01.0082	Decorrido o prazo de RONALD GUIMARAES LEVINSOHN em 03/09/2020
TAISA DE SOUZA XAVIER	0011549-49.2014.5.01.0006	Arquivados os autos provisoriamente 23/06/2020

TANAMY MATHEUS MOTTA	0011800-63.2008.5.01.0043	Expedido certidão de habilitação no juízo falimentar a(o) autor, Arquivados os autos provisoriamente 13/06/2019
TANIA MARIA PACHECO	0010233-23.2013.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente 21/06/2020
TANIA MARIA PACHECO	0100205-18.2016.5.01.0036	Recebidos os autos para incluir em pauta 12/08/2020
TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA	0010740-55.2014.5.01.0072	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial 12/04/2020
TATIANA DA SILVA DOS SANTOS	0010768-52.2013.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 18/05/2019
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	0010415-28.2014.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente 19/06/2018
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0101749-05.2017.5.01.0069	Arquivados os autos definitivamente 16/07/2020 - Expedida certidão de crédito
TELSON PIRES	0100555-19.2016.5.01.0064	Expedida intimação - Aguarda-se por 120 dias 07/04/2020
TELSON VIEIRA ALVES	0010550-11.2015.5.01.0023	Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa - TST 25/09/2020
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0010496-90.2013.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2020
TERESA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES	0100178-23.2016.5.01.0040	Arquivado provisoriamente 14/07/2019
TERESA CRISTINA DOS S. ARAUJO SANTOS	0100637-46.2016.5.01.0033	Remetidos os autos para o posto avançado para cumprir o despacho 20/07/2020
TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN	0011650-43.2015.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 27/08/2019
TERESA VITORIA FERNANDES ALVES	0010603-05.2015.5.01.0051	Arquivado provisoriamente 05/12/2019
TERESINHA DE JESUS L. DE OLIVEIRA MOURAO	0010099-69.2015.5.01.0060	Rte notificada para apresentar artigos de liquidação - 18/11/2020
THAIS LEITE SOUSA	0010305-93.2013.5.01.0047	Tomar ciência do id #id:8cfaccd - 24/11/2020
THEILMA GOMES DO NASCIMENTO	0010645-94.2015.5.01.0070	Despacho - Notifique a parte autora para indicar meios para o prosseguimento 04/06/2020
THIAGO LEITÃO DE SOUZA	0010861-37.2013.5.01.0034	Suspensão o processo execução frustrada 05/05/2020
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES	0011198-88.2014.5.01.0002	Publicada Notificação - Dada ciência sobre a expedição de certidão de crédito 04/06/2020
THIAGO SANTOS BARBEITO FONSECA	0011636-72.2014.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente 15/05/2020
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Arquivamento dos autos definitivamente 15/06/2020 - Expedida certidão de crédito
TIAGO DA ROCHA PLACIDO	0000726-02.2012.5.01.0001	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa 04/04/2019
UBIRAJARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0011147-44.2015.5.01.0034	Suspensão do processo - Execução frustrada 09/10/2018
UGO GUERRA RODRIGUES DA SILVA	0000614-08.2012.5.01.0074	Expedido o ofício ao Autor 24/04/2019
UNIAO FEDERAL	0124800-27.2008.5.01.0080	Despacho proferido - Aguarde-se a iniciativa do Autor no arquivo provisório 12/08/2020
UNIÃO FEDERAL	0100851-44.2016.5.01.0063	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento 28/10/2020
UNIÃO FEDERAL	0010761-70.2014.5.01.0059	Arquivados os autos provisoriamente 11/06/2020
UNIÃO FEDERAL	0100856-22.2018.5.01.0055	Sobrestado o processo por conflito de competência 03/09/2019
UNIÃO FEDERAL	0011080-61.2015.5.01.0040	Recebidos os autos para incluir em pauta 2ª Instância - 06/11/2020
UNIÃO FEDERAL	0101312-65.2017.5.01.0003	Expedida intimação - Ao exequente para promover o andamento do feito 29/07/2020
UNIÃO FEDERAL	0100484-52.2017.5.01.0041	Certidão - Encaminhamento de ofício por e-mail 09/06/2020
UNIÃO FEDERAL	0000054-76.2012.5.01.0006	Encerrada a conclusão 09/07/2020
VALDECIR JOAQUIM DA SILVA	0001524-57.2012.5.01.0002	Entregue documento ao autor 10/02/2020

VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR	0011016-76.2015.5.01.0064	Expedida xertidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 08/10/2020
VALDIRENE MARIA DA SILVA	0010485-82.2014.5.01.0077	Conclusos os autos para despacho (genérica) a LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO 20/10/2020
VALERIA COELHO CHIAVEGATTO	0010917-78.2014.5.01.0020	Distribuição do Recurso por sorteio 07/07/2020
VALERIA DE PAULA DA SILVA OLIVEIRA	0011400-23.2009.5.01.0008	Certidão. Título:(Consulta à Ucerja e ao comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) - 13/11/2020
VALERIA DO CARMO SILVA	0011264-52.2014.5.01.0072	Conclusos para voto no TST 07/11/2018
VALERIA SOTHER DE OLIVEIRA	0001421-04.2011.5.01.0061	Intimação - ciência que o processo foi migrado para eletronico 07/08/2020
VALERIO LUCIO DA COSTA	0000427-65.2012.5.01.0020	Arquivado provisoriamente 19/06/2020
VALTER ANTONIO MONTEIRO BRANCO	0011090-16.2015.5.01.0005	Recebido mandado pelo oficial de justiça para cumprimento 15/07/2020
Vanderlei Mello de Oliveira	0001473-93.2012.5.01.0051	Recebidos os autos pela 51ª Vara do Trabalho 18/12/2019
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0001131-63.2012.5.01.0025	Despacho-Ao arquivo provisorio 09/06/2020
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0010694-42.2015.5.01.0004	Remetido ao TST 27/09/2019
Vanessa do Nascimento Silva Santana	0000230-55.2012.5.01.0006	Remetido os autos para conrtadoria 14/10/2019
VANESSA FERNANDES DA SILVA	0001308-58.2012.5.01.0047	Recebido os autos pela 1ª turma 29/10/2019
Vanessa Silva de Oliveira	0001014-05.2012.5.01.0015	Certidão - não é viavel a realização do expediente que foi adotado regime de teletrabalho 14/04/2020
VANESSA TAVARES DE JESUS DIAS	0010045-95.2013.5.01.0053	Despacho proferido - Determinada a suspensão do processo por 2 anos 23/05/2018
VANIA CHUAIRI CRUZ	0010192-93.2014.5.01.0051	Certidão- Anexado ao processo telegrama do STJ 08/10/2018
VANIA ELIZABETH BARBUTTI FERREIRA	0001658-58.2012.5.01.0043	Arquivados os autos provisoriamente 21/01/2020
VANIA VALERIA FERREIRA	0010235-11.2014.5.01.0025	Notificação - Rcdas paramanifestra sobre os calculos e liquidação do autor 01/06/2020
VANIA VALERIA FERREIRA	0010502-29.2014.5.01.0042	Solicitação de habilitação Assespa 04/08/2020
VANILDA BISPO DE OLIVEIRA	0010356-82.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente 19/08/2019
VANUZA BATISTA MAIA	0001381-69.2012.5.01.0034	Expedição de intimação para a Reclamante 10/05/2019
VANY ALVES DE QUEIROS	0100198-48.2016.5.01.0061	Arquivado provisoriamente 29/10/2019
VERA LUCIA BOGEA BORGES	0160700-76.2009.5.01.0067	Publicada Notificação - Intimação dos Agravados para contraminutarem o AI e RR 12/03/2020
VERA LUCIA COSTA DE ALBUQUERQUE	0022500-61.2006.5.01.0078	Juntada de Petição - Contraminuta 30/01/2020
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010166-28.2013.5.01.0020	Expedida intimação - Decisão: apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição 20/03/2020
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010219-18.2015.5.01.0059	Arquivado os autos provisoriamente 20/08/2019
VERA LUCIA DE ARAGÃO	0010011-45.2014.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 18/06/2020
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010653-78.2015.5.01.0003	Arquivado provisoriamente 22/05/2018
Vera Lucia França de Souza Andrade	0000120-61.2012.5.01.0069	Recebido os autos pela 1ª Turma 12/03/2020
VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ	0010892-74.2014.5.01.0017	Remetido ao TST 04/06/2020
VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRO	0000655-52.2012.5.01.0016	Expedida Notificação postal 11/02/2020
VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE	0011104-97.2014.5.01.0081	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 10/01/2020
VERONICA DOS SANTOS SAMPAIO	0000716-08.2012.5.01.0049	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo 11/07/2019

VICTOR GONCALVES GLORIA FREITAS	0100469-04.2016.5.01.0014	juntada- decisão de IDPJ 03/03/2020
VILMA COSTA	0011445-60.2013.5.01.0081	<i>Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida) 11/11/2020</i>
WILSON PORTO DE MORAES	0010831-36.2014.5.01.0076	Notificação - Autor para retirar a certidão de habilitação crédito 15/07/2020
VINICIUS BARRETO E SILVA	0101929-78.2016.5.01.0029	Decorrido o prazo de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO em 05/10/2020
VINICIUS COSTA MARTIN	0010509-26.2014.5.01.0008	Suspensão o processo por execução frustrada 05/11/2018
VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA	0000122-53.2010.5.01.0052	Arquivado prvisoriamente 05/07/2020
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	0010946-88.2015.5.01.0022	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento 03/11/2020
VIVIANE LOBATO DA SILVA	0029500-79.2008.5.01.0034	Publicada Notificação - Intime-se pessoalmente o Autor 10/02/2020
VIVIANE MERLINO RODRIGUES	0011586-70.2015.5.01.0029	Arquivados os autos provisoriamente 06/12/2019
VIVIANE REGINA SANTOS ABRANTES	0011628-71.2014.5.01.0024	Remetidos os Autos para Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o TRT 17/09/2020
Wagner Pereira da Silva	0000998-90.2012.5.01.0002	Notificação - Aguarde-se o retorno das atividades forenses presencias 02/06/2020
WALLACE LOPES VIANA	0001433-11.2012.5.01.0052	Publicada Notificação - Ao autor para retirada da carta de habilitação de crédito - 09/07/2019
WALRIA DIAS MACHADO TOSCHI	0000360-74.2012.5.01.0061	Intimação - ciência que o processo foi migrado para eletronico 04/08/2020
WANDERLEY DOS SANTOS CABRAL	0010762-87.2014.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente - 27/09/2020
WANIA MARIA DA SILVA LIMA	0011512-26.2015.5.01.0058	Suspensão do processo até o exaurimento dos meios de execução 21/07/2019
WELLINGTON MARQUES SANTOS	0010680-10.2015.5.01.0020	Suspensão ou sobrestado por decisão judicial 05/06/2020
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	0100087-10.2016.5.01.0079	Juntada a petição de Contrarrazões (Contrarrazões ao Recurso de Revista) - 20/11/2020
Wendel Leite bernardes	0000479-28.2012.5.01.0031	Ao autor para ciência quanto a expedição de carta de crédito - 02/10/2019
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010319-24.2015.5.01.0042	Ao arquivamento provisório decisão do Corregedor-Geral do TST
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010502-60.2014.5.01.0064	Decorrido o prazo de ANTONIO CLAUDIO GONCALVES NORONHA em 11/05/2020
WILMA COSTA SOUZA	0101727-50.2016.5.01.0046	Arquivado provisoriamente 30/04/2020
WILSON DA LUZ FREITAS JUNIOR	0001470-23.2012.5.01.0057	Decorrido o prazo de PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO em 08/10/2020
WILSON DIAS DA SILVA	0010103-97.2014.5.01.0042	Autos arquivados provisoriamente 20/03/2020
XOROQUE PARTICIPACOES S.A	0000015-65.2016.5.01.0030	Recebidos os autos pela 30ª Vara do Trabalho 17/12/2019
XOROQUE PARTICIPAÇÕES S/A	0000010-33.2016.5.01.0001	Apensado ao processo 0000334-62.2012.5.01.0001 (Embargos de Terceiro) 26/02/2019
YOSHIFUMI YAMANE	0100434-74.2016.5.01.0004	Decorrido o prazo de YOSHIFUMI YAMANE em 11/11/2020
ELEN SALAS FURTADO	0100471-64.2019.5.01.0047	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir 12/11/2020
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS	0011656-97.2014.5.01.0037	Despacho- Aguarde-se o retorno do ET 010029-40.2018 11/05/2020
LILIAN FRANCACARDOSO	0010594-31.2014.5.01.0034	Expedida certidão de habilitação 30/09/2020
CHRISTIANE ALVES RAMOS	0020000-52.2009.5.01.0034	Protocolada petição - Contrarrazões da Reclamante 20/02/2020

RELATORIO - CERTIDÕES DE CREDITO EMITIDAS DESDE DO ÚLTIMO RELATÓRIO		
BARBARA MARCONDES FERRAZ DE SOUZA	0010492-81.2014.5.01.0010	Solicitação de habilitação assespa 22/10/2020
CLAUDIO MARCIO DO N. ABREU PEREIRA	0011106-53.2015.5.01.0042	intimação - ciência da certidão de crédito 20/10/2020
CLEANE LUCIA NEVES	0011140-73.2014.5.01.0006	Certidão de habilitação de crédito 17/09/2020
CRISTIANE SILVA ROCHA DAMASCENO MOTA	0011411-24.2013.5.01.0069	Solicitação de habilitação rcte 11/11/2020 - certidão de habilitação 09/11/2020
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	0010246-25.2014.5.01.0030	certidão de habilitação de credito 28/10/2020
DIELSON DA COSTA E SILVA	0100487-14.2016.5.01.0050	intimação- Rcte para ciência da certidão de credito 10/11/2020
DIOGO MORATELLI DE OLIVEIRA DA SILVA	0010543-42.2013.5.01.0038	certidão de habilitação de credito 24/09/2020
JOICE DA SILVA VIANA	0010996-61.2015.5.01.0072	Certidão de habilitação de crédito 12/09/2020
JOSE CARLOS DA HORA E SILVA	0100466-83.2016.5.01.0035	Intimação - ciência da certidão de habilitação de credito 31/08/2020
MARIA HELENA DE G.E ALMENDRA FONSECA	0100178-47.2016.5.01.0032	intimação - Autor para ciência da certidão de habilitação de crédito 20/09/2020
NELSON GONCALVES PEREIRA	0100480-61.2016.5.01.0037	Intimação - Rcte para ciência de que foram expedidas as certidões de habilitação de credito 30/09/2020
OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA	0100600-03.2016.5.01.0006	intimação - rcte para ciência de que foram expedidas as certidões de habilitação de credito 24/11/2020
LUCIO CAPARELLI	0011878-46.2015.5.01.0032	Decorreu sem manifestação o prazo do autor acerca da expedição de certidão de crédito - 11/08/20
MARCELO QUERES DE OLIVEIRA	0010972-83.2014.5.01.0002	Expedição de Certidão de Crédito - 28-08-20
MARCO TULIO DEGOBBO FRESITAS	0011046-70.2015.5.01.0013	Expedida certidão para habilitação do crédito em 12-11-20
RAQUEL RAMOS CASTELLO	0010485-72.2014.5.01.0048	Extração da certidão para habilitação. Arquivados os autos provisoriamente - 28/08/2020
VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR	0011016-76.2015.5.01.0064	Expedida certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 08/10/2020

ARQUIVADOS- TRABALHISTAS		
ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE	0010491-61.2015.5.01.0075	Arquivado definitivamente 29/10/2020
ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA	0010289-35.2015.5.01.0059	Arquivado definitivamente 18/05/2020
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	0010852-13.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente 17/09/2020
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0011068-38.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 29/08/2020
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	0011098-94.2014.5.01.0015	Arquivado definitivamente 01/10/2020
DENISE MOULIN GONCALVES	0010680-38.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 29/09/2020
EDNELSON GOMES DA SILVA	0010952-53.2014.5.01.0015	Autos Arquivados Definitivamente - 28/08/2020
FERNANDA DO N.LOPES DOS SANTOS	0010691-43.2014.5.01.0030	Arquivados Definitivamente - 28/09/2020
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0011046-35.2013.5.01.0015	Autos Arquivados Definitivamente - 13/08/2020
JULIANE TORRES NASCIMENTO	0101922-50.2017.5.01.0062	Arquivado definitivamente 31/03/2020
MARCELA DO NASCIMENTO MESQUITA	0010919-64.2014.5.01.0047	Autos arquivados definitivamente em 08-10-20
MARCELLO ROBERTO DE P. R. DE ALMEIDA	0010482-56.2013.5.01.0015	Autos arquivados definitivamente em 29-10-20
MARCELO ABREU DE MELO	0010685-16.2014.5.01.0069	Autos arquivados definitivamente em 21-09-20
MARIA ALMIRA SILVA	0011235-37.2015.5.01.0049	Arquivado definitivamente 02/09/2020
NEUSA MARIA BEZERRA BANDEIRA	0010568-34.2013.5.01.0045	Arquivado definitivamente 04/11/2020
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	0011046-83.2014.5.01.0020	Arquivado definitivamente 06/10/2020
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Arquivados os autos definitivamente - Expedida certidão de crédito 11/06/2020
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Arquívamentos dos autos definitivamente 04/07/2020 - Expedida certidão de crédito
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0101749-05.2017.5.01.0069	Arquivados os autos definitivamente 16/07/2020 - Expedida certidão de crédito
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Arquívamento dos autos definitivamente 15/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0010496-90.2013.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2020

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO (CÍVEL)		
NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
ASSESPA	0399600-88.2015.8.19.0001	Juntada de petição 23/10/2020
Adrielen Nascimento de Jesus	0495928-17.2014.8.19.0001	Juntada de AR 14/10/2020
Alessandra Ferreira Lourenço	0003733-91.2014.8.19.0029	Ato ordinatório praticado 09/10/2020
Alexandre Rocha de Souza	0011981-51.2015.8.19.0210	Ato ordinatório praticado 03/11/2020
Alexandro Teixeira Damasceno	0299308-32.2014.8.19.0001	Publicado acórdão 22/10/2020
Ana Carolina Normandia Bello	0266750-07.2014.8.19.0001	Despacho proferido 10/11/2020
Ana Nunes Lopes Neta	0030042-68.2012.8.19.0208	Digitação de documentos 14/09/2020
ASSESPA	0307766-38.2014.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 12/11/2020
Banco Mercantil do Brasil S.A	0203901-62.2015.8.19.0001	Despacho proferido 13/11/2020
Barbara Generoso Kessler	0176606-50.2015.8.19.0001	Juntada de petição 09/11/2020
Beatriz Cristiane Santos Pereira	0000785-24.2014.8.19.0209	Envio de documento eletrônico 15/10/2020 - Processamento
Betania Maria da Silva	0023393-03.2015.8.19.0008	Remessa 3ª Vice-presidência 07/11/2020
Bianca Ferreira Marchiori do Valle	0004536-35.2014.8.19.0042	Conclusão ao juiz 11/11/2020
BRUNA DA SILVA SANTOS MARTINS	0261474.87.2017.8.19.0001	Conclusão ao juiz 27/10/2020
Bruna Vieira Barçante	0006055-47.2014.8.19.0203	Publicação de acórdão 09/10/2020
Bruno Gameiro Martins	0037907-74.2014.8.19.0208	Envio de documento eletrônico 29/07/2020
Carlos Alberto Pelegrino da Silva (Réu)	0016915-34.2014.8.19.0001	Juntada - Manifestação MP 14/10/2020
Carlos Eduardo Garcia	0313683-94.2015.8.24.0023	Distribuição por sorteio - TJSC 17/03/2020
Carlos Felipe Pyrrho Taveira	0044583-13.2015.8.19.0205	Digitação de ofício - 24/09/2020
CAROLINA CASECA OLIVEIRA	5003456-61.2015.8.13.0145	Juntada de decisão monocrática 14/10/2020
CAROLINA GOMES DE SOUSA FRAZÃO	0011401-45.2015.8.19.0202	Publicação de decisão 22/09/2020
Carolina Mota Gomes	0039266-02.2013.8.19.0206	Remessa - Serventia de 1ª Instância 28/09/2020
Carolina Soares de Azeredo Moreira	0013755-98.2014.8.19.0001	Publicada decisão 19/10/2020
Carolina Zuqueto Amaral	0248395-46.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 12/11/2020
Christiane Alves da Silva	0022752-70.2014.8.19.0001	Publicação do acórdão 17/09/2020
Christiane Monteiro de Mendonça Santos	0293676-54.2016.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 27/10/2020
Companhia Botafogo	0025603-77.2013.8.19.0208	Conclusão ao juiz 26/10/2020
Cristian Costa dos Santos	0010562-02.2015.8.19.0208	Remessa ao MP 24/01/2019
Cristiano Braga da Silva	0012237-44.2008.8.19.0208	Recebido os autos do advogado 01/10/2020
Cristina Ramalho Braga	0005732-81.2015.8.19.0211	Remessa - Serventia de 1ª Instância 29/10/2020
Douglas Aquino Soares	0001050-47.2014.8.19.0202	Juntada de petição 11/12/2019

Eduardo Herminio dos Reis de Brito	0124903-17.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 24/06/2020
Eugenio Pires de Abreu	0034999-10.2015.8.19.0208	Juntada de parecer 09/11/2020
Fábio Massoto dos Santos	0063970-44.2015.8.19.0001	Publicação de acórdão 26/10/2020
FELIPE ESTEVES FERES	0612160-75.2010.8.13.0145	Remetidos os autos a contadoria 17/11/2020
Felipe Maleck Furtado	0030699-70.2013.8.19.0209	Conclusão ao juiz 10/11/2020
Gabriel de Oliveira Gonçalves	0325146-11.2013.8.19.0001	Arquivamento provisório 22/10/2020
Gabriela Belsito Sangiovanni	0047061-58.2014.8.19.0001	Publicado ato da serventia 12//11/2020
Helenice Lopes Alves	0150748-51.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 13/11/2020
Hospital da Barra da Tijuca S.A.	0337001-84.2013.8.19.0001	Juntada de documento 28/09/2020
Ione Aleixo Soares	0273989-28.2015.8.19.0001	Publicado despacho 10/11/2020
Isabella Lemos de Moraes	0335772-55.2014.8.19.0001	Juntada - Ciente 22/09/2020
Ivano Bernadino do Carmo	0309159-95.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 11/11/2020
Janaina Gomes de Melo Oliveira	0001526-32.2014.8.19.0058	Juntada de AR 08/01/2020
Jaqueline Silva Martins	0077385-51.2013.8.19.0038	Recebidos os autos do MP 28/10/2020
Jessica Pedro Antunes da Silva	0137814-61.2014.8.19.0001	Publicada sentença 13/11/2020
Leandro Alves Ferreira dos Santos	0411319-04.2014.8.19.0001	Juntada de petição 17/10/2020
LEANDRO MOREIRA DE CARVALHO	0017002-66.2014-8-19.0202	Despacho proferido 10/08/2020
Lucimara de Oliveira Santos Coelho	0096049-13.2014.8.19.0001	Juntada de petição 30/10/2020
LUIZA DA CUNHA STEFAN	0418427-21.2013.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 19/06/2020
Marcos Nascimento Neves	0039035-47.2014.8.19.0203	Envio de documento eletrônico 05/11/2020
Maria José Barbosa dos Santos	0109903-74.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 19/10/2020
Maria José Martins Jorge	0012652-22.2015.8.19.0001	Processo - Retirado de pauta 27/10/2020
Marlon dos Santos Silva	0005987-49.2010.8.19.0038	Juntada de petição 04/10/2019
MAURICIO ASSOLA LOFFREDO DE SOUZA	0348162-23.2015.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 20/10/2020
Mayara Rodrigues de Mello	0004535-50.2014.8.19.0042	Envio de documento eletrônico 23/10/2020
Melissa Saliba Coutinho	0150073-88.2014.8.19.0001	Juntada de petição 25/09/2020
Michelly Barros Grillo	0008657-77.2015.8.19.0202	Remessa Ministério Público 22/09/2020
Monique Moraes Costa	0292140-42.2015.8.19.0001	Conclusão ao juiz 16/11/2020
Murillo Monteiro Pereira de Souza	0393072-38.2015.8.19.0001	Arquivamento provisório 07/02/2019
Napoleão Josué Bolivar Moreira de Lima	0336726-09.2011.8.19.0001	Juntada de petição 10/11/2020
Oriana Nunes Ribeiro	0008661-17.2015.8.19.0202	Remessa 06/08/2020
Patricia de Arka Barros	0327836-13.2013.8.19.0001	Juntada de petição 16/11/2020
Pedro Paulo da Silva Fonseca	0159394-50.2014.8.19.0001	Publicação de acórdão 16/09/2020

Planner Truste DTVM Ltda.	0403889-98.2014.8.19.0001	Arquivamento provisório 05/11/2020
Positiva Rio Locações LTDA	0023884-65.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 29/10/2020
Postalis	0188363-75.2014.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 17/11/2020
Rafaneli Rodrigues Azevedo Filho	0002332-41.2014.8.19.0002	Envio de documento eletrônico 04/09/2020
Rafaneli Rodrigues Azevedo Filho	0044897-20.2014.8.19.0002	Envio de documento eletrônico 05/05/2020
Rebeca Gonçalves da Silva	0011566-77.2015.8.19.0207	Juntada de petição 03/11/2020
Renata Sá e Silva de Oliveira Figueiredo	0306325-51.2016.8.19.0001	Declínio de competência para Justiça Federal 29/08/2019
Roberta Fernandes de castro	0019401-89.2014.8.19.0001	Suspensão do processo 06/09/2020
ROSANGELA AMORIM GRIMALDI	0105052-89.2014.8.19.0001	Expedição de ofício 11/09/2020
Super Matriz Aços Ltda.	0274346-42.2014.8.19.0001	Juntada de petição 08/09/2020
Tamires Paz dos Santos	0267732-21.2014.8.19.0001	Juntada - Ciente 20/10/2020
Tecal Engenharia LTDA	0034543-31.2013.8.19.0208	Despacho proferido 03/03/2020
Thauane Stephanie Teixeira da Silva	0015340-40.2014.8.19.0211	Despacho proferido 04/11/2020
VALERIA CHRISTINA DE LIMA BARBOSA	0011137-05.2018.8.19.0208	Ato ordinatório praticado 22/10/2020
Valeska Santana Fernandes	0064869-76.2014.8.19.0001	Juntada de petição 21/10/2020
ANDRE LUIZ COSTA	0046316-49.2017.8.19.0203	Processo tramitando no Tribunal de Justiça 30/09/2020
ANTÔNIO CESAR DE FREITAS VALVERDE	0026322-35.2017.8.19.0203	Juntada de manifestação do MP 18/10/2020
THAIS CAMPOS TEIXEIRA	0505386-58.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 08/07/2020
DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO DE MELLO	0006733-94.2016.8.19.0008	Juntada de petição 17/09/2020
MUNICIPIO DE MARINGA	0001394-77.2016.8.16.0190	Juntada de ato ordinatório 08/10/2020
RIO AUTDOOR E MIDIA EXTERIOR	0308521-33.2012.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 28/10/2020
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	0366915-91.2016.8.19.0001	Suspensão do processo 05/08/2020
LARISSA FERREIRA DA CRUZ	1058769-87.2014.8.26.0100	Publicado despacho 17/07/2020
ELAINA CARLA SILVA XAVIER CAZANGA	0091168-90.2014.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 23/10/2020
CAROLINA CERQUEIRA DOS SANTOS	0073865-29.2015.8.19.0001	Juntada de mandado 06/11/2020
GABRIEL DOLABELA DE LIMA RAEMY RANGEL	0103717-25.2020.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 17/11/2020
THIAGO OLIVEIRA BRITO	0030274-09.2014.8.19.0209	Expedição de documentos 17/08/2020
FRANCISCO HENRIQUE CAMARA DE SOUZA	0083829-70.2020.8.19.0001	Despacho proferido 06/10/2020
TOTAL: 92		

RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO

NOME	PROCESSO	ANDAMENTO	EMBARGOS À EXECUÇÃO
ANA CRISTINA B. PALIERAQUI GHORBAN	0089803-63.2016.4.02.5101	Juntada de petição 15/06/2020	
ANDRÉ PONTES MARQUES	0152134-52.2014.4.02.5101	Conclusão para despacho 23/11/2020	
ARLEY APARECIDO DE SOUZA ROCHA	0133011-68.2014.4.02.5101	Julgamento - Reformada a sentença 16/11/2020	
CAMILA APARECIDA B. DE CASTRO OLIVEIRA	0088159-32.2016.4.02.5151	Despacho proferido 05/11/2020	
CAMILA ARAUJO DE BRITO	0050834-13.2015.4.02.5101	Disponibilização de pauta de julgamento 20/11/2020	
CARLOS BARBOSA	0074156-09.2015.4.02.5151	Suspensão do processo 23/11/2020	
EMILIO CONCEIÇÃO DE SIQUIERA	0064019-65.2015.4.02.5151	REMESSA INTERNA - PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO 25/07/2017	
FAZENDA NACIONAL	0129140-25.2017.4.02.5101	Recebimento de mandado para cumprimento 14/09/2020	0062524-34.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0539689-54.2002.4.02.5101	Recebimento de mandado para cumprimento 15/10/2020	0082960-14.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0500533-49.2008.4.02.5101	Processo migrado de sistema 19/10/2019	
FAZENDA NACIONAL	0119219-42.2017.4.02.5101	Juntada de petição 23/09/2020	0049782-74.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0060609-57.2012.4.02.5101	Suspensão - Aguardando o julgamento dos embargos 13/06/2019	0057195-41.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0143525-17.2013.4.02.5101	Juntada de certidão 19/10/2020	0057182-42.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0107013-30.2016.4.02.5101	Processo Migrado de sistema 09/07/2019	
FAZENDA NACIONAL	0532568-72.2002.4.02.5101	Suspensão do processo - Aguardando pagamento 28/07/2020	0079422-25.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0039377-86.2012.4.02.5101	Juntada de petição 03/11/2020	
FAZENDA NACIONAL	0008043-97.2013.4.02.5101	Processo migrado de sistema 30/05/2019	
FAZENDA NACIONAL	0026408-63.2017.4.02.5101	Conclusão ao juiz 24/09/2020	0027327-18.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0030393-45.2014.4.02.5101	Processo Migrado de sistema 27/05/2019	
FAZENDA NACIONAL	0070082-62.2015.4.02.5101	Suspensão do processo 25/05/2020	
FAZENDA NACIONAL	0008043-97.2013.4.02.5101	Processo migrado de sistema 30/05/2019	
FAZENDA NACIONAL	0116838-66.2014.4.02.5101	Suspensão do processo 31/07/2020	
FAZENDA NACIONAL	0116838-66.2014.4.02.5101	Expedição de ofício 21/07/2020	
FAZENDA NACIONAL	0129156-76.2017.4.02.5101	Decisão - Embargos de declaração não acolhidos 19/11/2020	
FAZENDA NACIONAL	0142992-87.2015.4.02.5101	Sobrestamento por decisão judicial 26/07/2020	
FAZENDA NACIONAL	0143480-08.2016.4.02.5101	Suspensão - aguardando o julgamento dos embargos 28/10/2020	
FAZENDA NACIONAL	0144268-22.2016.4.02.5101	Comunicação eletrônica recebida - Sentença dos Embargos 17/05/2020	5004558-91.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0176463-31.2014.4.02.5101	Processo migrado de sistema 29/05/2019	
FAZENDA NACIONAL	0501346-13.2007.4.02.5101	Processo migrado de sistema 11/08/2019	0022227-82.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0536080-63.2002.4.02.5101	Suspensão do processo 02/03/2020	
FAZENDA NACIONAL	0138766-05.2016.4.02.5101	Suspensão - questão cível prejudicial 18/05/2020	0082734-09.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0042189-62.2016.4.02.5101	Suspensão do processo - Aguardar o pagamento 28/01/2020	
FAZENDA NACIONAL	0082415-12.2016.4.02.5101	Juntada de petição 23/09/2020	0080552-50.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0106995-09.2016.4.02.5101	Juntada de mandado cumprido 26/10/2020	

FAZENDA NACIONAL	0542482-24.2006.4.02.5101	Comunicação recebida - Sentença dos Embargos 28/09/2020	5047257-97/2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0123791-80.2013.4.02.5101	Suspensão - aguardando o julgamento dos embargos 12/11/2020	
FAZENDA NACIONAL	0142772-21.2017.4.02.5101	Recebimento de mandado para cumprimento 14/09/2020	
FAZENDA NACIONAL	0107031-51.2016.4.02.5101	EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS EM 22/11/2018	0083476-34.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0138127-21.2015.4.02.5101	Juntada de certidão 30/06/2020	5003429-51.2019.8.19.5101
GISELE DE ARAUJO ROZETTE	0121774-37.2014.4.02.5101	Conclusão para sentença 05/08/2020	
JESSICA APRIGO DE OLIVEIRA	0085789-17.2015.4.02.5151	Suspensão por decisão judicial 21/11/2020	
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0105170-93.2017.4.02.5101	Conclusão ao juiz para sentença 12/08/2020	
LILIANA ADIERS LOHMANN	0149053-95.2014.4.02.5101	Juntada de petição 14/06/2020	
MARCELO PEREIRA GONÇALVES	0023739-18.2016.4.02.5151	Juntada de petição 17/10/2020	
MARCOS CHAGAS DE ARAUJO	0094955-39.2016.4.02.5151	Conclusão juiz para sentença 06/10/2020	
MARIANA MOURA VIANA	0152145-81.2014.4.02.5101	Juntada de petição 15/06/2020	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	0010697-33.2008.4.02.5101	Remessa para o MPF para ciência da decisão 12/11/2020	
RODRIGO DE OLIVEIRA JARDIM	5000077-22.2018.4.02.5101	Juntada de petição 14/06/2020	
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FAES	0503476-58.2016.4.02.5101	Devolução de remessa (TRF 2) - 10/11/2020	
SERGIO LUIZ GALLO CURTO	0034630-20.2017.4.02.5101	Remessa Interna com acórdão 28/09/2020	
SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO	0061642-77.2015.4.02.5101	Conclusão ao juiz 13/11/2020	
UNIAO FEDERAL	0125055-98.2014.4.02.5101	Remessa para o Réu por movito de vista 14/11/2020	
ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI JUNIOR	0133016-90.2014.4.02.5101	Intimação de decisão 27/10/2020	
FAZENDA NACIONAL	0070052-27.2015.4.02.5101	Suspensão do processo 09/08/2019	
FAZENDA NACIONAL	0020131-02.2015.4.02.5101	Comunicação eletrônica recebida - Sentença dos Embargos 24/09/2020	5045413-15.2019.4.02.5101
ANDREIA OLIVEIRA VILLELA	0007967-13.2014.4.03.6103	Publicada sentença 27/10/2020	
ANTONIO MARCO DA SILVA BRAGA	5009968-67.2018.4.02.5101	Juntada de petição 10/06/2020	
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS MENDANHA	1001680-81.2018.4.01.3500	Conclusos os autos para decisão 23/11/2020	
JOAO PAULO BARBA LACERDA	1001364-68.2018.4.01.3500	Juntada de contestação 13/11/2020	
UNIAO FEDERAL	0123899-75.2014.4.02.5101	Comunicação recebida - Sentença dos Embargos 22/07/2020	5035110-39.2019.4.02.5101
UNIAO FEDERAL	5026775-65.2018.4.02.5101	Suspensão - Diligência 12/11/2020	5055098-46.2019.4.02.5101
INGRID SILVA DA ROCHA	5042885-08.2019.4.02.5101	Baixa definitiva 02/07/2020	
FAZENDA NACIONAL	0167174-74.2014.4.02.5101	Juntada - Peças digitalizadas 17/10/2019	5060521-84.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0084342-53.1992.4.02.5101	Juntada de petição 06/11/2019	
THIAGO MARTINS DE ARRUDA	0000310-75.2018.4.01.3503	Juntada de Recurso Inominado 23/11/2020	
PABLO DE BRITO NOGUEIRA	0005749-82.2014.4.02.5151	Decisão proferida 29/09/2020	
CLAYTON LAMEIRAS BOMFIM	5010452-14.2020.4.02.5101	Expedição de mandado 23/11/2020	
FAZENDA NACIONAL INSS	0015325-89.2013.4.02.5101	Suspensão do processo - por decisão judicial 27/09/2020	5023622-53.2020.4.02.5101
ANDRÉ CASSILATTI	5019631-69.2020.4.02.5101	Conclusão ao juiz para sentença 18/08/2020	
GUILHERME TADEU DE ANDADE SOUZA	0031783-84.2013.4.02.5101	Movimentação cartorária - aguardando atendimento 19/10/2020	



RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO - PROCESSOS ARQUIVADOS

NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
ADARENE GUIMARÃES DA SILVA MOTTA	0008504-35.2014.4.02.5101	ARQUIVADO 12/12/2017
CARLOS BARBOSA	0074156-09.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 17/04/2018
SANDRA VALERIA ALMEIDA DE CARVALHO	0159349-11.2016.4.02.5101	ARQUIVADO 07/02/2018
FERNANDO ANTONIO DINIZ CORREA	0058098-28.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 20/03/2018
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	0064647-54.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 21/06/2016
HONORATO HENRIQUE PASOLINI MARTINS	0112262-30.2014.4.02.5101	ARQUIVADO 28/04/2017
MARCOS VICENTE PEREIRA DA SILVA	0026172-92.2016.4.02.5151	ARQUIVADO 21/03/2017
ROSANGELA FRANÇA	0045200-02.2016.4.02.5151	ARQUIVADO 23/02/2017
ALBETIZA NAIR DA CAMARA ESTRELA	0311149-92.2012.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 12/03/2018
LICIA MARIA RODRIGUES AMORIM	0004285-04.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 16/11/2016
PABLO ROLAND AMORIM NASCIMENTO	0006566-30.2014.8.19.0208	AQUIVAMENTO 22/03/2013
PRISCILA DA SILVA MOREIRA BRAZ	0010520-69.2016.8.19.0061	ARQUIVAMENTO 22/09/2017
CAROLINA EIRAS FERNANDES P. CARVALHO	0017361-58.2015.8.19.0209	ARQUIVAMENTO 28/06/2017
RODRIGO GOMES MAURA	0030166-35.2013.8.19.0008	ARQUIVAMENTO 15/02/2017
AGOSTINHO DA SILVA FERNANDES	0032113-04.2016.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 05/06/2017
DENISE DA SILVEIRA LOBO	0120147-91.2016.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/07/2016
GUILHERME FERNANDES ALVES DA CRUZ	0187924-64.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/08/2017
LUCAS FAJARDO DA CUNHA	0480090-97.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 18/09/2017
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	0067072-74.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/03/2017
BEATRIZ ROCHA CUSTÓDIO	0157773-18.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 06/04/2017
ALEX JESUS DE SOUZA	0483677-30.2015.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 04/06/2018
ELIZABETH PEREIRA DA SILVA	0010457-68.2014.8.19.0205	ARQUIVAMENTO 19/10/2017
FÁBIO PINTO DE OLIVEIRA	0028468-39.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 13/11/2017
GILBERTO DIAS DE MELO	0395510-71.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/11/2017
HUDSON SANTOS DE BARROS	0008440-68.2014.8.19.0008	ARQUIVAMENTO 26/10/2017
HUMBERTO GAGHEGGI FEH DE SOUZA	0329032-47.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 05/07/2017
KAREN MARIANE DE CARVALHO OLIVEIRA	0092107-73.2015.8.19.0021	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 30/05/2018
KARLA DUARTE PORTO DA LUZ CHIANELLO	0280203-35.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/01/2018
LIVIA HELENA DE SOUZA SOARES	0101632-76.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 28/02/2018
LUANA GOMES DA SILVA	0013065-42.2014.8.19.0204	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
LUIZ GABRIEL MORAES DA CUNHA	0002326-13.2014.8.19.0203	ARQUIVAMENTO 16/08/2017

MARIANA DOS SANTOS FUMAUX DE OLIVEIRA	0101995-63.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 09/10/2017
PAMELLA DEMECIANO MAMEDE	0004756-56.2014.8.19.0002	ARQUIVAMENTO 28/08/2017
RICARDO GUITAMBERG DE SOUZA ROQUE	0004080-84.2014.8.19.0204	ARQUIVAMENTO 12/09/2017
RUBEM JOSÉ BRUNO SAMPAIO	0034331-15.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/02/2018
VANIA CARLA MALTREZ FARIA	0296446-88.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 09/04/2018
VANISE GARCIA SIMÕES CORREIA	0025245-89.2013.8.19.0054	ARQUIVAMENTO 30/01/2018
PAULO ROBERTO MARQUES JUNIOR	0031847-85.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 15/01/2018
DIEGO GOMES ESTEVES DIAS	0028669-86.2014.8.19.0028	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
FERNANDA PACHECO BARBOSA	0144496-66.2013.8.19.0001	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
VICTOR HENRIQUE PICCOLO DOS SANTOS	0016614-55.2008.8.19.0209	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FAES	0222589-72.2015.8.19.0001	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
INVESTIMÓVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E P	0285028-27.2012.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 16/08/2017
CARLOS ALBERTO DE PAULA E SILVA	0022553-73.2013.8.19.0004	ARQUIVAMENTO 09/04/2018
FERNANDA CARVALHO RIBEIRO	9057546-86.2016.8.13.0024	ARQUIVAMENTO 18/09/2017
CARLOS ALBERTO LIMA ÁVILA	0280468-71.2014.8.19.0001	Arquivado Definitivamente 21/09/2018
José Cabral França Neto	0020339-84.2014.8.19.0001	Autos remetidos à central de arquivamento 09/08/2018
Leticia Coube Michelin	0004189-25.2014.8.19.0002	Arquivado definitivamente 18/07/2018
LUCIANA DA CAMARA PACHECO	0169309-26.2014.8.19.0001	Arquivado defintivamente 07/08/2018
LEANDRO CARVALHO DA SILVA	0004238-05.2014.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 08/08/2018
JESSICA DA SILVA CORRÊA	0035400-28.2015.4.02.5151	ARQUIVADO DEFENITIVAMENTE 27/09/2018
JULIANA PONTELLO NEVES DE FREITAS	0152862-88.2017.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 25/05/2018
FABIANA AKIL	0501271-90.2015.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 15/03/2017
FAZENDA NACIONAL	0017947-10.2014.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 01/10/2018
Anderson Mafre Seixas	0032300-80.2018.8.19.0001	Arquivado definitivamente 06/11/2018
Andre Felipe Gaspar Figueiredo	0435342-48.2013.8.19.0001	Arquivado definitivamente 16/09/2018
Carla Biondo Toscano de Brito	0048103-79.2013.8.19.0001	Arquivado definitivamente 13/09/2018
Caroline de Araujo Winkler	0067904-64.2013.8.19.0038	Central de arquivamento 23/11/2018
William Vieira de Carvalho	0466472-22.2014.8.19.0001	Remetido à central de arquivamento 07/11/2018
Leandro Dias de Araujo	0024217-41.2015.8.19.0208	Arquivado definitivamente 05/05/2017
Priscila da Silva Moreira Braz	0010520-69.2016.8.19.0061	Arquivado definitivamente 22/09/2017
Vanessa de Mendonça da Silva	0023688-74.2014.8.19.0202	Arquivado definitivamente 22/12/2017
Adriana de Amorim Veloso	0005959-91.2014.8.19.0054	Arquivamento definitivo 30/01/2019
Naisa Marchi	3006641-18.2013.8.26.0318	Arquivado definitivamente 17/12/2018

Breno Conde Tavares	0488170-84.2014.8.19.0001	Remessa para a Central de Arquivamento 27/02/2019
Jose Leonardo Miller dos Santos	0029521-27.2010.8.19.0004	Remessa a central de arquivamento 19/02/2019
MARCOS VINICUS FERREIRA	0001776-21.2014.8.21.0087	Baixa definitiva em razão da declaração de incompetência 12/02/2019
Polyanna Rocha Schultz	0000492-57.2014.8.19.0208	Arquivamento definitivo 21/02/2019
Alessandra Portilho Bentes	0036305-82.2017.8.19.0001	Arquivamento definitivo 11/04/2019
Hayane Araújo Barroso de Sá	0025858-40.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 06/05/2019
João Paulo da Silva Vieira	0000472-98.2016.8.19.0207	Arquivamento definitivo 21/03/2019
Juliana Ferreira	0016423-47.2016.8.19.0203	Arquivamento definitivo 04/06/2019
Manbrás Engenharia Ltda.	0011696-74.2013.8.19.0001	Remessa a central de arquivamento 29/01/2019
Nathalia Bandeira Pinheiro	0033978-69.2014.8.19.0002	Arquivamento em definitivo 18/06/2019
RENATA BEATRIZ CATHARINO FERNANDES	0033760-81.2018.8.19.0202	Arquivamento definitivo 16/07/2019
Bernardo Bonilauri	0003220-59.2016.8.16.0184	Arquivado definitivamente 01/04/2019
JOSE RUFINO DE SOUZA JUNIOR	5683259-54.2009.8.13.0145	Arquivado definitivamente 23/05/2019
RENATA LINHARES DOS SANTOS M. KITELO	0016600-44.2018.4.02.5151	Arquivado definitivamente 24/05/2019
TAISA COSTA NUNES ERCULINO	0107979-61.2014.4.02.5101	Arquivado definitivamente 12/04/2019
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS MENDANHA	5012965-86.2019.4.02.5101	Baixa definitiva 23/04/2019
Ana Jane Ribeiro Nascimento	0034713-32.2015.8.19.0014	Arquivamento definitivo 06/12/2019
Antonio Carlos Scolari Junior	0033491-05.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 02/09/2019
Antonio Edmilson do Amaral Junior	0428788-29.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 04/11/2019
Carlos Eduardo Facadio Campello	0235202-61.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 23/09/2019
Gazal Participações e empreendimentos S.A.	0400230-52.2012.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 04/12/2019
Leandro Costa Alexandrino	0231615-31.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 15/08/2019
Leandro Valverde da Silva	0000589-66.2014.8.19.0205	Remessa - Central de Arquivamento 03/10/2019
Maria Isabel Cunha Tavares	0000945-65.2014.8.19.0042	Arquivamento definitivo 19/08/2019
Mariana Rodrigues da Costa Lence	0010468-97.2014.8.19.0205	Arquivamento definitivo 24/01/2019
Mariluci da Costa Pinheiro	0026567-70.2013.8.19.0208	Arquivamento definitivo 25/10/2019
ANDRÉ FERREIRA VIEIRA DA SILVA E OUTROS	0047776-07.2012.4.02.5101	Baixa - Findo 09/08/2019
FABIOLA MELO BLAISO FEITOZA	0119064-54.2015.4.02.5151	Baixa definitivo 23/10/2019
ISABELA CALDAS DE ALMEIDA	0106447-47.2017.4.02.5101	Baixa Findo - 03/09/2019
Fabio Santos Bento da Silva	0104973-85.2017.4.02.5151	Arquivado definitivamente 24/06/2019
Hudson Lima Francisco	0307253-70.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 28/02/2020
CARLA PATRICIA ALENCAR DE AZEVEDO	0034980-52.2017.4.02.5151	Baixa findo 28/02/2020



ANÁLISE DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DOS PROCESSOS DA GALILEO

Os Administradores Judiciais, regularmente nomeados nos autos do processo de falência da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**, em atenção a Decisão datada de 22/02/2019, proferida pelo o M.M. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo falimentar, analisou o relatório trimestral dos processos em curso na esfera estadual, trabalhista e federal, apresentado pelo escritório contratado pela Massa Falida, Lopes & Mançano. Desta forma segue o parecer:

No último trimestre, o escritório contratado Lopes & Mançano realizou acordos e audiências que resultou na redução do passivo e ônus da Massa Falida. Atualmente, estão em curso 1.322 (mil trezentos e vinte e dois) processos em face da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A. Sendo 1.151 (mil cento e cinquenta e um) processos trabalhistas e o 94 (noventa e quatro) são processos cíveis e 77 (setenta e sete) federais de baixa complexidade. E ainda, foram expedidas 17 certidões de créditos para fins da habilitação na Falência.

Assim, a Administração Judicial envia as intimações e citações ao escritório contratado e certifica a atuação nas audiências, bem como o cumprimento regular das atividades desenvolvidas em defesa dos interesses da Massa Falida.

Por todo o exposto, a Administração Judicial conclui que a atividade exercida pelo escritório de advocacia contratado pela Massa Falida, permite que os administradores judiciais possam concentrar seus esforços nos demais assuntos que envolvem a Falência do

Grupo Galileo, como, por exemplo, os 42 incidentes de desconsideração da personalidade jurídica.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**



CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085 GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184 FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/12/2020
Juiz	Fabelisa Gomes Leal
Data da Conclusão	30/11/2020



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 30/11/2020

Decisão

1- F. 18754: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de outubro de 2020, no valor de R\$ 22.000,00.

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.

2 - F. 18777: Requerimento de FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO, MARCELLA SOBRAL ELIAS e CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS pelo desentranhamento de f. 16271-16275. Defiro o requerimento formulado.

3 - F. 18779: Promoção ministerial pela intimação do Liquidante Judicial para apresentação do Quadro Geral de Credores consolidado, com realização de novo rateio para pagamento dos credores remanescentes, caso haja ativos, elaborando ainda seu relatório final. Ao Administrador Judicial para que atenda ao Curador de Massas.

4 - F. 18781-18802: Ofício do Juízo da 17ª Vara do Trabalho - RJ, informando o valor do crédito de Jayme Machado Silva. O Credor deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Oficie-se prestando as informações pertinentes.

5 - F. 18830: Petição de SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. manifestando o desinteresse superveniente quanto à locação do imóvel da Massa. Considerando que não houve a apresentação de qualquer outra proposta para locação do imóvel, suspendo a audiência designada para esta data. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e Ministério Público.

6 - F. 18832-18838: Promoção ministerial pela manifestação do Administrador Judicial acerca do requerimento formulado pela ASSESPA em que pugna pela declaração de nulidade da arrematação ocorrida na Justiça do Trabalho, em relação aos imóveis nº 98.598 e 98.588.

Cumpra-se f. 18761-18763 item 1, procedendo à instauração do procedimento em apartado. Em seguida, ao Administrador Judicial para que se manifeste no prazo legal.

7 - F. 18841-18850: Manifestação do Administrador Judicial informando o início da remoção e transferência do acervo acadêmico da Massa para o Ministério da Educação.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

8 - F. 18852: Impugnação de FERNANDO JOSÉ JORGE SALGADO em razão do valor de seu crédito apontado no QGC.

Ao Administrador Judicial.

9 - F. 18855: Impugnação de THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA em razão do valor de seu crédito apontado no QGC.

Ao Administrador Judicial.

10 - F. 18858: Requerimento do Administrador Judicial visando à realização de reunião no Juízo para deliberar e fixar sua remuneração.

A proposta deverá ser juntada aos autos e, após manifestação do "parquet", o Juízo deliberará acerca do requerimento.

11 - F. 18860-18867: Manifestação do Administrador Judicial informando acerca do prosseguimento da remoção e transferência do acervo acadêmico da Massa para o Ministério da Educação.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

12 - F. 18869-18872: Ofício da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ solicitando reserva de crédito da União.

Tendo em vista que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva na forma requerida, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

13 - F. 18874-18883: Ofício da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ solicitando reserva de crédito da União.

Tendo em vista que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva na forma requerida, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

14 - F. 18885-18888: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o arrombamento no imóvel da Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Saddock de Sá, n. 276, tendo realizado a contratação do serviço de solda no portão a fim de impedir novas invasões ao imóvel.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

15 - F. 18890-18891: Manifestação do Administrador Judicial noticiando sua permanência no imóvel da Massa, dia 17/11/20, das 11 às 13 horas, para acompanhar eventuais interessados em participar do certame para a locação do imóvel, não havendo o comparecimento de qualquer proponente.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

16 - F. 18893: Requerimento do perito visando ao início da avaliação dos imóveis da Rua Almirante Saddock de Sá 245, 246, 276 e 318.

Aguarde-se a deliberação nos autos do processo a ser instaurado em apenso, na forma determinada à f. 18761, item 1.

17 - F. 18895-18907: Manifestação do Administrador Judicial informando acerca do prosseguimento da remoção e transferência do acervo acadêmico da Massa para o Ministério da Educação, noticiando ter ocorrido invasão e vandalização de alguns itens cadastrados existentes no laboratório de anatomia.

Oficie-se à 24ª Delegacia de Polícia conforme requerido e, em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

18 - F. 18909-18911: Requerimento do Administrador Judicial visando à liberação de recursos para custeio das despesas no período dezembro-março.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da Massa.

Assim, defiro o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

Expeça-se mandado de pagamento referente aos meses de dezembro de 2020, 13º salário, janeiro, fevereiro e março de 2021, totalizando R\$ 55.827,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

19 - F. 18915-18916: Relatórios Trimestrais das atividades realizadas pelo escritório de advogado contratado pela Massa, com manifestação do Administrador Judicial.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 30/11/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SSR.J69E.B8LN.TRT2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

01/12/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - F. 18754: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de outubro de 2020, no valor de R\$ 22.000,00. Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.

2 - F. 18777: Requerimento de FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO, MARCELLA SOBRAL ELIAS e CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS pelo desentranhamento de f. 16271-16275. Defiro o requerimento formulado.

3 - F. 18779: Promoção ministerial pela intimação do Liquidante Judicial para apresentação do Quadro Geral de Credores consolidado, com realização de novo rateio para pagamento dos credores remanescentes, caso haja ativos, elaborando ainda seu relatório final. Ao Administrador Judicial para que atenda ao Curador de Massas.

4 - F. 18781-18802: Ofício do Juízo da 17ª Vara do Trabalho - RJ, informando o valor do crédito de Jayme Machado Silva. O Credor deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05. Oficie-se prestando as informações pertinentes.

5 - F. 18830: Petição de SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. manifestando o desinteresse superveniente quanto à locação do imóvel da Massa. Considerando que não houve a apresentação de qualquer outra proposta para locação do imóvel, suspendo a audiência designada para esta data. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e Ministério Público.

6 - F. 18832-18838: Promoção ministerial pela manifestação do Administrador Judicial acerca do requerimento formulado pela ASSESPA em que pugna pela declaração de nulidade da arrematação ocorrida na Justiça do Trabalho, em relação aos imóveis nº 98.598 e 98.588. Cumpra-se f. 18761-18763 item 1, procedendo à instauração do procedimento em apartado. Em seguida, ao Administrador Judicial para que se manifeste no prazo legal.

7 - F. 18841-18850: Manifestação do Administrador Judicial informando o início da remoção e transferência do acervo acadêmico da Massa para o Ministério da Educação. Dê-se ciência ao Ministério Público.

8 - F. 18852: Impugnação de FERNANDO JOSÉ JORGE SALGADO em razão do valor de seu crédito apontado no QGC. Ao Administrador Judicial.

9 - F. 18855: Impugnação de THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA em razão do valor de seu crédito apontado no QGC. Ao Administrador Judicial.

10 - F. 18858: Requerimento do Administrador Judicial visando à realização de reunião no Juízo para deliberar e fixar sua remuneração. A proposta deverá ser juntada aos autos e, após manifestação do "parquet", o Juízo deliberará acerca do requerimento.

11 - F. 18860-18867: Manifestação do Administrador Judicial informando acerca do prosseguimento da remoção e transferência do acervo acadêmico da Massa para o Ministério da Educação. Dê-se ciência ao Ministério Público.

12 - F. 18869-18872: Ofício da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ solicitando reserva de crédito da União. Tendo em vista que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva na forma requerida, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05. Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

13 - F. 18874-18883: Ofício da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ solicitando reserva de crédito da União. Tendo em vista que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva na forma requerida, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05. Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

14 - F. 18885-18888: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o arrombamento no imóvel da Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Saddock de Sá, n. 276, tendo realizado a contratação do serviço de solda no portão a fim de impedir novas invasões ao imóvel. Dê-se ciência ao Ministério Público.

15 - F. 18890-18891: Manifestação do Administrador Judicial noticiando sua permanência no imóvel da Massa, dia 17/11/20, das 11 às 13 horas, para acompanhar eventuais interessados em participar do certame para a locação do imóvel, não havendo o comparecimento de qualquer proponente. Dê-se ciência ao Ministério Público.

16 - F. 18893: Requerimento do perito visando ao início da avaliação dos imóveis da Rua

Almirante Saddock de Sá 245, 246, 276 e 318.

Aguarde-se a deliberação nos autos do processo a ser instaurado em apenso, na forma determinada à f. 18761, item 1.

17 - F. 18895-18907: Manifestação do Administrador Judicial informando acerca do prosseguimento da remoção e transferência do acervo acadêmico da Massa para o Ministério da Educação, noticiando ter ocorrido invasão e vandalização de alguns itens cadavéricos existentes no laboratório de anatomia.

Oficie-se à 24ª Delegacia de Polícia conforme requerido e, em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

18 - F. 18909-18911: Requerimento do Administrador Judicial visando à liberação de recursos para custeio das despesas no período dezembro-março.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da Massa.

Assim, defiro o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

Expeça-se mandado de pagamento referente aos meses de dezembro de 2020, 13º salário, janeiro, fevereiro e março de 2021, totalizando R\$ 55.827,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

19 - F. 18915-18916: Relatórios Trimestrais das atividades realizadas pelo escritório de advogado contratado pela Massa, com manifestação do Administrador Judicial.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, relatar o prosseguimento dos trabalhos realizados em combate ao incêndio no Campus da Universidade Gama Filho em Piedade, na forma que segue:

A Administração Judicial informou, ontem (30/11/2020), ao D. Juízo sobre o incêndio ocorrido no andar térreo e subsolo do Campus da Universidade Gama Filho de Piedade, onde funcionava uma agência bancária.

O Corpo de Bombeiros contou ainda com o auxílio da COMLURB, que com uma pá mecânica ajudou na remoção dos papéis e caixas de papelão para combater o incêndio.

A Polícia Civil compareceu ao local ontem e hoje (01/12/2020), para realizar a perícia e coletar o depoimento dos vigias que estavam presentes no momento do sinistro.

Estiveram presentes no dia de hoje (01/12/2020), além de representante desta Administração Judicial, o Corpo de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e Polícia Militar.

No segundo dia trabalho de combate ao incêndio, a Polícia Civil flagrou uma pessoa furtando bens de dentro da instituição de ensino, que foi levada à 24ª Delegacia de Polícia, na qual o representante desta Administração Judicial realizou o Registro de Ocorrência na Delegacia.

A Administração Judicial solicitou por e-mail ao Corpo de Bombeiros o relatório do trabalho de combate ao incêndio e à Polícia Civil o acompanhamento do relatório de Perícia, a fim de informar ao D. Juízo as causas do sinistro.

Face ao exposto, esta Administração Judicial pugna:

a) pela juntada do relatório fotográfico (doc. 01) em anexo para que surta seus regulares efeitos; e

b) reiterar o que seja expedido ofício à 24ª Delegacia de Polícia, situada à Rua Goiás, 404 - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20756-120, a fim de requisitar ou determinar uma guarnição de apoio permanente da polícia militar para auxiliar na proteção do local.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

FOTOS DO DIA 30/11/2020:








FOTOS DO DIA 01/12/2020:







**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

024a Delegacia de Polícia
Rua Goiás, 404, Piedade, Rio De Janeiro - RJ. CEP: 20756-120, TEL.: 2332-4240

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 045477-1024/2020 Procedimento: 024-04099/2020

Data: 01/12/2020 às 17:10

Nome: LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: RIO DE JANEIRO
Nascimento: 19/05/1986	Cor: Branca
Sexo: Masculino	Profissão: Advogado(a)
Estado Civil: Solteiro(a)	
Documento: 175354 OAB, emissão em	

Filiação: LUIZ CARLOS CAMPOS FRAGOSO e LEILA DE ALMEIDA FRAGOSO

Endereço Comercial:
Passagem RUA SÃO JOSÉ, 40 - COB., RIO DE JANEIRO, RJ Brasil
Tel.: 2125060750 Tel/Celular: 2197940460

Costumes:
Contradita (SEM):
Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE o depoente é Advogado do escritório do administrador Judicial da Massa Falida de Galileu Administração de Recursos Educacionais S.A. QUE na data de 30/11/2020, ocorreu um incêndio no interior deste estabelecimento. QUE já foram ouvidos nesta delegacia os vigias: MARCOS PAULO e CELSO BOTELHO. QUE perguntado ao depoente se existia no interior do estabelecimento algum bem algum ou outro material, responde que o material que pegou fogo era arquivo morto, ou seja, documentação que não tinha mais interesse para a Massa Falida. QUE perguntado ao depoente se o local tinha eletricidade, responde que não desde 2016. QUE o depoente esclarece que o local onde ocorreu o incêndio é uma sala aberta sem proteção, pois a proteção foi substituída no ano de 2019 aproximadamente, esta sala fica de frente para a rua, onde qualquer pessoa da rua consegue jogar algo para o interior desta sala.

Data da impressão: 01/12/2020 Página 01/02

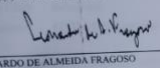
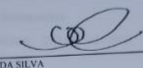
TERMO DE DECLARAÇÃO

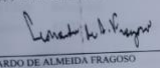
Controle Int.: 045477-1024/2020 Procedimento: 024-04099/2020

Data: 01/12/2020 às 17:10

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, VITOR DA SILVA, escrivão, matrícula 5.081.733-7, o lavrei e assino.

 TIAGO VENTURINI ANTUNES Delegado(a) Titular - 5.023.659-0	 VITOR DA SILVA Oficial de Cartório - 5.081.733-7
--	--


LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO
Testemunha

Data da impressão: 01/12/2020 Página 02/02

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323–98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar a existência de mais um incidente de degradação de seu patrimônio, notadamente um incêndio que atingiu o Prédio da Gama Filho, situado a R. Manoel Vitorino, 553 – Piedade, Rio de Janeiro – RJ, 20740–280.

Nesse sentido, esta administração judicial foi informada de que um incêndio atingiu diversas instalações do térreo e subsolo do referido prédio onde funcionava uma agência bancária.

Com efeito, é imperioso destacar que o imóvel é protegido, atualmente, por apenas 2 (dois) vigias por turnos, sendo que o imóvel, como se sabe, possui área de 69.000 m².

Informamos que, conforme será detalhado oportunamente, o Ministério da Educação “MEC” concluiu a retirada de todos os documentos pertencentes aos alunos, de modo que está, em princípio, mitigado o prejuízo causado pelo incêndio ao acervo acadêmico.

Diante disso, esta administração requer V. Exa. se digne, tendo em vista a premente necessidade de proteção do patrimônio da MASSA FALIDA que não possui recursos para contratação de efetivo armado, a analisar a

viabilidade de requisitar ou determinar uma guarnição de apoio permanente da polícia militar para auxiliar na proteção do local.

É o pronunciamento.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323–98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, em cumprimento ao **item 14** da r. decisão de fls. 15.779/15782, informar que elaborou os termos do contrato de prestação de serviços advocatícios para recuperação de ativos da MASSA FALIDA, o qual foi firmado com o escritório Petracioli Advocacia Corporativa (doc. anexo), para homologação por este D. Juízo.

Cumprido destacar, ainda, que a minuta está de acordo com a proposta apresentada e deferida por este MM. Juízo Falimentar, ou seja, os honorários foram escalonados em 04 faixas (10, 15, 18 e 20 pontos percentuais), com incidência da faixa subsequente em efeito cascata se atingido determinado montante de arrecadação, conforme o quadro abaixo:

Valores recuperados	% Honorários
Até R\$ 1.000.000,00	10%
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	15%
De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 3.000.000,00	18%
A partir de R\$ 3.000.000,01	20%

– CONCLUSÃO –

Pelo exposto, esta administração judicial pugna que V. Exa. se digne a:

- a) determinar a juntada da minuta do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório Petracioli Advocacia Corporativa (doc. anexo);
- b) homologar o referido contrato para que produza seus regulares efeitos.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59 e **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e **PETRACIOLI ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.035.783/0001-65, sediada à Avenida Tancredo Neves, 2227, salas 503/504, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, com fulcro no artigo 22 da Lei 8.906/94, que será regido pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** atuará na defesa dos interesses das **CONTRATANTE**, especificamente:

- a) Na recuperação de valores que lhe são pertencentes e encontram-se depositados à disposição da Justiça do Trabalho, na forma de depósitos recursais e judiciais em processos findos/arquivados;
- b) Na identificação e saque de depósitos de FGTS do empregador que lhe pertencam, na forma da lei.
- c) Na recuperação de valores de FGTS pagos a maior, ou pagos indevidamente, na forma da lei.

Parágrafo primeiro – Serão levantados os valores referentes a processos já findos/arquivados, ou ativos, sendo estes últimos desde que com as respectivas habilitações de crédito realizadas nos autos da falência da **CONTRATANTE**, considerando o caráter universal do juízo da falência.

Parágrafo segundo – Estão incluídos nos serviços ora ajustados todos aqueles necessários à consecução de sua finalidade, como protocolo de petições, diligências presenciais e demais despesas, sem que representem qualquer tipo de custo para as **CONTRATANTES**, a qualquer título e/ou natureza.



Parágrafo terceiro – Os serviços a serem prestados representam atividade meio, não assumindo o CONTRATADO qualquer responsabilidade quanto ao sucesso ou insucesso da(s) demanda(s).

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO as procurações necessárias à consecução do objeto contratual, ou outro documento que lhe sirva à finalidade.

Parágrafo quinto – Os valores sacados em decorrência deste contrato serão transferidos para conta judicial vinculada ao processo de falência da CONTRATANTE (nº 0105323-98.2014.8.19.0001).

Parágrafo sexto – Os serviços serão prestados em todas as unidades do Poder Judiciário trabalhista em que litigou a CONTRATANTE, bem como em todos os Estados onde o CONTRATANTE manteve relações trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Estabelece-se o pagamento dos serviços prestados à proporção do proveito econômico obtido pelo CONTRATADO em favor das CONTRATANTES, a título de honorários advocatícios em favor do CONTRATADO, na forma da tabela abaixo:

Valores recuperados	% Honorários
Até R\$ 1.000.000,00	10%
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	15%
De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 3.000.000,00	18%
A partir de R\$ 3.000.000,01	20%

Parágrafo primeiro – Não existindo proveito econômico em favor do CONTRATANTE, ou seja, diante do insucesso da busca de valores a serem recuperados, não serão devidos honorários a qualquer título, nem reembolsos de despesas a qualquer título.

Parágrafo segundo – O pagamento do CONTRATADO se dará pela emissão de mandado de pagamento pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, onde tramita o processo de falência da CONTRATANTE, após a homologação, pelo Juízo falimentar, das contas prestadas pelo CONTRATADO na forma da cláusula terceira, item “III”.

A

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO está obrigado a:

I – Realizar a pesquisa necessária à identificação dos valores disponíveis para levantamento, junto aos órgãos do Poder Judiciário e aos bancos detentores das contas de depósitos judiciais;

II – Adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a consecução do saque dos valores disponíveis;

III – Efetivar prestação de contas pormenorizada dos valores localizados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE está obrigada a:

I – Analisar e aprovar ou desaprovar, formalmente, as prestações de conta ofertadas pelo CONTRATADO, indicando a motivação pormenorizada em caso de desaprovação.

II – Confirmar o recebimento dos valores creditados em conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA E FLUXOGRAMA DE TRABALHO

Os serviços regidos por este contrato serão prestados seguindo o fluxograma abaixo:

- a) A CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO procuração pública, na forma exigida pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, com poderes para solicitação e retirada de informações referentes a depósitos judiciais, recursais e de FGTS do Empregador; ou expedirá ofícios aos bancos citados solicitando a informação necessária, indicando os prepostos do CONTRATADO como portadores; ou pleiteará ordem judicial que outorgue estes mesmos poderes de consulta ao CONTRATADO junto ao juízo do processo de falência.
- b) O CONTRATADO diligenciará a consecução das informações oriundas dos bancos públicos, munido de qualquer dos documentos mencionados no item “a” acima.
- c) O CONTRATADO solicitará as informações pertinentes a todos Tribunais Regionais do Trabalho onde as CONTRATANTES sejam parte em ações trabalhistas.

A

- d) O CONTRATADO solicitará as informações pertinentes junto à Superintendência Regional do Trabalho (SRT).
- e) Finalizada a etapa de pesquisa constante das alíneas “b”, “c” e “d” acima, o CONTRATADO solicitará à CONTRATANTE, ou diretamente ao Juízo falimentar, a expedição dos competentes alvarás para transferência dos valores apurados.
- f) O CONTRATADO diligenciará o cumprimento dos alvarás expedidos pelo Juízo falimentar junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.
- g) O(s) valor(es) apurado(s) serão transferidos para conta judicial vinculada ao processo de falência da CONTRATANTE (nº 0105323-98.2014.8.19.0001).

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

O CONTRATADO e a CONTRATANTE guardarão sigilo sobre toda e qualquer informação referente aos serviços prestados em decorrência do presente contrato, que poderá ser flexibilizado por comunicação formal entre as partes, sob pena de multa à parte que o desrespeitar, ressalvado, em qualquer caso, a apresentação da prestação de contas nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes podem rescindir o presente contrato a qualquer tempo, comunicando sua intenção com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de rescisão por parte das CONTRATANTES, após a identificação dos processos em que há recursos a serem resgatados ou valores de FGTS recuperáveis, serão devidos os honorários advocatícios apurados tendo por base os valores descobertos pelo CONTRATADO e constantes de seus relatórios apresentados.

A

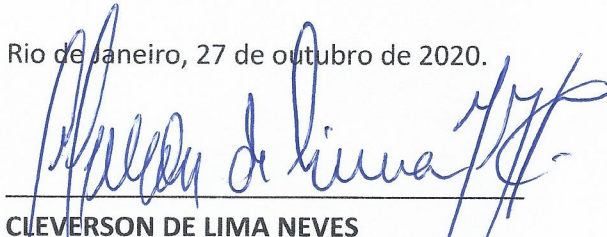
Parágrafo segundo – Agindo qualquer das partes em prejuízo da outra, dolosa ou culposamente, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, exonerando-se de todas as obrigações contratuais, sendo desnecessário o respeito ao prazo previsto no *caput*, reservado, em qualquer hipótese, o pagamento das eventuais perdas e danos decorrentes deste fato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

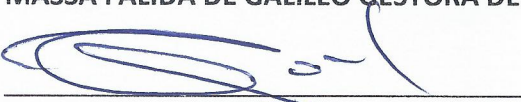
As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias existentes em função deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.



CLEVERSON DE LIMA NEVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.



GUSTAVO BANHO LICKS
ADMINISTRADOR JUDICIAL
MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.

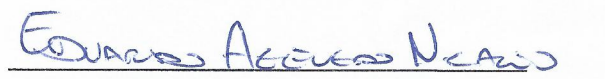


RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
Sócio Administrador
PETRACIOLI ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Thiago Silveira Neves**
CPF: **354.436.947-77**



NOME: **EDUARDO AZEVEDO NETO**
CPF: **159.220.677-99**


3º TABELIONATO DE NOTAS

Assessoria Tenredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Treda Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-913 - Tel: (71) 3014-9817
E-mail: tenredonevesadvocacia@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
TABELIÃO: Bel. Valter da Silva Reis

[16KFF0w1]-RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI

Salvador/BA, 28 de Outubro de 2020
Em Testemunha da Verdade:
LARISSA GABRIELA PONTES E SILVA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo: 1603.AC962641-5 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade/
Tx. Fisc. \$1,78 - FECOM (R\$ 69 - FMM/FBA) R\$0,05 - MPGE
R\$0,10 - Def. R\$0,07



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ N 33334106881-78

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, vem **REQUERER** a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de novembro de 2020**, vencidos, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**, conforme decisão de fl. 12.383, index 13.390, vol. 61.

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

BANCO BRADESCO
AGENCIA 6595
CONTA CORRENTE 62.761-5

P. DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, 01 de novembro 2020.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

RIO DE JANEIRO
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO
TEL.: (21) 2671-4161

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323–98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Por volta das 11:30h do dia de hoje, o Tenente Coronel Bombeiro Militar, sr. Marcelo Corletti, do 2º Grupamento de Bombeiros Militar, entregou e liberou a área em que ocorreu o incêndio no Prédio da antiga Universidade Gama Filho.

Muito embora o incêndio tenha sido rapidamente controlado pelo 2º Grupamento de Bombeiros Militar, os Bombeiros precisaram trabalhar no local durante toda madrugada, uma vez que o fogo atingiu diversos documentos (de papel), os quais, como é sabido, possuem rápida combustão e poderiam iniciar novo incêndio a qualquer momento.

Diante disso, é evidente que o trabalho realizado pelo 2º Grupamento de Bombeiros Militar, de forma ágil e diligente, foi fundamental para impedir maiores prejuízos.

Sendo assim, esta administração judicial pugna que V. Exa. se digne a determinar a expedição de ofício em agradecimento a todos que

auxiliaram no combate ao incêndio, em especial o 2º Grupamento de Bombeiros Militar, com endereço Rua Aristides Caire, nº 56 – Méier 20775-090 – Rio de Janeiro – RJ, na pessoa do Tenente Coronel Marcello Corletti.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2020.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES

GUSTAVO BANHO LICKS

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 176.184

OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA CAPITAL - RJ**

Ref.: 0105323-98.2014.8.19.0001

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, GUSTAVO BANHO LICKS, CLEVERSON DE LIMA NEVES

A.R. Experts, na pessoa do seu sócio administrador Bruno Peixoto Rangel, perito nomeado no processo em epígrafe, vem através desta, dizer, para ao final requerer o que se segue.

Na petição de folhas 18893 encaminhada aos Autos, este profissional solicitou a autorização para avaliar os imóveis pertinentes, ou seja, os imóveis que não são alvo de qualquer tipo de discussão nos Autos. No caso, aqueles que integram o campus da Universidade Gama Filho, em Piedade.

Confira-se que, naquela manifestação, foram excetuados justamente os imóveis situados na rua Almirante Saddock de Sá.

Contudo, na decisão de fl. 18972/18974, esse r. Juízo considerou que o pedido deste Perito era para iniciar a avaliação sobrestada (item 16), razão pela qual determinou que se aguardasse.

Assim, no escopo de colaborar com a celeridade processual e visando atender ao direcionamento imposto por Vossa Excelência durante todo o procedimento, peço vênha para reafirmar que não se trata da avaliação dos bens situados na rua Almirante Saddock de Sá, mas dos demais imóveis sobre os quais não há discussão.

Segundo listagem do Administrador Judicial são os imóveis pertinentes:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 11.991, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 369, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 7.242-A, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 379, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.930, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 465, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.471, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 471, Piedade, Rio de Janeiro

Matrícula nº 94.380, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 475, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.470, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 518, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 78.176, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 521, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 88.892, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 575, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.992, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 651, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 53.798, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 697, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.660, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 51, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.535, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 59, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.650, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 77, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 43.715, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 85, Piedade, Rio de Janeiro
	Rua Xavier dos Pássaros, 109, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 5.225, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 117, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.994-A, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 135, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.245, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 160, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.993, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 163, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 69.660, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 167, apto 101, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.474, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 180, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.469, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 185, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.995, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 198, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.996, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 202, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.472, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 299, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 12.001, 6º Ofício do RGI	Travessa Martins Costa, 67, Piedade, Rio de Janeiro
	Avenida Presidente Vargas, 52, Centro, Rio de Janeiro
	Rua Teófilo Otoni, 15, Centro, Rio de Janeiro

	Unidade Gama Filho Downtown (Avenida das Américas, 500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro)
--	--

Sendo assim, renovamos o nosso pedido para iniciar a avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho (quadro acima), que não são objeto de qualquer discussão nos Autos.

Solicitamos que todos os contatos sejam feitos através dos *e-mails* **brunorangel@arexperts.com.br** e **arexperts@arexperts.com.br**, estando também o telefone (22) 98811-1311 disponível.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

Bruno Peixoto Rangel
Engenheiro CREA-RJ 2014130495

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Ciente o MP de todo o acrescido. Considerando que já houve a desconsideração da personalidade jurídica para atingir as antigas mantenedoras, requer o Ministério Público a intimação do Adm. Jud. para que promova a alienação de todos os imóveis já arrecadados, em especial do complexo da Piedade.

O MP não desconhece o fato de que existem muitas matrículas (títulos de propriedade). No entanto, é inquestionável a impossibilidade de alienação separada de cada uma das propriedades que formam aquele complexo. Ademais, há anos, nenhum dos proprietários vem custeando as despesas de IPTU e de guarda e vigilância do complexo, que está em completo abandono, não por culpa dos Administradores Judiciais.

É imperativo, sobretudo após o recente incêndio, que esse MM. Juízo determine a alienação IMEDIATA daquele complexo e, se for o caso, após o pagamento das respectivas despesas, resguarde-se o direito de propriedade de terceiros na distribuição residual e proporcional dos valores auferidos com a venda judicial.

Idêntica medida também se requer em relação a todos os bens imóveis em nome da ASSESPA, sobretudo considerando como FATO NOVO a r. sentença prolatada nos autos do IDPJ.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor de Justiça

Mat. 2251

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 09/12/2020

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 03/12/2020



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 03/12/2020

Decisão

1 - F. 18980-18981, 18990-18991 e 19003-19004: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o incêndio ocorrido em 30/11/20, no andar térreo e subsolo do campus Piedade da Gama Filho, solicitando ofício à 24ª DP, apoio de guarnição da Polícia Militar para auxiliar na proteção do local, bem como ofício ao Corpo de Bombeiros, em agradecimento ao trabalho realizado.

Oficie-se na forma requerida.

2 - F. 18993-18994: Administrador Judicial junta minuta do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório Petracioli Advocacia Corporativa.

Homologo o negócio celebrado para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Intime-se para que dê início aos trabalhos.

3 - F. 19001: Certificado o regular preparo, cumpra-se f. 18972, item 1.

4 - F. 19006-19008: Requerimento de A.R. Experts reiterando o início da avaliação de 29 imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.

Sem prejuízo da manifestação de f. 16560, em que atribui o valor de seus honorários em R\$ 6.951,27 para 41 imóveis, considerando os honorários já homologados às f. 12539-12542, abarcando os 43 imóveis da Massa, esclareça o perito qual o valor que será demandado pela avaliação dos aludidos 29 imóveis, considerando a decisão de f. 18761, item 1, e eventual exclusão permanente de parcela dos imóveis.

Com a manifestação do perito, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

5 - F. 19010: Manifestação do Ministério Público pugnando pela alienação dos imóveis da Massa.

Aguarde-se o cumprimento de item 4.

Rio de Janeiro, 03/12/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4G5D.BUMR.3I9G.9XT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/12/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1- F. 18754: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de outubro de 2020, no valor de R\$ 22.000,00.

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.

2 - F. 18777: Requerimento de FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO, MARCELLA SOBRAL ELIAS e CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS pelo desentranhamento de f. 16271-16275.

Defiro o requerimento formulado.

3 - F. 18779: Promoção ministerial pela intimação do Liquidante Judicial para apresentação do Quadro Geral de Credores consolidado, com realização de novo rateio para pagamento dos credores remanescentes, caso haja ativos, elaborando ainda seu relatório final.

Ao Administrador Judicial para que atenda ao Curador de Massas.

4 - F. 18781-18802: Ofício do Juízo da 17ª Vara do Trabalho - RJ, informando o valor do crédito de Jayme Machado Silva. O Credor deve observar o rito especial, promovendo a habilitação de seu crédito em autos apartados mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Oficie-se prestando as informações pertinentes.

5 - F. 18830: Petição de SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. manifestando o desinteresse superveniente quanto à locação do imóvel da Massa.

Considerando que não houve a apresentação de qualquer outra proposta para locação do imóvel, suspendo a audiência designada para esta data.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e Ministério Público.

6 - F. 18832-18838: Promoção ministerial pela manifestação do Administrador Judicial acerca do requerimento formulado pela ASSESPA em que pugna pela declaração de nulidade da arrematação ocorrida na Justiça do Trabalho, em relação aos imóveis nº 98.598 e 98.588.

Cumpra-se f. 18761-18763 item 1, procedendo à instauração do procedimento em apartado. Em seguida, ao Administrador Judicial para que se manifeste no prazo legal.

7 - F. 18841-18850: *Manifestação do Administrador Judicial informando o início da remoção e transferência do acervo acadêmico da Massa para o Ministério da Educação.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

8 - F. 18852: *Impugnação de FERNANDO JOSÉ JORGE SALGADO em razão do valor de seu crédito apontado no QGC.*

Ao Administrador Judicial.

9 - F. 18855: *Impugnação de THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA em razão do valor de seu crédito apontado no QGC.*

Ao Administrador Judicial.

10 - F. 18858: *Requerimento do Administrador Judicial visando à realização de reunião no Juízo para deliberar e fixar sua remuneração.*

A proposta deverá ser juntada aos autos e, após manifestação do "parquet", o Juízo deliberará acerca do requerimento.

11 - F. 18860-18867: *Manifestação do Administrador Judicial informando acerca do prosseguimento da remoção e transferência do acervo acadêmico da Massa para o Ministério da Educação.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

12 - F. 18869-18872: *Ofício da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ solicitando reserva de crédito da União.*

Tendo em vista que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva na forma requerida, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

13 - F. 18874-18883: *Ofício da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ solicitando reserva de crédito da União.*

Tendo em vista que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva na forma requerida, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

14 - F. 18885-18888: *Manifestação do Administrador Judicial noticiando o arrombamento no imóvel da Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Saddock de Sá, n. 276, tendo realizado a contratação do serviço de solda no portão a fim de impedir novas invasões ao imóvel.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

15 - F. 18890-18891: Manifestação do Administrador Judicial noticiando sua permanência no imóvel da Massa, dia 17/11/20, das 11 às 13 horas, para acompanhar eventuais interessados em participar do certame para a locação do imóvel, não havendo o comparecimento de qualquer proponente.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

16 - F. 18893: Requerimento do perito visando ao início da avaliação dos imóveis da Rua Almirante Saddock de Sá 245, 246, 276 e 318.

Aguarde-se a deliberação nos autos do processo a ser instaurado em apenso, na forma determinada à f. 18761, item 1.

17 - F. 18895-18907: Manifestação do Administrador Judicial informando acerca do prosseguimento da remoção e transferência do acervo acadêmico da Massa para o Ministério da Educação, noticiando ter ocorrido invasão e vandalização de alguns itens cadavéricos existentes no laboratório de anatomia.

Oficie-se à 24ª Delegacia de Polícia conforme requerido e, em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

18 - F. 18909-18911: Requerimento do Administrador Judicial visando à liberação de recursos para custeio das despesas no período dezembro-março.

A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da Massa.

Assim, defiro o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas.

Expeça-se mandado de pagamento referente aos meses de dezembro de 2020, 13º salário, janeiro, fevereiro e março de 2021, totalizando R\$ 55.827,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

19 - F. 18915-18916: Relatórios Trimestrais das atividades realizadas pelo escritório de advogado contratado pela Massa, com manifestação do Administrador Judicial.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 01/12/2020 e foi publicado em 04/12/2020 na(s) folha(s) 184/199 da edição: Ano 13 - nº 64 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824) Decisão: ...rio de anatomia. Oficie-se à 24ª Delegacia de Polícia conforme requerido e, em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público. 18 - F. 18909-18911: Requerimento do Administrador Judicial visando à liberação de recursos para custeio das despesas no período dezembro-março. A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da Massa. Assim, defiro o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas. Expeça-se mandado de pagamento referente aos meses de dezembro de 2020, 13º salário, janeiro, fevereiro e março de 2021, totalizando R\$ 55.827,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). 19 - F. 18915-18916: Relatórios Trimestrais das atividades realizadas pelo escritório de advogado contratado pela Massa, com manifestação do Administrador Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 18.761/18.763, apresentar as seguintes manifestações:

1) Item 02 – Id. 16.401/16.427 - Manifestação da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM-RJ

A PGM-RJ requereu o recolhimento das guias de IPTU, pois entende se tratar de crédito extraconcursal, a inscrição dos créditos concursais no Quadro Geral de Credores e esclarecimentos sobre outros imóveis arrematados nos presentes autos.

A) Imóveis que não são de propriedade da Massa Falida

A Administração Judicial verificou nas certidões de situação fiscal e enfiteútica do imóvel, juntadas no Id.16.407/16.417, que os seguintes imóveis não foram arrecadados pela Massa Falida, e os proprietários não possuem – ao menos por enquanto – decisões atraindo-os para este processo falimentar:

IMÓVEL	PROPRIETÁRIO
Rua Senador Dantas 00117, Apt 938 - Centro	Samuel Reis Adler
Rua Jose Bonifacio 00140, Lot 1 Pal 38573 - Todos Os Santos	TG RJ XIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Rua Ramiro Monteiro 00130, - Vaz Lobo	Sociedade Educacional e de Serviços de Computação Soeducu Ltda

B) Habilitação de Crédito

No que tange a classificação dos créditos como extraconcursais e concursais, nos termos do art. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005, deve-se observar: (i) a data as quais foram proferidas as decisões; (ii) as determinações do Juízo; e (iii) as situações processuais dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face da ASSESPA e da SUGF:

- IDPJ ASSESPA proc. nº 0096385-75.2018.8.19.0001: O D. Juízo determinou, em Decisão datada de 24/09/2019 (DOC. 01), que fossem arrecadados os bens da Associação, pendente de trânsito em julgado..
- IDPJ SUGF proc. nº 0096391-82.2018.8.19.0001: O D. Juízo determinou a extensão dos efeitos da falência em Decisão datada de 06/08/2020 (DOC.02), que ainda não transitou em julgado.

Portanto, os créditos referentes ao IPTU dos imóveis de titularidade da ASSESPA e SUGF só poderiam ser classificados como Extraconcursais a partir de outubro de 2019 e setembro de 2020, respectivamente, em razão de tais Decisões supramencionadas.

Além disso, caso queira incluir o crédito no Quadro Geral de Credores, o credor possui a faculdade de liquidá-lo, através do rito próprio de execução fiscal, previsto no art. 187 do CTN c/c art. 29 da Lei 6.830/90, ou pelo processamento da habilitação, que deve ser autuada em apartado e tramitar em apenso ao processo principal, nos termos dos arts. 10 e 13, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Assim, diante da faculdade do Fisco em habilitar o seu crédito, deve, portanto, optar por um dos trâmites regulamentados pela Legislação Tributária ou Lei Falimentar, conforme explicitado.

C) Ausência de alienação de bens nos presentes autos

A Administração Judicial informa ainda que em razão dos trâmites dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face das antigas mantenedoras, ex-sócios e administradores das falidas, não foram alienados bens nos

presentes autos. Portanto não ocorreram arrematações de imóveis, conforme indagado pela PGM-RJ.

II) Item 08 e 16 – Id. 16476/16.477 e 18.640/18.643 (Ofício 61ª Vara do Trabalho)

O Juízo da 61ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro informou que transferiu ao Juízo Falimentar o valor de R\$ 2.806,22 (dois mil oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos), referente ao Proc. nº 0001310-83.2012.5.01.0061.

A Administração Judicial está ciente da transferência do montante para a conta judicial da Massa Falida.

III) Item 09 e 18 – Id. 16.478/16.519 (Ofício 3 Juizado Especial Federal) e 18.654/18.661 (Ofício 4º Juizado Especial Cível)

A Administração Judicial apresentará manifestação nos autos referidos, conforme determinado pelo D. Juízo

IV) Item 10 – 16521/16.522 (Ofício 32ª Vara do Trabalho)

O Juízo Trabalhista da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro do TRT da 1ª Região questionou ao Juízo Falimentar sobre tramitação de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios executados no proc. nº 0100118-69.2019.5.01.0032.

A Administração Judicial informa que dentre os sócios relacionados pelo Juízo Trabalhista, no Ofício, estão em trâmite os seguintes incidentes de desconsideração da personalidade jurídica:

Nº Processo	Nome
0279921-26.2017.8.19.0001	Adenor Goncalves dos Souza
0279939-47.2017.8.19.0001	Alex Kleymann Bezerra Porto Farias
0279961-08.2017.8.19.0001	Arthur Pinheiro Machado
0279783-59.2017.8.19.0001	Paulo Cesar Prato Perreira da Gama

0281250-73.2017.8.19.0001	Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz
0279900-50.2017.8.19.0001	Carlos Gama Cardoso de Oliveira
0193675-27.2017.8.19.0001	Marcio Andre Mendes Costa
0279966-30.2017.8.19.0001	Samuel Dias Dionizio
0279983-66.2017.8.19.0001	Antonio Teixeira Alexandre Neto
0279839-92.2017.8.19.0001	Beatris Jardim de Azevedo
0279836-40.2017.8.19.0001	Wanderly Mardini Cantieri

V) Item 11 - Id. 16.523/16.542; 18.607/18.618 (Ofício 43ª Vara do Trabalho; 51ª Vara do Trabalho) - Reserva de Crédito

Os Juízos da 43ª e 51ª Varas Trabalhistas do Rio de Janeiro solicitaram as reservas dos créditos, nos valores de R\$ 1.130.962,86 (um milhão cento e três mil reais e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) em favor da União Federal (PGFN) e R\$ 10.293,59 (dez mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Assim, a Administração Judicial informa que realizou as reservas dos créditos pleiteadas nos autos dos processos de nº 0010790-71.2014.4.5.01.0043 e 0011675-61.2014.5.01.0051.

VI) Item 15 – Id. 18.521 (Ofício JUCERJA):

A JUCERJA juntou aos autos no Id. 18.523/18.577 os atos constitutivos da Colina Paulista S/A, CNPJ 68.756.444/0001-95 e Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, CNPJ 97.435.234/0001-01, porém informou que a Paranatinga Agropecuária S/A, CNPJ 0 3.476.538/0001-65 não está registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

O Juízo trabalhista solicitou ao Juízo falimentar, informações sobre a existência de grupo econômico entre essas sociedades e a ASSESPA, haja vista que nos autos do processo nº 0011658-94.2015.5.01.0049 em trâmite na 49ª Vara Trabalhista do TRT da 1ª Região, se realizou um acordo para pagamento de verbas trabalhistas em favor

do Reclamante, o qual as sociedades Colina Paulista S/A, Cia Melhoramentos Oeste da Bahia e a Paranatinga Agropecuária S/A compõe o polo passivo junto com a ASSESPA.

A ASSESPA em manifestação de Id. 13.927/13.948 apenas informou que não compõe grupo econômico com a SUGF e a GALILEO, mas não tratou sobre a relação da ASSESPA com as sociedades Colina Paulista S/A, Cia Melhoramentos Oeste da Bahia e a Paranatinga Agropecuária S/A.

A Administração Judicial requereu em petição datada de 13 de setembro de 2019 que a JUCERJA apresentasse os atos constitutivos dessas sociedades a fim de verificar o vínculo das mesmas com a ASSESPA, haja vista que foi suscitado no proc. nº pela 68ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro que tais instituições compõe o mesmo grupo econômico.

Assim, a Administração Judicial analisou os atos constitutivos apresentados pela JUCERJA e verificou que:

A) Na sociedade **Colina Paulista S/A** são acionistas a TAMZIM Trading LTD. representada por Ayrton Sanches Garcia e a Ayrton Sanches Garcia. A Diretoria é composta por Adilson Santana Borges e Paulo Eduardo Carneiro Ribeiro, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária, no Id. 18.525.

Além disso, conforme analisado nas atas das assembleias gerais extraordinárias, a Colina Paulista S/A foi constituída a partir da Cisão da Delfim Rio S.A., em outubro de 1992, posteriormente, a UR Empreendimentos Limitada foi constituída a partir da a Cisão da Colina Paulista S/A, em abril de 1993.

A TURPIN Holdings INC, representada por Augusto Alexis Cordeiro de Melo, o Sr. Ronald Guimarães Levinsohn e sua esposa Maria Henriqueta Vieira Levinsohn foram sócios das Sociedades Delfim Rio S.A, Colina Paulista S/A e UR Empreendimentos Limitada.

B) Na sociedade **Cia Melhoramentos Oeste da Bahia**, são acionistas a Probo Agropecuária Ltda, representada por Cláudia Vieira Levinsohn

e a Cláudia Vieira Levinsohn, conforme a última ata de assembleia Geral Extraordinária no Id. 18.566.

Ocorre que, conforme solicitado na petição, datada de 13 de setembro de 2019, ainda se faz necessária a intimação dos representantes dessas sociedades para que apresentem esclarecimentos sobre o pagamento no acordo realizado nos autos da reclamação trabalhistas proc. nº 0011658-94.2015.5.01.0049 em trâmite na 49ª Vara Trabalhista do TRT da 1ª Região e ainda sobre a existência de grupo econômico.

Por todo exposto, a Administração Judicial requer a intimação da Cláudia Vieira Levinsohn, representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua General Urquiza nº 32 -4º andar, Leblon, CEP.22.431-040; e dos administradores da Colina Paulista S/A, o Sr. Adilson Santana Borges, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Almeida Godinho nº 26, apt.1001, Lagoa, CEP: 22.471-140 e Paulo Eduardo Carneiro Ribeiro domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. Atlântica nº 4002 – apt.1001, Copacabana CEP: 22.070-002.

Requer ainda a emissão de Ofício a 49ª Vara Trabalhista do TRT da 1ª Região para informar, se possível, a origem do pagamento do acordo realizado nos autos da reclamação trabalhistas proc. nº 0011658-94.2015.5.01.0049 a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico entre as sociedades.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Processo nº: 0096385-75.2018.8.19.0001

Tipo do Movimento: Despacho

Descrição:

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica ajuizado pela Massa falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, instaurado a partir do relatório sobre as causas e circunstâncias da falência (art. 22, III, 'e' da LRF) em que o Administrador Judicial da massa busca alcançar o patrimônio da Sociedade Universitária Gama Filho - SUGF e da Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA. Em apertada síntese, o Administrador Judicial relata que a ASSESPA e a SUGF eram as antigas mantenedoras das instituições universitárias UniverCidade e Gama Filho, e, em negócio firmado no ano de 2011 com a recém constituída sociedade GALILEO, esta assumiu a manutenção das universidades, altamente endividadas, premeditando uma falência que veio a se confirmar pouco tempo depois. O autor destaca que o contrato serviu para blindar o patrimônio das associações, e estas formaram com a falida GALILEO e as duas universidades, um grupo econômico consolidado. Prossegue sustentando que houve desvio de finalidade das Associações, que por ocasião da celebração do negócio receberam juntas 94 milhões de reais, mesmo sendo pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Além disso, diz que o negócio teria acarretado confusão patrimonial, na medida em que os ativos das associações foram desassociados do passivo. Por fim, o autor requer a procedência do pedido, aplicando-se a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica inversa para alcançar as associações requeridas e a íntegra de seu patrimônio, subordinando, excepcionalmente, suas liquidações, à forma concursal e coletiva estabelecida para liquidação da massa falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. Ao receber o relatório sobre as causas e circunstâncias da falência, no feito principal foi proferida decisão em 10/07/2017, determinando a instauração de vários incidentes de desconconsideração da personalidade jurídica, com a respectiva citação dos envolvidos. Em cumprimento a tal determinação, foi providenciada a citação da ASSESPA (fls. 611), que ofereceu contestação às fls. 618/683. A requerida alega, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido, primeiro porque não há previsão legal para aplicação da teoria da desconconsideração inversa da personalidade jurídica, segundo porque, mesmo que fosse viável acolher a pretensão autoral, sua aplicação não alcançaria uma associação beneficente sem fins lucrativos, como a requerida, sem qualquer relação societária com a falida, e, por último, porque o pedido de lhe estender os efeitos da falência, também seria juridicamente impossível, em razão de sua condição de associação civil não sujeita a Lei 11.101/05. Ainda em preliminar, a requerida sustenta inépcia da inicial, sob o argumento de que o autor não delimitou os limites objetivos da demanda, deixando de apontar fundamentadamente as condutas que lhe são imputadas. Antes de adentrar no mérito, a requerida se insurge ainda, quanto a suposta existência de outro incidente de desconconsideração da ASSESPA, fazendo menção ao que foi arrazoado em decisão proferida no feito falimentar. Diz não ter sido citada em tal procedimento, pelo que requer seja decretada sua nulidade. No mérito, resumidamente a requerida repudia a acusação de ter participado de uma falência premeditada; diz que sua mantida a 'UniverCidade', sempre foi administrada com seriedade, e a transferência da manutenção foi pautada na observância de todas as formalidades legais; aponta que a transferência das duas mantenças 'Gama Filho' e 'UniverCidade', foram negócios distintos realizados em momentos e situações diversas; nega a existência de grupo econômico; reafirma ser inaplicável a Lei 11.101/05 às associações; sustenta a inexistência dos requisitos ensejadores à aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica inversa; destaca a inocorrência de desvio de finalidade; imputa responsabilidade pela quebra à Márcio André Mendes Costa, advogado que estava à frente da GALILEO por ocasião do negócio de transferência da manutenção das universidades. Prossegue a ré, imputando ao Ministério da Educação a responsabilidade pela transferência da manutenção e aduz que a legislação permite o ato; diz que não se beneficiou do aporte de 22 milhões de reais, tendo recebido R\$15.640.000,00 em contrato de mútuo, devolvido a falida com juros e correção monetária; nega a existência de atos fraudulentos; e, por fim, nega a existência de grupo econômico, sustentando que, em verdade, houve sucessão da ré pelo grupo Galileo, pelo que postula a total improcedência do pedido inicial. Manifestação da parte autora em réplica às fls. 1102/1120. Em decisão proferida às fls. 1144/1145 o feito foi saneado com o afastamento da preliminar de inépcia da inicial. Foi fixado, também, como ponto controvertido o abuso da personalidade jurídica e responsabilidade pela falência. Por último, foi determinada a oitiva do representante legal da ASSESPA e do associado Ronald Levinsohn, designando-se data para audiência de instrução e julgamento. A assentada de fls. 1150 registra a ausência dos depoentes, e pedidos da parte autora e Ministério Público para aplicação da pena de confesso. Às fls. 1156 foi afastada a aplicação da pena de confesso, e determinada a intimação das partes para dizerem se persistia o interesse na produção da prova oral. O Ministério Público às fls. 1181 informou não persistir o interesse na oitiva do requerido. Em decisão proferida às fls. 1186 foi homologada a desistência na tomada do depoimento pessoal, e determinada a intimação das partes para apresentação de alegações finais. A parte autora se manifestou em alegações finais às fls. 1208/1225, reiterando os termos da inicial e postulando a procedência do pedido. Alegações finais do Ministério Público às fls. 1229/1252, arrazoando em síntese que, no seu entender, a hipótese dos autos não ensejaria a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica invertida; sustenta que no caso de relação jurídica envolvendo instituição de ensino e sua mantenedora, como in casu, a natureza civil ou empresária do estabelecimento de ensino dependerá da própria natureza da pessoa jurídica de direito privado que for a sua mantenedora, e assim destaca que os ativos das universidades teriam natureza jurídica de universalidades de fato; diz que houve abuso de direito, violação aos princípios da relatividade, boa-fé e da função social, no negócio que culminou com a transferência da manutenção das universidades; defende a aplicação da teoria maior da desconconsideração da personalidade jurídica; entende haver prova inconteste de sucessão empresarial irregular; e, por fim, opina pela desconconsideração da personalidade jurídica da falida, a fim de atingir o patrimônio da ré, ou, subsidiariamente, que a desconconsideração atinja a ré apenas pela responsabilização dos créditos atrelados à IES UniverCidade. A parte ré apresenta alegações finais às fls. 1254/1330, trazendo em seu bojo, preliminar para que sejam desconsiderados pelo Juízo os fatos novos trazido em réplica pela autora. No mais, reitera os termos da contestação, pugnano pela improcedência do pedido inicial. Encerrada a instrução processual, passa-se a prolação da decisão, na forma prevista no art. 136 do CPC. Inicialmente, afasta-se a argumentação de violação ao princípio do contraditório, invocado pela parte ré como preliminar de suas alegações finais, na medida em que, ao contrário do que é sustentado, não houve alteração do pedido inicial, em verdade a réplica só trouxe outros elementos que corroboram o que foi requerido à exordial. Além do mais, a ré teve acesso a toda documentação trazida aos autos, e lhe foi oportunizado contradita-los, respeitando a paridade de armas no processo e o contraditório. Visto isso, relembre-se que a preliminar de inépcia da inicial foi rejeitada na decisão saneadora de fls. 1144, vislumbrando-se que as demais preliminares invocadas em defesa se confundiam com o mérito, e é realmente o que ocorre in casu, já que a alegada impossibilidade jurídica do pedido tem como pano de fundo, a não aplicação da teoria invocada pela autora, e a sujeição da ré aos efeitos da Lei de Falências. Com efeito, na construção de sua linha de atuação, a massa falida autora sustenta que a associação ré integrou com a falida Galileo e a Sociedade Universitária Gama Filho-SUGF um grupo econômico consolidado, reconhecido em diversos julgados na esfera trabalhista. Dessa atuação conjunta, respaldada no contrato de transferência de manutenção das faculdades 'Gama Filho' e 'UniverCidade', ao qual a autora atribui a premeditação da falência, decorreram confusões



patrimonial, fraudes e desvio de finalidade. Requer, assim, a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade inversa, para alcançar a associação ré e seu patrimônio. Em sentido diametralmente oposto, a ré defende a lisura do contrato celebrado com a Galileo, alegando que com o negócio houve sucessão em direitos e obrigações, negando as irregularidades que lhe são irrogadas, e arrazoando que, por ser uma associação sem fins lucrativos não estaria sujeita à Lei 11.101/05. Já o Ministério Público, constrói sua linha de raciocínio na tese de que as instituições de ensino superior não são sujeitos de direitos e obrigações, apenas as suas mantenedoras os são. A partir disso, entende não ser o caso de aplicação da teoria invocada pela autora, e nem da sujeição da ré aos termos da LRF, mas assente com os demais argumentos expostos à inicial, requerendo ao final a desconconsideração da personalidade jurídica da falida Galileo a fim de atingir o patrimônio da ré. Subsidiariamente, requer o parquet que a ASSESPA seja responsabilizada apenas pelos créditos atrelados à UniverCidade da qual era mantenedora. Pois bem. Vejamos a situação fática dos autos. A EMISSÃO DE DEBENTURES PELA GALILEO - O CONTRATO QUE TRANSFERIU A MANTENÇA DA 'UNIVERCIDADE' - E A PREMEDITAÇÃO DA FALÊNCIA Se extrai dos autos que a sociedade Rio Guardiania Participações S/A foi fundada em 28/5/2010, e em 11/8/2010 teve sua razão social alterada para GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - GALILEO EDUCACIONAL S/A, que poucos meses depois, em dezembro de 2010, constituiu a sociedade de propósito específico denominada Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, com intuito de emitir debêntures e aplicar recursos na instituição de ensino superior 'Gama Filho'. Passo seguinte, foram emitidas 100 debêntures no valor unitário de R\$1.000.000,00 totalizando a importância de 100 milhões de reais, dando-se como garantia principal os valores dos pagamentos das mensalidades dos alunos da graduação no curso de medicina da faculdade Gama Filho. No relatório sobre as causas e circunstâncias da falência da Galileo acostado por cópia às fls. 98/156, o Administrador Judicial informa que só há registro de colocação no mercado de 72 debêntures, totalizando 72 milhões de reais, que foram adquiridos da seguinte forma: MB Prev Renda Fixa Fundo de Investimento Financeiro Crédito Privado (3%); Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (22%) e Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (75%). Após a emissão das debêntures e sua colocação no mercado, a Galileo celebrou, em momentos distintos mais próximos, contratos de cessão das manutenções da Faculdade Gama Filho, mantida pela SUGF (instrumento celebrado em 24/12/2010), e da 'UniverCidade', mantida pela ASSESPA (instrumento celebrado em 05/08/2011). Embora ambos os contratos guardem, na essência, certa similitude, já que o foco central é a transferência da manutenção das instituições de ensino superior para Galileo, aqui neste feito a ênfase será na análise do contrato celebrado com a ASSESPA. Com efeito, antes de celebrar o contrato de transferência da manutenção, Galileo e ASSESPA firmaram contrato de mútuo em 04/5/2011 (fls. 773/779). Nas considerações do instrumento, a ASSESPA declara passar por desequilíbrio financeiro em seu fluxo de caixa, e toma emprestado com a falida a importância de 22 milhões de reais, para quitação de dívidas vencidas de curto prazo (clausula 2.2). Estipula, ainda, condições para transferência da manutenção, que se consolidou no contrato celebrado em 05/08/2011. Assim como asseverado pelo Administrador Judicial, a GALILEO embora tivesse sido constituída há pouco mais de 1 ano, sem expertise na área educacional, se comprometeu a assumir a manutenção de duas instituições de ensino superior em grave crise financeira, e algumas cláusulas do contrato revelam o flagrante desequilíbrio contratual, e a própria defesa da requerida ratifica essa premissa. Vejamos: '...174. O contrato de assunção de dívida é claríssimo ao evidenciar que a GALILEO ASSUMIU, 'integral e ilimitadamente, a partir da presente data (05.08.2011), a responsabilidade por quaisquer passivos e obrigações, futuras, contingentes ou não, seja de que natureza forem, incluindo, sem limitação, obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental, civil, societária e/ou comercial' (cl.IV, item 4.1., (c), e Anexo 01 da 'assunção de dívida')'. (fls. 675). Ora, como dar credibilidade a um negócio em que um dos contratantes assumia tamanha responsabilidade por passivos e obrigações, sem demonstração de lastro patrimonial e evidência concreta de reversibilidade da situação de crise financeira enfrentada. Aqui resta evidente a violação aos princípios da boa-fé, da relatividade e da função social do contrato. Mais não é só. Ao firmar o contrato a falida GALILEO assumiu ainda, a obrigação de blindar a ASSESPA e seus associados. Isso fica evidente em diversos dispositivos do instrumento contratual, ao dispor sobre a responsabilidade da contratante, inclusive em ação de regresso. In verbis: '...cláusula 4.1. (...) d) assume pelo período de 5 (cinco) anos a contar da presente data, quaisquer passivos originários da ASSESPA que já tenham ou venham a recair em eventual regresso sobre os ASSOCIADOS RETIRANTES bem como os associados dos ASSOCIADOS RETIRANTES e seus administradores, que se acham discriminados de forma estimativa, apenas para fixação de parâmetros, na tabela ANEXO 01, que integra o presente contrato 9ANEXO 01 - RESUMO DOS PASSIVOS ESTIMADOS DA ASSESPA COM DATA DE CORTE CONFORME REGISTRADO EM ANEXO); e) assumem a obrigação de proteger os ASSOCIADOS RETIRANTES bem como os associados dos ASSOCIADOS RETIRANTES e seus administradores de quaisquer responsabilidades, obrigações e contingências, resultantes, direta ou indiretamente de quaisquer passivos da ASSESPA e se obrigam a arcar com qualquer custo ou despesa que os ASSOCIADOS RETIRANTES sejam compelidos a desembolsar para a defesa de seus respectivos direitos e interesses ou que estes tiverem de suportar, em decorrência dos passivos de qualquer natureza, originados da ASSESPA;...' Não resta a mínima dúvida que o contrato firmado pela GALILEO é amplamente favorável a ASSESPA e seus associados, que, na esteira do que foi asseverado pelo Ministério Público, administraram a 'UniverCidade' por quase 40 anos, e, transferiram para um sociedade recém-criada tamanha responsabilidade. A premeditação da falência, portanto, visualizada pelo Administrador Judicial da massa falida da GALILEO, ganha contornos de realidade, já que era considerável a probabilidade de insucesso da empreitada, que veio se confirmar poucos anos após, com o ajuizamento de um processo de recuperação judicial em que não havia o que recuperar, pois as instituições de ensino superior foram descredenciadas pelo Ministério da Educação e encerraram suas atividades. DA NATUREZA JURÍDICA DA ASSESPA E A EXISTÊNCIA DE UM GRUPO DE FATO Administrador Judicial e Ministério Público sustentam que a falida GALILEO integrava um 'grupo de fato' da qual também participavam as associações ASSESPA e SUGF, ex-mantenedoras respectivamente das instituições de ensino 'UniverCidade' e 'Gama Filho'. Tal grupo teria sido criado com a constituição da sociedade de propósito específico para emissão de debentures, e se prolongou durante a celebração dos contratos e da gestão compartilhada das instituições de ensino, acordada no instrumento contratual de cessão de manutenção. Pois bem. Em direito empresarial quando se fala em 'grupo societário', se está diante da noção de sociedades controladoras e controladas, à teor do disposto nos artigos 243 e seguintes da Lei 6404/76, bem como do art. 1097 do Código Civil, pressupondo a existência de relação acionária e interesse econômico. A natureza jurídica da ASSESPA, no entanto, é de sociedade civil filantrópica sem fins lucrativos, em conformidade com o disposto no art. 53 do Código Civil, e assim, a comprovação de que integra um 'grupo de fato', depende da situação fática, sendo certo que a análise dos contratos celebrados com o grupo econômico GALILEO não deixa dúvidas de que a requerida se desvirtuou completamente da sua natureza de associação civil. Vejamos. No contrato de transferência da manutenção, firmado em 05/08/2011, as partes expressamente preveem a gestão compartilhada da ASSESPA entre os associados retirantes e a GALILEO (item '1' dos considerando do contrato), o que, por óbvio, envolve também a gestão do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), cuja manutenção seria cedida da associação para a GALILEO. Após a celebração desse contrato o Diretor Presidente da GALILEO, Sr. Márcio André Mendes Costa, também assumiu a direção da ASSESPA, agindo com unicidade de interesses, tanto que em 29/11/2011, assinando por ambas

as instituições, postulou a transferência da manutenção da instituição de ensino superior junto ao Ministério da Educação (fls.730/732). Menos de um mês após, em 12/12/2011, foi lavrado aditivo contratual, e o Sr. Márcio André Mendes Costa, mais uma vez assinando por ambas as instituições, torna ainda mais latente a influência da ASSESPA na GALILEO, ao dispor que a associação nomearia o Sr. Wanderleyardini Cantieri para atuar na gestão compartilhada da GALILEO (fls. 734/740). Lembre-se que, quando se fala em grupo de fato em sentido amplo, se deve ter em mente a conexão econômica entre as instituições, e a possibilidade de uma delas influir decisivamente sobre a outra (POTTER, Nelly apud ASCARELLI, p.133. Grupos Societários de Fato. 2016). Ora, era exatamente isso que ocorria entre GALILEO e ASSESPA mesmo com natureza jurídica distintas - já que a requerida se desviou de sua finalidade não econômica -, atuavam com unicidade de interesses. Tanto que, na esfera trabalhista multiplicavam-se as ações em que ambas ao lado da SUGF, figuravam no polo passivo e eram condenadas solidariamente. Tenho, portanto, como demonstrado a existência de um grupo de fato, ao menos entre ASSESPA e GALILEO, já que a situação da SUGF será analisada em processo próprio. DESVIO DE FINALIDADE e CONFUSÃO PATRIMONIAL Outras imputações à ASSESPA formulada pelo Administrador Judicial e Ministério Público, tratam do desvio de finalidade da Associação, a confusão patrimonial gerada com a celebração do contrato de transferência da manutenção da 'UniverCidade'. Continuando a análise dos contratos firmados entre as associações e a GALILEO, pode-se perceber claramente o desvio de finalidade e a confusão patrimonial que são imputados à ASSESPA. O art. 53 do Código Civil estabelece que: 'Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos'. Ocorre que, o fato da ASSESPA intervir diretamente em uma sociedade empresária nomeando preposto para atuar diretamente na gestão compartilhada com a GALILEO (vide cláusula 1.1, item (iii), do termo aditivo do contrato celebrado em 12/12/2011), deixa evidente a incompatibilidade de sua natureza jurídica. Além do mais, repita-se, o Sr. Márcio André Mendes Costa, passou a exercer a Presidência de ambas as instituições, da associação e da sociedade empresária, realçando ainda mais, os fins econômicos da ASSESPA. Se isso não bastasse, a confusão patrimonial é ainda mais evidente, basta a análise de algumas cláusulas dos contratos. Vejamos: No primeiro contrato celebrado em 05/08/2011, cláusula 4.1, item 'h', assim dispõe: 'durante a gestão compartilhada, os imóveis da ASSESPA permanecerão sob a titularidade da ASSESPA, sendo certo que a ASSESPA se obriga a assinar os termos e documentos que se fizerem necessários para implementar toda e qualquer transação visando a captação de recursos pela Galileo, para cumprimento das obrigações previstas neste contrato, utilizando os imóveis livres da ASSESPA (que não estejam garantindo execução fiscal) como garantia. O disposto nesta letra 'h' não abrange o imóvel do Recreio descrito na cláusula 4.2 abaixo, em face da Promessa de Compra e Venda a ser celebrada pela ASSESPA e pelas ASSOCIADAS RETIRANTES, salvo o imóvel indicado na cláusula 3.2' A cláusula 4.2 do mesmo contrato dispõe sobre a transferência de alguns imóveis para os associados retirantes: 'Os imóveis, abaixo relacionados, serão transferidos para os ASSOCIADOS RETIRANTES mediante instrumento PARTICULAR DE Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, o qual será integralmente quitado naquele ato'. Já na cláusula 1.1, item (iv) do aditivo contratual celebrado em 12/12/2011, estabelece a locação de alguns imóveis da ASSESPA para GALILEO: 'a ASSESPA locará para a GALILEO, os seguintes imóveis pelo preço abaixo e no prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo como fiadores o Sr. Márcio André Mendes Costa e a IZMIR, observada a atualização pelo IGPM/FGV, cujos respectivos contratos serão formalizados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste'. Ressalte-se que antes da celebração dos contratos, já haviam diversas ações em trâmite contra a ASSESPA, e a gestão compartilhada prevista contratualmente, só potencializou ainda mais a confusão patrimonial, posto que, somente nas Varas Trabalhistas diversas penhoras foram dirigidas tanto à ASSESPA quanto à GALILEO. Tenho, portanto, como inconteste o desvio de finalidade da ASSESPA e a confusão patrimonial gerada com a celebração dos contratos com a GALILEO. DAS TESES INVOCADAS PELAS PARTES O Administrador Judicial invoca a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica de forma inversa. Já o Ministério Público, entende que não é o caso de aplicação da teoria invocada pelo AJ, opinando que seja desconsiderada a personalidade jurídica da própria GALILEO, a fim de atingir o patrimônio da verdadeira responsável pelo passivo da 'UniverCidade'. Ambos, porém, mantêm posicionamento uníssono quanto a premeditação da falência; a existência de um grupo de fato formado pela GALILEO, ASSESPA e SUGF; o desvio de finalidade da requerida; e a confusão patrimonial. A conclusão que chegam também é idêntica, pretendem atingir o patrimônio da ASSESPA. A ASSESPA, por outro lado, se defende sustentando que não houve premeditação da falência; que os contratos celebrados são válidos e eficazes, imputa a responsabilidade pelo fracasso do negócio ao Sr. Márcio André Mendes Costa e ao Ministério da Educação que validou a transferência da manutenção da 'UniverCidade'. Por fim, diz que ocorreu sucessão empresarial, sendo a GALILEO a única responsável pelo passivo deixado. Fincadas tais premissas, verifica-se que, embora com teses distintas, Administrador Judicial e Ministério Público, buscam o atingimento do patrimônio da ASSESPA para fazer frente ao enorme passivo deixado com a decretação da falência da GALILEO. Com efeito, no direito processual pátrio, vigora o princípio 'iura novit curia', caracterizado pelo brocardo 'narra mihi factum dabo tibi jus', ou seja, diante dos fatos narrados e provados nos autos, cabe ao Juiz aplicar o direito, ainda que diferente daquele invocado pelas partes, indicando as razões da formação de seu convencimento, em conformidade com o disposto no art. 371 do CPC. Vejamos primeiro, portanto, se na hipótese dos autos ocorreu sucessão empresarial entre ASSESPA e GALILEO. A resposta para tal indagação é negativa. Ora, os contratos celebrados previam uma gestão compartilhada entre as partes por determinado período, mas, na prática, a GALILEO não chegou a assumir a gestão integral da instituição de ensino 'UniverCidade'. Para tal conclusão, é de se recordar o que a própria requerida argumenta em defesa: '...Tendo em vista que a GALILEO não cumpriu a obrigação de assumir as dívidas da ASSESPA, esta, no estrito cumprimento do seu dever legal e estatutário, foi compelida a continuar a pagar a seus credores desde o início de 2012 a janeiro 2014, mesmo no período em que a GALILEO ainda detinha a manutenção da UniverCidade'. Fls. 680 da defesa. Relembre-se que o aditivo contratual firmado entre as partes foi celebrado em dezembro de 2011, e, portanto, os problemas enfrentados na gestão da 'UniverCidade' perduraram após a contratação, e a própria ASSESPA confirma isso. Tenho, portanto, que, na prática, não restou configurada a sucessão empresarial, mas sim a atuação de um 'grupo de fato' formado pela GALILEO e ASSESPA. Por outro lado, na esteira de tudo que até aqui foi arrazoado, esta magistrada entende que além da atuação de um 'grupo de fato', houve premeditação da falência, o desvio de finalidade da requerida e a confusão patrimonial. Todos esses elementos, em tese, garantem a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, já que doutrina e jurisprudência pautam sua aplicação em duas teorias, a maior, com fundamento no art. 50 do Código Civil, em que a medida excepcional apenas deve ser deferida quando há abuso de direito caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial; e a menor, onde apenas se exige o descumprimento da obrigação, com aplicação restrita às relações consumeristas. DA APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO A personalização das sociedades empresárias traz como regra, o princípio da autonomia patrimonial, que por razões legais, estipula a separação entre a personalidade da pessoa jurídica e dos membros que a integram, determinando que o patrimônio da sociedade não se confunde com o dos seus sócios ou com o de outras empresas das quais estes participem, tudo no intuito de se produzir um centro autônomo de relações jurídicas, que possibilita fomentar e incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas. Também como efeito da personalização, exsurge a limitação das responsabilidades individuais pelas dívidas da sociedade.

Fls.

Processo: 0096391-82.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Requerido: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - SUGF

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 27/07/2020

Decisão

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica ajuizado pela Massa falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (GALILEO), instaurado a partir do relatório sobre as causas e circunstâncias da falência (art. 22, III, "e" da LRF) em face da Sociedade Universitária Gama Filho - SUGF.

Em apertada síntese, o Administrador Judicial relata que a SUGF era antiga mantenedora da instituição Universidade Gama Filho, e, em negócio firmado no ano de 2010 com a recém constituída sociedade GALILEO, esta assumiu a manutenção da universidade, altamente endividada, premeditando uma falência que veio a se confirmar pouco tempo depois. O autor destaca que o contrato serviu para blindar o patrimônio da SUGF em verdadeiro ato simulado para fraudar credores.

Prossegue sustentando que houve desvio de finalidade da SUGF, que por ocasião da celebração do negócio recebeu 72 milhões de reais, mesmo sendo pessoa jurídica sem fim lucrativo, sem jamais serem reinseridos na atividade de ensino. Além disso, diz que o negócio teria acarretado confusão patrimonial, na medida em que os ativos da SUGF foram desassociados do passivo. Afirma que existe entre a falida e a SUGF um grupo econômico consolidado, com objetivo de fraudar credores, inclusive reconhecido por diversos juízos trabalhistas, federais e juizados especiais cíveis.

Por fim, o autor requer a procedência do pedido, aplicando-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica inversa para alcançar SUGF e a íntegra de seu patrimônio, subordinando, excepcionalmente, suas liquidações, à forma concursal e coletiva estabelecida para liquidação da

massa falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

Ao receber o relatório sobre as causas e circunstâncias da falência, no feito principal foi proferida decisão em 10/07/2017, determinando a instauração de vários incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, com a respectiva citação dos envolvidos.

Em cumprimento a tal determinação, foi providenciada a citação da SUGF (index. 617), que ofereceu contestação às fls. 629/685 (index. 625).

A requerida alega, preliminarmente, prejudicialidade no mérito, tendo em vista a sujeição de credora da Massa Falida. Ademais, em decorrência de ação proposta na 21ª Vara Cível desta Comarca, tendo por objeto o alegado descumprimento do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE .MARCA, GESTÃO COMPARTILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇA, requer a suspensão do feito. Além disso, aduz que o deferimento do desmembramento dos incidentes de desconsideração, individualizando para cada requerido, dificulta a defesa e a instrução do processo, e assim requer a paralisação do feito para obtenção de prova emprestada a serem produzidas nos demais incidentes.

No mérito, em apertada síntese, aduz que é a principal vítima, que os documentos produzidos no relatório das "Causas e Circunstâncias da Falência" do grupo GALILEO é vazio de provas e se baseiam em ilações descabida. Afirma que a GALILEO não pode ser tratada como empresa que não teria know-how e capital, haja vista que no final de 2010 e início de 2011 a requerente aportou recursos na SUGF, no total de R\$ 40 milhões para regularização do passivo da requerida, que mesmo diante do extravio dos documentos contábeis poderia ser verificados pelo AJ junto ao extrato bancário.

Ademais, informa que a derrocada da requerente foi decorrente da transação simulada da venda de ativos da ASSESPA em favor das associações, bem como, da manutenção da UNIVERCIDADE, que apresentava elevado prejuízo operacional, sendo o principal prejuízo para a quebra da GALILEO a elaboração de 5 contratos com a ASSESPA, principalmente o Contrato intitulado: "Termo Aditivo ao Instrumento Particular do Contrato de Assunção de Obrigações e outras Avenças" firmado em 12/12/2011, tendo por objeto a transferência mensal da importância de 2 milhões por mês para a ASSESPA. Alega que, a partir de então, a gestão da GALILEO passou a ser compartilhada com a ASSESPA.

Na sequência, aduz que a emissão de debêntures "é superavitária e que o motivo da emissão das debêntures tinha como único propósito o alongamento do perfil da sua dívida, que era de curto prazo (36 meses), e com o alongamento da dívida (84 meses), o valor do pagamento de seus passivos ficaria abaixo do seu superávit operacional." Afirma que a operação de emissão de debêntures estava em consonância com todos os requisitos legais estipulados pela CVM, e legislação Societária, e que a requerida atendeu de forma plena a todas as regras estipuladas na escritura de emissão de debêntures. Ademais, informa que o objetivo de constituir GALILEO era poder competir no mercado educacional, em decorrência da concorrência aportar recursos e abrir o capital no mercado de ações.

Prossegue a requerida afirmando que a SUGF e seus associados nunca participaram da gestão da GALILEO e portanto não poderiam realizar atos fraudulentos, bem como nunca desviaram quaisquer recursos em prejuízo a terceiros, reiterando que o principal motivo para os prejuízos da GALILEO foram os contratos realizados com a ASSESPA e a ingerência desta na gestão da GALILEO.

Por fim, requer (i) o acolhimento da preliminar; caso seja superado, (ii) solicita a paralisação do presente incidente, após eventual réplica, no intuito de obtenção de aproveitamento de eventuais provas produzidas nos demais incidentes; ou (iii) que o feito seja julgado improcedente. Ademais, (iv) protesta, para provar o alegado, por todas as provas admitidas em direito.

Manifestação da requerente em réplica às fls. 708/716 (index. 718).

Em decisão proferida às fls. 753/755 (index. 773) o feito foi saneado com o afastamento das preliminares. Foi fixado, também, como ponto controvertido a apuração da atuação da requerida junto à sociedade falida, e sua correlação com os fatos ocorrido no período pré-falimentar, a fim de se verificar o eventual abuso de personalidade a justificar a desconsideração pretendida. Indeferida a produção de prova pericial. Deferida a prova oral no depoimento pessoal dos representantes legais da requerida e prova documental superveniente.

Assentada da AIJ juntada às fls. 2688 (index. 2756), sendo recolhido o depoimento pessoal dos representantes legais da SUGF, PAULO CESAR PRADO PEREIRA DA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, e proferida decisão abrindo vista as partes para alegações finais, com posterior remessa ao MP para parecer final.

A requerente se manifestou em alegações finais às fls. 2767/2786, reiterando os termos da inicial, postulando a procedência do pedido e destacando: o desvio de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) captados com a emissão das debêntures para os associados da SUGF e sócios da Galileo; o esvaziamento do caixa provisionado para cerca de 2 mil professores e profissionais do ensino sem pagamento de suas rescisões contratuais entre outros; os Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados inconsistentes apresentados na petição inicial, fundamento pelo qual foi indeferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial; a destruição e descarte de documentos financeiros, fiscais e contábeis, bem como as documentações acadêmicas dos alunos, além de livros e computadores; o contrato de manutenção como meio de conluio criminoso a fim de lesar os credores da Falida, o sistema financeiro e o mercado de capitais; e, por fim, a denúncia do Ministério Público Federal na ação penal nº 0017642-26.2014.4.02.5101, em trâmite na 5ª Vara Criminal Federal, que o Sr. Paulo César Prado Pereira da Gama e Sr. Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, associados e gestores da SUGF, no desvio, em proveito próprio, de cerca de R\$ 8.203.800,99 (oito milhões, duzentos e três mil, oitocentos reais e noventa e nove centavos).

Parecer do Ministério Público, às fls. 2796/2823, arrazoando em síntese que no caso de relação jurídica envolvendo instituição de ensino e sua mantenedora, a natureza civil ou empresária do estabelecimento de ensino dependerá da própria natureza da pessoa jurídica de direito privado que for a sua mantenedora, e assim destaca que os ativos das universidades teriam natureza jurídica de universalidades de fato; diz que houve abuso de direito, violação aos princípios da relatividade, boa-fé e da função social, no negócio que culminou com a transferência da manutenção das universidades; defende a aplicação da teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica; entende haver prova inconteste de sucessão empresarial irregular; e, por fim, opina pela desconsideração da personalidade jurídica da falida, a fim de atingir o patrimônio da ré, ou, subsidiariamente, que a desconsideração atinja a ré apenas pela responsabilização dos créditos atrelados à IE GAMA FILHO. Também requer a declaração de ineficácia da cláusula de isenção de responsabilidade de responsabilidade prevista no contrato de cessão de manutenção.

FUNDAMENTAÇÃO

Encerrada a instrução processual, passa-se a prolação da decisão, na forma prevista no art. 136

do CPC.

Na construção de sua linha de atuação, a massa falida autora sustenta que a associação ré integrou com a falida Galileo e a Sociedade Universitária Gama Filho-SUGF um grupo econômico consolidado, reconhecido em diversos julgados na esfera trabalhista e federal e nos juizados especiais.

Dessa atuação conjunta, respaldada no contrato de transferência de manutenção da faculdade "Gama Filho", ao qual a autora atribui a premeditação da falência, decorreram confusão patrimonial, fraudes e desvio de finalidade. Requer, assim, a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade inversa, para alcançar a associação ré e seu patrimônio.

Em sentido diametralmente oposto, a ré defende a lisura do contrato celebrado com a Galileo, alegando que no negócio jurídico firmado é praxe a transferência do passivo, negando as irregularidades que lhe são imputadas, e arazoando que nunca participaram da gestão junto a Galileo, sendo os responsáveis pela quebra da requerente os contratos firmados com a ASSESPA.

Já o Ministério Público, constrói sua linha de raciocínio na tese de que as instituições de ensino superior não são sujeitas de direitos e obrigações, apenas as suas mantenedoras os são. Entende ter ocorrido abuso do direito no contrato de manutenção, como também, na formação da personalidade jurídica da GALILEO. A partir disso afirma a ocorrência de sucessão empresarial irregular entre SUGF e GALILEO, requerendo ao final a desconsideração da personalidade jurídica da falida Galileo a fim de atingir o patrimônio da ré. Subsidiariamente, requer o parquet que a SUGF seja responsabilizada apenas pelos créditos atrelados à IE GAMA FILHO da qual era mantenedora.

Pois bem.

A requerida embora argumente que a principal responsável pela falência de GALILEO seja os contratos firmados com ASSESPA, deve-se atentar para que foram distribuídos 42 incidentes de desconsideração da personalidade jurídica pelos indícios de que não existe apenas um principal causador das fraudes perpetradas na constituição da GALILEO e de sua quebra.

Ademais, no incidente de desconsideração nº 0096385-75.2018.8.19.0001, este juízo apreciou a responsabilidade da ASSESPA.

Portanto, a análise deste feito está adstrita aos atos praticados pela requerida em fraude à lei, aos credores e a requerente, desvirtuando de sua finalidade e abusando do direito. A fim de melhor compreender os fatos, dividiremos em capítulos.

I) A NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA ASSOCIAÇÃO.

A lei de diretrizes e bases da educação nacional - lei 9.394/1996, estabelece que a educação superior será ministrada em Instituição de Ensino Superior(IES), públicas e privadas, conforme art. 45 da referida lei. Por sua vez, o decreto nº 9.235/2017 que regulamenta a educação superior, em seu art. 2º, §1º, afirma que as IES são criadas e mantidas por pessoas jurídicas de direito privado.

Deste modo, podemos inferir que a IES não possui personalidade jurídica, logo, não é sujeita de direitos ou obrigações. A personificação jurídica está atrelada a mantenedora, que conforme a lei, poderá assumir as diferentes formas de pessoa jurídica de direito privado, conforme enumerado no art. 44 do Código Civil. Assim, os contratos de trabalho e de consumo, e a demonstração da

regularidade fiscal serão realizadas pela Mantenedora que, no presente caso, foi atribuição da Sociedade Universitária Gama Filho(SUGF) ao longo de 60 anos.

A SUGF, conforme se observa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tem a natureza jurídica de Associação Civil.

As Associações têm seus contornos delimitados no Código Civil no Título II, Capítulo II, e são pessoas jurídicas de direito privado constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Apresenta uma vida própria e autônoma, não confundindo seus bens com os de seus associados.

A doutrina não diverge do conceito legal. Pablo Stolze e Rodrigo Pamplona afirmam que o "traço peculiar às associações civis, portanto, é justamente a sua finalidade não econômica - podendo ser educacional, lúdica, profissional religiosa etc. Resulta, conforme se anotou, da união de pessoas, geralmente em grande número (os associados), e na forma estabelecida em seu ato constitutivo, denominado estatuto." (Manual de Direito Civil Volume Único, 2020 -pag.164).

Portanto é fundamento legal, inclusive para o sistema social e jurídico, que a associação seja utilizada para fins não econômicos, não podendo servir apenas de uma simples rotulação, devendo seus fins serem observados na prática.

A ausência de finalidade econômica é tão relevante que configura a característica jurídica eleita pelo sistema normativo para a diferenciar das sociedades, que apresentam a finalidade econômica. Conforme observado por Pablo Stolze e Rodrigo Pamplona: "... por não gozarem de fins econômicos seus associados devem reverter a receita gerada em benefício da própria associação. o que se deve observar é que, em uma associação, os seus membros não pretendem partilhar lucros ou dividendos, como ocorre entre os sócios nas sociedades simples e empresárias. A receita gerada deve ser revertida em benefício da própria associação visando à melhoria de sua atividade. Por isso, o ato constitutivo da associação (estatuto) não deve impor, entre os próprios associados, direitos e obrigações recíprocos, como aconteceria se tratasse de um contrato social, firmado entre sócios" (Manual de Direito Civil Volume Único, 2020 -pag.165).

Por outro lado, o Poder Judiciário tem reconhecido o caráter empresarial de algumas associações, ao conferir a recuperação judicial a elas, quando se reconhece elementos de empresas, pois embora sob o manto de uma associação, na verdade atuam como sociedade empresarial. A 6ª Câmara Cível do Rio Grande do Sul concedeu a recuperação judicial da Associação Luterana do Brasil, instituição educacional em operação há mais de 20 anos naquele estado, em sede de apelação cível sob o nº 5000461-37.2019.8.21.0008/RS, julgada em dezembro de 2019, reconhecendo a atividade econômica de prestação de serviços e criação de riqueza, ainda que não haja finalidade lucrativa. Outro julgado mais recente, proferida no juízo da 5ª Vara Empresarial deste E.Tribunal, concedeu a recuperação judicial da Associação Sociedade Brasileira de Instrução, mantenedora da Universidade Candido Mendes, nos autos nº 00973754-90.2020.8.19.0001. Ficou reconhecido que a Associação civil desempenha atividade empresarial de fato, na forma do art. 966, "...pois realiza atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, gera empregos e arrecadação para o Estado..."

A partir do momento que foi observado os aspectos legais da formação de uma associação e o reconhecimento de que algumas delas são empresárias de fato, deve-se perceber que as associações, estão suscetíveis de abuso em sua personalidade jurídica, afinal de contas, seus associados podem ter em vista fins escusos, desvirtuando dos fins legítimos, devendo o direito ter meios de coibi-los. Inclusive, a doutrina no enunciado nº 284, IV Jornada de Direito Civil - CJF/STJ, vislumbra a possibilidade das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serem abrangidas pelo conceito de abuso da personalidade jurídica.

Uma das formas de coibir os abusos de direito é através da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Esta teoria surgiu como instrumento de inibição e correção do uso indevido da personalidade jurídica.

Aqui não se quer colocar em dúvida a legitimidade das pessoas jurídicas que são constituídas e exercem seus fins de forma lícita, afinal é direito subjetivo a constituição da pessoa jurídica sendo muitas vezes necessárias para o desenvolvimentos das atividades, que cada vez mais necessita de mais agentes envolvidos, a necessária separação do patrimônio dos sócios, associados ou administradores do patrimônio da pessoa jurídica.

No entanto, a partir do momento que a personificação serve de anteparo para a execução de fraudes, burlar a lei, subtrair-se das obrigações contratuais e causar danos a terceiros, está caracterizado o abuso do direito.

O art. 50 do Código Civil traz os parâmetros para ensejar a desconsideração da personalidade jurídica: desvio de finalidade e confusão patrimonial. O instituto está inserido no título da pessoa jurídica, do capítulo das disposições gerais, portanto não há impedimento legal para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica de uma associação quando caracterizado o abuso do direito, haja vista ser um instituto inserido para todas as pessoas jurídicas de direito privado.

De modo semelhante, poderá se utilizar o instituto da extensão dos efeitos da falência para as associações, senão vejamos.

A extensão dos efeitos da falência é construção jurisprudencial que visa estender os efeitos da declaração de falência a outras empresas, quando verificada a existência dos pressupostos do art. 50 do Código Civil durante o processo falimentar: desvio de finalidade ou confusão patrimonial entre as sociedades empresárias.

Embora seja utilizada mormente para sociedades empresariais, tal fato não impede que seja usada para as associação civil, principalmente quando se observa que a mesma utiliza a vestimenta de uma associação, mas atua como verdadeira sociedade empresária. Voltando-se para o caso concreto, ficará demonstrado ao longo desta decisão que a SUGF exerceu atividade econômica, sob o manto de uma associação, desvirtuando o legítimo uso da personalidade jurídica, com expressiva movimentação econômica, sendo a mesma a ex-mantenedora da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, a maior instituição de ensino privado do país por muitas décadas. Ademais, a requerida produziu e fez circular bens de natureza intelectual, através da prestação de ensino, sendo que as receitas auferidas pela associação em vez de voltar em benefício da própria associação, como a lei determina, foram convertidas em benefícios dos associados, configurando um verdadeiro pró-labore.

Diante de tais elementos, pode-se afirmar que a SUGF é uma sociedade empresária, sendo a constituição da associação uma ilusão, apenas uma "fachada", uma vez que se explora uma atividade profissional de forma econômica, utiliza-se de mão-de-obra, divide-se os lucros entre associados, preenchendo os requisitos do art. 966, como atividade econômica organizada, para produção e circulação de serviços intelectuais, na área de educação superior. Deste modo, é legítimo utilizar o instituto da extensão dos efeitos da falência as associações quando se verifica o uso em desacordo com sua natureza jurídica, sendo uma sociedade empresaria de fato, além de estar configurado o abuso de direito, requisito do art. 50 do Código Civil.

Configurado o uso empresarial pela ré, resta demonstrar a configuração de um grupo empresarial de fato entre a GALILEO e SUGF e o abuso de direito, para que se possa estender os efeitos da falência à requerida.

II) A EXISTÊNCIA DE UM GRUPO DE FATO

A requerida alega que nunca participou da gestão da GALILEO.

Por sua vez, o Administrador Judicial e Ministério Público sustentam que a falida GALILEO integrava um "grupo de fato" da qual também participavam as associações ASSESPA e SUGF, ex-mantenedoras respectivamente das instituições de ensino "UniverCidade" e "Gama Filho".

Tal grupo teria se formado com a constituição da sociedade com o propósito específico para emissão de debentures(GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS - SPE), e se prolongou durante a celebração dos contratos e da gestão compartilhada das instituições de ensino, acordada no instrumento contratual de cessão de manutenção.

Pois bem. Em direito empresarial quando se fala em "grupo societário", se está diante da noção de sociedades controladoras e controladas, à teor do disposto nos artigos 243 e seguintes da Lei 6404/76, bem como do art. 1097 do Código Civil, pressupondo a existência de relação acionária e interesse econômico. De modo semelhante, também se verifica na simbiose de interesses, quando as pessoas jurídicas influenciam-se mutuamente.

Ficou demonstrado que a SUGF, embora possuindo natureza jurídica de associação civil, na prática sua atividade é empresária, e em decorrência do desvio de finalidade de sua formação, a demonstração da existência de grupo de fato dependerá da situação fática, sendo certo que a análise dos contratos celebrados com o grupo econômico GALILEO não deixa dúvidas da formação de um grupo de fato. Vejamos.

Observa-se que no contrato de transferência da manutenção, firmado em 12/10/2010, entre a Galileo e SUGF, como forma de facilitar o pagamento dos valores assumidos pela GALILEO, as partes expressamente preveem a gestão compartilhada da SUGF e por consequência também da Gestão da Universidade Gama Filho(UGF), cuja manutenção seria cedida da associação para a GALILEO, conforme item 4(index 204):

"as partes desejam de imediato que a gestão de SUGF seja partilhada, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro dos critérios de gestão e compromissos assumidos pela GALILEO, integrando a gestão compartilhada como fase preparatória para sua assunção definitiva de manutenção da UGF;"

Em depoimento pessoal, Sr. Alfredo da Gama Botafogo Muniz, gestor da SUGF, reconhece a ocorrência de gestão partilhada, embora não concorde com os termos, admitindo inclusive que era o responsável para o recebimento do pagamento pela Galileo: "...que não concorda com o termo nem com a ocorrência de gestão compartilhada; que diante de previsão contratual lhe foi passada a responsabilidade de fazer a verificação da autenticidade dos pagamentos..."

Somando a isso, verifica-se que GALILEO foi criada em agosto de 2010, sociedade sem nenhuma formação na gestão educacional, tendo pactuado um contrato de manutenção em 12/2010. Ressalta-se que a SUGF já apresentava crise financeira desde meados de 2008, e mesmo com débitos fiscais e trabalhistas, a GALILEO assume todo o passivo da SUGF, repassando valores milionários aos associados em decorrência da emissão de debêntures que tinham como lastro as

mensalidade do curso de medicina. Quase dois anos após a formalização do contrato de manutenção, o MEC, em 06/2012, autoriza transferência da manutenção. No ano de 2013 iniciam as greves dos profissionais da educação, em 01/2014 o descredenciamento IE GAMA FILHO e o pedido de recuperação em 03/2014. Diante da sequência dos fatos é nítido o intuito da formação da GALILEO como forma de blindar o patrimônio da SUGF. Uma Sociedade criada em pouquíssimo tempo, que assume a gestão de uma das maiores universidades privadas à época, assumindo todo o passivo, sendo notório a crise que a SUGF passava.

Lembre-se que, quando se fala em grupo de fato em sentido amplo, se deve ter em mente a conexão econômica entre as instituições, e a possibilidade de uma delas influir decisivamente sobre a outra (POTTER, Nelly apud ASCARELLI, p.133. Grupos Societários de Fato. 2016).

Ora, era exatamente isso que ocorria entre GALILEO e a SUGF, que mesmo com natureza jurídica distintas - já que a requerida se desviou de sua finalidade não econômica -, atuavam com unicidade de interesses, não só na gestão compartilhada, explícito no contrato de manutenção, com também pelos reais interesses em blindar o patrimônio da Associação. Tanto que, na esfera trabalhista multiplicavam-se as ações em que a GALILEO ao lado da SUGF, figuravam no polo passivo e eram condenadas solidariamente.

Tenho, portanto, como demonstrado a existência de um grupo de fato, entre SUGF e GALILEO.

III) DA FRAUDE À LEI E AOS CREDITORES E DO USO ABUSIVO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

III.a) O CONTRATO DE MANUTENÇÃO E A PREMEDITAÇÃO DA FALÊNCIA

Se extrai dos autos que a sociedade Rio Guardiania Participações S/A foi fundada em 28/5/2010, e em 11/8/2010 teve sua razão social alterada para GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - GALILEO EDUCACIONAL S/A, em dezembro de 2010, constituiu a sociedade de propósito específico denominada Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, com intuito de emitir debêntures e aplicar recursos na instituição de ensino superior "Gama Filho", visando o futuro contrato de manutenção.

Passo seguinte, foram emitidas 100 debêntures no valor unitário de R\$1.000.000,00 totalizando a importância de 100 milhões de reais, dando-se como garantia principal os valores dos pagamentos das mensalidades dos alunos da graduação no curso de medicina da faculdade Gama Filho.

No relatório sobre as causas e circunstâncias da falência da Galileo acostado por cópia às fls. 99/157, o Administrador Judicial informa que só há registro de colocação no mercado de 72 debêntures, totalizando 72 milhões de reais, que foram adquiridos da seguinte forma: MB Prev Renda Fixa Fundo de Investimento Financeiro Crédito Privado (3%); Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (22%) e Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (75%).

Após a emissão das debêntures e sua colocação no mercado, a Galileo celebrou, em poucos meses depois, dezembro de 2010, realiza com a SUGF o "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Manutenção de Instituição de Ensino. Promessa de Cessão de Direito de Uso de Marca. Locação de Marca, Gestão compartilhada". Trata-se da cessão das manutenções da Universidade Gama Filho, mantida pela SUGF.

Assim como asseverado pelo Administrador Judicial, a GALILEO embora tivesse sido constituída há pouco mais de 6 meses, sem expertise na área educacional, se comprometeu a assumir a manutenção da instituição de ensino superior em grave crise financeira e assumir o passivo da SUGF. Ademais, algumas cláusulas do contrato revelam o flagrante desequilíbrio contratual, e o desvirtuamento da própria natureza da Associação em não reaplicar os recursos na Instituição de ensino, embora a própria defesa da requerida negue essa premissa. Vejamos:

Clausula 3.3: "Com relação à liquidação dos passivos de curto prazo da sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) de qualquer natureza, assumidos pela GALILEO, neste capítulo, as partes convencionam o prazo de liquidação dos mesmos, como consta do parágrafo único desta cláusula, que é condição para o implemento da presente avença em especial."

Os débitos de curto prazo totalizavam R\$ 75 milhões de reais entre dívidas trabalhistas, fiscais, e empréstimos realizados pela SUGF. Como se no parágrafo único, da clausula 3.3, esse passivo seria quitado com 75% das debentures emitidas:

"Parágrafo único: os débitos e passivos de curto prazo discriminados no "caput " desta cláusula com exceção da alínea " e", deverão ser liquidados pela Galileo, impreterivelmente , dentro dos prazos abaixo:

a) 45 (quarenta e cinco) dias após a colocação no mercado de 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures que serão lançadas pela Galileu SPE para captação de recursos necessários à plena consecução da presente transação"

Ademais, para usar a marca UGF a Galileu teria que pagar o aluguel Mensal de R\$ 1.500,000.00, com base na cláusula 3.4 :

"Com relação á liquidação dos passivos de longo prazo, ou os eventualmente não quantificáveis nesta data , e para efeitos de Cessão definitiva da marca UGF, fica estipulado o pagamento de Aluguel sobre a marca no valor mensal de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor este ajustado nos termos deste contrato, pago a SUGF..."

Por fim, os imóveis no Campi que não são de propriedade da SUGF, a Galileo deverá assumir o aluguel, perfazendo um total de R\$ 885.000,00, conforme cláusula 2.1.8.(fls.184/185).

Ora, como dar credibilidade a um negócio em que um dos contratantes assume tamanha responsabilidade por passivos e obrigações, sem demonstração de lastro patrimonial e evidência concreta de reversibilidade da situação de crise financeira enfrentada. Aqui resta evidente a violação aos princípios da boa-fé, da relatividade e da função social do contrato.

Mas não é só. Ao firmar o contrato, a falida GALILEO assumiu ainda, a obrigação de blindar a SUGF e seus associados. Isso fica evidente "DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO", na cláusula 2.1.3:

" A GALIEO assume e declara, que a partir da assinatura deste instrumento, todo e qualquer passivo, de qualquer natureza, que seja criado em nome da SUGF, no interregno de tempo que vai até a efetiva transferência da manutenção pela autoridade competente, será de sua inteira responsabilidade, bem como os posteriores a este fato, que sejam de responsabilidade da SUGF, mas criados por atos da GAULEO e antes da substituição dos atuais ASSOCIADOS da SUGF pela GALILEO ou pessoas que esta indicar, na forma aqui estipulada."

Não resta a mínima dúvida que o contrato firmado pela GALILEO é amplamente favorável a SUGF

e seus associados, que, na esteira do que foi asseverado pelo Ministério Público, administraram a Universidade Gama Filho por quase 60 anos, e transferiram para um sociedade recém-criada a gestão de uma das maiores universidades privadas do país e uma dívida milionária.

A premeditação da falência, portanto, visualizada pelo Administrador Judicial da massa falida da GALILEO, ganha contornos de realidade, já que era considerável a probabilidade de insucesso da empreitada, que veio se confirmar poucos anos após, com o ajuizamento de um processo de recuperação judicial em que não havia o que recuperar, pois a instituição de ensino superior fora descredenciada pelo Ministério da Educação e encerrara suas atividades, a única fonte através da qual seriam pagos os debenturistas, lembre-se o lastro para a emissão das debêntures eram as receitas obtidas do curso de medicina.

III.b) DESVIO DE FINALIDADE E CONFUSÃO PATRIMONIAL

Outras imputações à ASSESPA formulada pelo Administrador Judicial e Ministério Público, tratam do desvio de finalidade da Associação, confusão patrimonial, blindagem do patrimônio da SUGF para fraudar credores, tudo em decorrência da celebração do contrato de transferência de manutenção.

Continuando a análise dos contratos firmados entre as associações e a GALILEO, pode-se perceber claramente o desvio de finalidade e a confusão patrimonial que são imputados à SUGF.

Conforme já mencionado no capítulo I, o art. 53 do Código Civil estabelece que: "Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos".

Ocorre que a SUGF transgrediu sua própria natureza jurídica pois conforme demonstrado, exerceu atividade econômica, sob o manto de uma associação, desvirtuando o uso legítimo da personalidade jurídica, com expressiva movimentação econômica e produção e circulação de bens intelectuais, percebe-se que a finalidade não lucrativa era meramente documental.

De igual modo, deixou de aplicar, em prol da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, as receitas obtidas dos valores vultuosos repassados pela GALILEO. Constata-se que os valores recebidos não foram reinseridos no desenvolvimento da atividade fim, que seria a própria Instituição de Ensino. A própria denúncia do Ministério Público Federal na Operação Recomeço, sob nº 0017642-26.2014.4.02.5101, reforça os desvios impetrados na SUGF.

Ademais, utilizou-se do contrato de manutenção para blindar seu patrimônio e fraudar credores, visto que conforme observado nas cláusulas 3.3, 3.4 e 2.1.3, os R\$ 75 milhões de reais seriam transferidos para SUGF. Além disso, todo o passivo seria de responsabilidade da GALILEO, até o término da transferência da manutenção, enquanto o ativo da SUGF ficava protegido.

Pelo exposto, a SUGF se beneficiou de aporte de recursos, preservou seus ativos, principalmente em imóveis, e se desvinculou das atividades deficitárias e de suas obrigações com os credores, restando claramente configurado o desvio de finalidade na criação e nas atividades desenvolvidas pela SUGF junto à GALILEO, na forma do art. 50, §1º: "Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza".

Se isso não bastasse, a confusão patrimonial é ainda mais evidente, haja vista que não há

separação de fato entre os patrimônios dos envolvidos. Vejamos:

No contrato de manutenção ficou estabelecido a gestão compartilhada da SUGF, no intuito de facilitar o pagamento de seu passivo, conforme item 4 (index 204):

"as partes desejam de imediato que a gestão de SUGF seja partilhada, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro dos critérios de gestão e compromissos assumidos pela GALILEO, integrando a gestão compartilhada como fase preparatória para sua assunção definitiva de manutenção da UGF;"

Ainda no com relação ao contrato, na cláusula 2.1.3, fica evidente que a SUGF transfere todo o seu Passivo a GALILEO, em contrapartida recebe recursos milionários com a venda das debentures no mercado financeiro:

" A GALILEO assume e declara, que a partir da assinatura deste instrumento, todo e qualquer passivo, de qualquer natureza, que seja criado em nome da SUGF, no interregno de tempo que vai até a efetiva transferência da manutenção pela autoridade competente, será de sua inteira responsabilidade, bem como os posteriores a este fato, que sejam de responsabilidade da SUGF, mas criados por atos da GAULEO e antes da substituição dos atuais ASSOCIADOS da SUGF pela GALILEO ou pessoas que esta indicar, na forma aqui estipulada."

Somando-se a isso, nos autos do incidente de descon sideração nº 027912-57.2017.8.19.0001, em audiência de instrução e julgamento, a tesoureira do Grupo Galileo, Sra. Aline Cristina Duarte Gonçalves, informou que "...foram realizados depósitos na conta das pessoas físicas de Paulo Gama e Luiz Alfredo, bem como os valores destinados à Carlos Gama foram depositados na empresa deste..."; que " os recursos que entram na conta da Galileo custeavam as mantenedoras ASSESPA e SUGF; que esses valores destinados às mantenedoras eram contabilizados como mútuo..."; que "afirma que existia um caixa único para operacionalizar as despesas da Galileo e das mantenedoras ASSESPA e SUGF..."

Ressalte-se que antes da celebração dos contratos, já havia diversas ações, principalmente fiscais e trabalhistas, em trâmite contra a SUGF, e a gestão compartilhada prevista contratualmente, só potencializou ainda mais a confusão patrimonial, posto que, somente nas Varas Trabalhistas diversas penhoras foram dirigidas tanto à SUGF quanto à GALILEO.

Tenho, portanto, como inconteste o desvio de finalidade da SUGF e a confusão patrimonial gerada com a celebração dos contratos com a GALILEO.

IV) EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA.

Na inicial, o Administrador Judicial invoca a aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica de forma inversa. Já o Ministério Público, entende de forma semelhante, mas que não seria o caso de aplicação da teoria invocada pelo AJ, opinando que seja descon siderada a personalidade jurídica da própria GALILEO, a fim de atingir o patrimônio da requerida.

Assim, ambos mantém posicionamento uníssono quanto a premeditação da falência; a existência de um grupo de fato formado entre GALILEO e SUGF; desvio de finalidade da requerida; e

confusão patrimonial. A conclusão que chegam também é idêntica, pretendem atingir o patrimônio da SUGF.

A SUGF, por outro lado, se defende sustentando que não participou de gestão compartilhada e que o contrato foi formado dentro dos contornos da lei.

Fincadas tais premissas, verifica-se que, embora com teses distintas, Administrador Judicial e Ministério Público, buscam o atingimento do patrimônio da SUGF para fazer frente ao enorme passivo deixado com a decretação da falência da GALILEO.

Com efeito, no direito processual pátrio, vigora o princípio "iura novit curia", caracterizado pelo brocardo "narra mihi factum dabo tibi jus", ou seja, diante dos fatos narrados e provados nos autos, cabe ao Juiz aplicar o direito, ainda que diferente daquele invocado pelas partes, indicando as razões da formação de seu convencimento, em conformidade com o disposto no art. 371 do CPC.

Deste modo, na esteira de tudo que até aqui foi arrazoado, ao longo dos capítulos, este juízo entende que transvestida de uma Associação Civil a requerida atuou como sociedade empresária, formou junto com a requerente um "grupo de fato", houve premeditação da falência, desvio de finalidade e confusão patrimonial, no intuito de fraudar credores.

Como remédio para essas situações, inicialmente a melhor doutrina e jurisprudência apontaram para adoção trazida do direito anglo-saxão e sistematizada na Alemanha pelo Prof. ROLF SERICK da disregard doctrine, aqui denominada de teoria da desconsideração da personalidade jurídica, hoje instituída formalmente em nosso ordenamento jurídico primeiramente nos artigos 28 do CDC, 18 da Lei 8.884/94, 4º da Lei 9.605/98, e por último no art. 50 do CC/2002, fixando-se então a possibilidade de se coibir os abusos da personalidade jurídica das sociedades empresárias.

Há muito a jurisprudência do STJ sedimentou-se no sentido - e continua assim se firmando - no sentido de estender os efeitos da falência quando atendidos os pressupostos da teoria da desconstituição da personalidade jurídica a grupos de sociedades, quando comprovado o abuso da personalidade de suas formadoras. Assim, demonstrado no Informativo nº 0195 do ano de 2003:

TERCEIRA TURMA

FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA. PEDIDO. SÍNDICO.

Respalado na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, o síndico da massa falida pode pedir ao juiz a extensão dos efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, isso se houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros (Lei n. 6.024/1974 e Lei de Falências). Essa providência prescinde de ação autônoma. Precedentes citados: RMS 12.872-SP, DJ 16/12/2002; REsp 158.051-RJ, DJ 12/4/1999; REsp 211.619-SP, DJ 23/4/2001; REsp 252.759-SP, DJ 27/11/2000, e REsp 332.763-SP, DJ 24/6/2002. REsp 228.357-SP, Rel. Min. Castro Filho, julgado em 9/12/2003.

Acrescente que a extensão dos efeitos da falência apresenta um caráter mais gravoso quando comparado apenas à aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Na desconsideração simples o efeito é que aquele que foi beneficiado ou participe da conduta abusiva responda com seu patrimônio os débitos existentes. A extensão, além dos efeitos patrimoniais, sujeita o mesmo que se beneficiou ou participou do abuso da personalidade jurídica, às diversas restrições impostas pela lei falimentar.

Não podemos olvidar, que a exceção, no ordenamento jurídico, é a desconsideração da

personalidade jurídica, pois a personalização das sociedades empresárias traz em seu bojo o princípio da autonomia patrimonial, que por razões legais, estipula a separação entre a personalidade da pessoa jurídica e dos membros que a integram, determinando que o patrimônio da sociedade não se confunda com os de seus sócios ou com de outras empresas das quais estas participem, tudo no intuito de se produzir um centro autônomo de relações jurídicas, que possibilita fomentar e incentivar o desenvolvimento das atividades econômicas.

Todavia, ancorando-se nesses princípios basilares do Direito Societário - autonomia patrimonial e limitação da responsabilidade - pode a pessoa jurídica de direito privado servir de escudo para a perpetração de fraudes e abusos de direito, conforme já demonstrado no "capítulo I". Nesse caso, torna-se indispensável a extensão dos efeitos da falência à requerida.

Destarte, conforme demonstrado nos capítulos antecedentes, a SUGF, embora constituída por associação civil, demonstrou-se que é apenas uma "fachada", pois explorou ao longo dos quase 60 anos uma atividade profissional de forma econômica, utilizou-se de mão de obra, dividiu lucros entre associados, preenchendo os requisitos do art. 966, como atividade econômica organizada, para produção e circulação de serviços intelectuais, na área de educação superior, configurando-se em sociedade empresária de fato. Após, ficou demonstrado que a GALILEO e SUGF atuavam com unicidade de interesses, não só na gestão compartilhada, explícito no contrato de manutenção, como também pelos reais interesses em blindar o patrimônio da Associação, formando um grupo de fato. Na sequência, ficou comprovado que a formação da GALILEO e o contrato de manutenção serviram como premeditação para a quebra da requerente, como também para fraudar credores. Enquanto a SUGF protegia seus ativos e recebia os recursos das vendas das debentures no mercado financeiro, a GALILEO assumia todo o passivo da requerida. Posteriormente, ficou caracterizado o desvio de finalidade e a confusão patrimonial, a SUGF desvirtuou de sua natureza jurídica; deixou de aplicar as receitas obtidas em prol da instituição de ensino; protegeu seu patrimônio com o contrato de manutenção, deixando a requerente assumir todo o passivo, fraudando diversos credores trabalhistas, consumidores e o fisco; estabeleceu gestão compartilhada; e ainda há relatos de que a GALILEO realizava depósitos nas contas das pessoas físicas de seus associados, que havia caixa única para o pagamento de despesas; além do mais, soma-se ao reconhecimento de um único grupo no julgados de diversos juízos trabalhistas.

Todos esses elementos garantem a aplicação da extensão dos efeitos da falência. A jurisprudência converge para esse entendimento quando verificados os pressupostos do art. 50 do Código Civil durante o processo falimentar, bem como abuso de direito caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, no intuito de fraudar credores e consubstanciado em grupo de fato.

Superado mais esse ponto, deve-se analisar o pedido do MP quanto a declaração de ineficácia da cláusula de isenção de responsabilidade de responsabilidade prevista no contrato de cessão de manutenção.

V) DA INEFICÁCIA DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

A doutrina define a fraude à lei como "um ou vários atos que originam um resultado proibido por uma norma jurídica e que se ampara em outra norma ditada com finalidade distinta (in Curso de Direito Civil - Parte Geral. J.M. Leoni Lopes de Oliveira. São Paulo: Atlas, 2015; p. 946).

A definição doutrinária encontra amparo legal no art. 166, VI do Código Civil, que trata da

invalidade do negócio jurídico, ou melhor, que descreve como nulo o negócio jurídico quando tiver por objetivo fraudar lei imperativa.

Ora, o negócio de transferência da manutenção da "Instituição de Ensino Gama Filho", celebrado entre SUGF e GALILEO, é amparado, na época, pelo art. 25 do Decreto 5773/2006 e foi chancelado pelo Ministério da Educação, órgão fiscalizador das instituições de ensino superior. Até então, tudo dentro dos parâmetros legais, com conotação de negócio jurídico válido e eficaz.

Todavia, veja-se que o contrato celebrado no final de dezembro de 2010 e que previa a gestão compartilhada da "Universidade Gama Filho", nunca atingiu o seu objetivo que era a transferência integral da manutenção.

O que se viu na prática, foi a SUGF e a GALILEO, atuando como um "grupo de fato" em um negócio fadado ao fracasso, e que serviu de escudo para que a lei de falências fosse fraudada.

Tal conclusão é óbvia. A SUGF como associação civil sem fins lucrativos, por sua natureza não econômica, imaginou, de forma equivocada, que não estaria sujeita aos efeitos da Lei 11.101/05 e assim, transferindo a manutenção das instituições de ensino superior à uma sociedade empresária, criada no mesmo ano de elaboração do contrato de manutenção, sem experiência no mercado de educacional, transferiria também, todo um vultuoso passivo adquirido em quase 60 anos de exercício da manutenção da universidade.

Esse raciocínio vai ao encontro do que foi arrazoado pelo Administrador Judicial e ratificado pelo parquet, de que houve premeditação da falência com as finalidades espúrias de enriquecimento ilícito e blindagem da associação e de seu patrimônio, que não estaria sujeita ao concurso universal de credores instaurado com a decretação da falência.

O Judiciário não pode permitir tamanho disparate.

Reputo, portanto, que a hipótese dos autos reclama a aplicação do art. 166, VI do Código Civil combinado com art. 129, par. único da LRF, para declarar que a SUGF agiu, na celebração do contato de manutenção com a GALILEO, em fraude à lei e assim os negócios jurídicos firmados são nulos de pleno direito.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no art. 50 C/C e art. 166, IV, ambos do Código Civil e com base no art. 129, § único, da lei falimentar:

A) DECLARO A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, à SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO - SUGF, com sede nesta cidade, na Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.809.60910001-65.

Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005 determino:

a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao da decretação da falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A;

b) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, em

conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F.;

c) Intime-se o falido para, no prazo de 5 dias, apresentar a relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmar em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência.

d) Mantenho o Administrador Judicial do feito principal.

e) Diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N.;

f) Expeça-se mandado de verificação e lação do estabelecimento do devedor, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores;

g) Faculto aos credores a convocação de Assembléia Geral de Credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F.;

h) As habilitações de crédito ou apresentação de divergência serão dirigidas ao administrador judicial, até o prazo de 15 dias contados da publicação do edital que constar a relação nominal de credores;

i) Publique-se o edital previsto no parágrafo único, art. 99 da L.F.

B) DECLARO NULO o Instrumento Particular De Contrato De Promessa De Cessão De Direitos Sobre Manutença De Instituição De Ensino, Promessa De Cessão De Uso De Marca, Locação De .Marca, Gestão Compartilhada Com Opção De Compra De Ações E Outras Avenças; firmado entre a GALILEO e a SUGF, em 24/12/2010.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Dê-se ciência ao administrador judicial e MP.

P.R.I.

Fabelisa Gomes Leal
Juíza de Direito

Rio de Janeiro, 06/08/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZXU.TDR8.PMR6.K9Q2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL –RIO DE JANEIRO – RJ

Distribuição por Dependência
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Massa Falida

SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES, brasileiro, divorciado, Físico, inscrito no CPF sob o nº.039.357.017/72, identidade nº 01808840.1 IFP/RJ, residente na rua Pereira Nunes, nº 114, apto. 404, bloco A, Tijuca, RJ, CEP: 20.540-132, vem respeitosamente, por sua advogada abaixo-assinado, requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA** na Massa Falida da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO-ASSESPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.771/0001-87 do grupo GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59 com sede na Rua Sete de Setembro nº 66, 9º andar, Centro RJ, CEP: 20.050-009 e tem como Administrador Judicial o Dr. Frederico Costa Ribeiro e outros.

O Autor é credor da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A E DA GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**. na importância de **R\$ 396.849,52 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Certidão pra Fins de Habilitação em Falência, emitida pela 76ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital (anexo), referente ao processo Trabalhista nº 0011022-47.2015.5.01.0076.

Observando artigo 9º na Lei nº. 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço da credora:
Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de atos processuais:
Av. Treze de Maio, 47 sala 1304, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-007

- Valor do Crédito do Credor:
R\$ 396.849,52 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 31/08/2020, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016.
- Documentos comprobatórios do crédito:
Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Requer a expedição de mandado de pagamento em favor do credor, observado os credores conforme certidão para fins de habilitação, em anexo.

À vista do exposto, requer que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da Massa Falida, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda, o credor, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo ao próprio sustento e de sua família.

Outrossim, requer o regular prosseguimento do feito.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente o valor de R\$ 396.849,52 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

N. Termo
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2020.

ELIZABETH DA SILVA CUNHA
OAB/RJ 153.147

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SÉRGIO MURILO CALZAVARA ALVES**, brasileiro, divorciado, físico, portadora da Carteira de Habilitação nº 01386341016, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 039.357.017-72, residente e domiciliado na Rua Pereira Nunes 114, aptº 404 Bloco A, Vila Isabel/RJ, CEP.: 20540.132, tel.:(21)99194-4722 com Endereço Eletrônico: s.smcalves.45@gmail.com

OUTORGADOS: **ELIZABETH DA SILVA CUNHA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153.147 e **ALINE DE ARAUJO PASSOS ALVARENGA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o número 153.147, ambas com endereço profissional na Av. Treze de Maio nº 47 sala 1304 Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-007 telefone (21)98895-5398 endereço eletrônico: ecunha.adv@hotmail.com.

PODERES: Da cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Jurisdição ou Tribunal, podendo os ditos Outorgados, de per si ou in solidum, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, providenciar a expedição e o cumprimento de ofícios, cartas precatórias, de ordem ou rogatórias, dar quitação, levantar alvarás, receber mandados de pagamentos, concordar e discordar de laudos e avaliações, formar compromissos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da função, inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e, especialmente para defender seus interesses perante a Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2020.



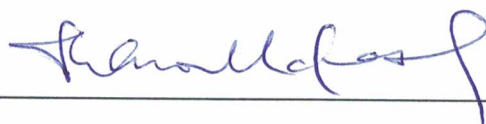
SÉRGIO MURILO CALZAVARA ALVES

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES, brasileiro, divorciado, Físico, inscrito no CPF sob o nº.039.357.017/72, identidade nº 01808840.1 IFP/RJ, residente na rua Pereira Nunes, nº 114, apto. 404, bloco A, Tijuca, RJ, CEP: 20.540-132, com o fim de obter **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** e o patrocínio de Assistência Judiciária, de conformidade com a lei nº 1.060/50 e declara não ter condições financeiras para arcar com despesas processuais no momento, sem que advenha prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Declara ainda, conhecer as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2020.



SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2100933221

NOME
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0180884011FPRJ

CPF DATA NASCIMENTO
039.357.017-72 20/06/1945

FILIAÇÃO
**JOAO BATISTA ALVES
FILHO
IDA CALZAVARA BATISTA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
01386341016

VALIDADE
11/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
13/10/1969

OBSERVAÇÕES
A



PROIBIDO PLASTIFICAR
2100933221

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
13/08/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

03410420416
RJ369021998

RIO DE JANEIRO



Titular: **SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES**
 CPF: **039.357.017-72**
 Endereço: **RUA PEREIRA NUNES 114 B01 / 404**
 Bairro: **VILA ISABEL**
 Município: **RIO DE JANEIRO** CEP: **20540-132**

Nº de Cliente: **7238050-4**
 Mês: **OUT/2020**
 Valor a pagar R\$: **445,89**
 Nº Fatura: **215083584**
 Nota Fiscal: **030735877**
 Emissão: **26/10/2020**
 Apresentação: **03/11/2020**
 Vencimento: **09/11/2020**

Via cliente - carimbar no verso

Tipo de gás: **NATURAL** Classe: **RESIDENCIAL** Lote leitura: **18**
 Data da Leitura: **21/10/2020** Data da leitura anterior: **21/09/2020**
 Outras informações: **DEBITO AUTOMATICO-CONSULTE FATURA NO SITE**

NAO CONSTA DIVIDA ATE A DATA DE EMISSAO DA PRESENTE FATURA.

Fornecimento

Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo	Fator de correção P,T,Z	Consumo corrigido	
D1310008159D	2676	2625	51	1,02146	1,013	53

Total de fornecimento [m³]: 53

Faturamento	
FORNECIMENTO GAS NATURAL	435,17
VALOR DOS TRIBUTOS	92,47
PLANO ASSISTENCIA GAS	10,72



Total de faturamento: R\$ 445,89

Impostos incluídos no total do	ICMS Base de cálculo:	ISS Base de cálculo:	ISS Base de cálculo:	Alíquota:	Alíquota:	Alíquota:	Valor:	Valor:	Valor:
	290,11			18,00 %			52,22		

USE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS, MESMO APOS O VENCIMENTO SENHOR CAIXA NAO RECEBER ESTA CONTA DATA DA PROXIMA LEITURA 19/11/2020

Após o vencimento, haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

Reservado ao fisco.
95f3.4f2e.992b.f8aa.25e1.e53b.4f21.20b4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fale conosco

SAC 24h
 Capital e Região Metropolitana do RJ
0800 024 7766
 Interior do RJ
0800 282 0205

Agências
www.naturgy.com.br/presencial.rj
Minha Naturgy
 Emitir 2ª via da conta de gás ou cadastrar débito automático
www.minhanaturgy.com.br

Especial
 0800 031 0234
 (Pessoas com deficiência de audição ou fala)

Ouvitoria
ouvidoria@naturgy.com



Emergência 24h
 0800 024 0197

Se você perceber alguma coisa errada com instalações de gás natural, faça a coisa certa: denuncie!

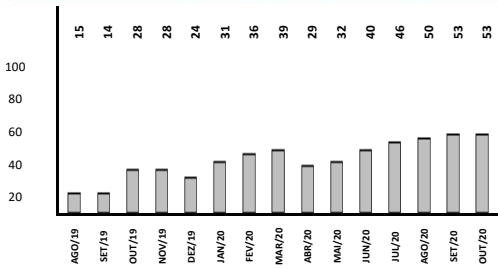
Facebook
[/Naturgybrasil](https://www.facebook.com/Naturgybrasil)
Twitter
[@Naturgybrasil](https://twitter.com/Naturgybrasil)

Instagram
[@Naturgybrasil](https://www.instagram.com/Naturgybrasil)
YouTube
[/Naturgybr](https://www.youtube.com/Naturgybr)

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA - 0800 024 9040.

Nota Fiscal emitida nos termos do Artigo 23, do Livro VI, do RICMS.

Consumo em m³



Entenda como é feito o cálculo do fornecimento de gás da sua conta:

Faixa de consumo	Consumo Corrigido	Fator de conversão m³ para kg	Consumo equivalente kg	Tarifa	R\$ por faixa
0 - 7	7,00 X	=	X	5,6204 =	39,34
8 - 23	16,00 X	=	X	7,4976 =	119,96
24 - 83	30,00 X	=	X	9,1958 =	275,87
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
Total fornecimento:	53,00				435,17

Para todos os consumos faturados na primeira faixa será cobrada taxa mínima.
 1 Esses campos são relacionados somente a clientes GLP e podem sofrer arredondamentos.
 2 Quando houver alteração tarifária, a mesma será pró-rateada de acordo com a vigência.

Via Cliente



COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - Av. Pedro II, 68 - CEP: 20.941-070 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ. CNPJ:33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495

Nº Cliente: **7238050-4** Mês: **OUT/2020** Titular: **SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES**
 Valor a pagar R\$: **445,89** Emissão: **26/10/2020** Vencimento: **09/11/2020** Nº Fatura: **215083584**

8368000004-1 45890056000-4 00007238050-4 49102020180-3



Via Banco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011022-47.2015.5.01.0076
RECLAMANTE: SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPA E OUTROS (3)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

O(A) Diretor(a) de Secretaria da , em 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho ID a3b14c9, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 14/07/2015, no qual figuram como partes RECLAMANTE: SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES, CPF: 039.357.017-72, CTPS nº 66364, série 507/RJ, credor e RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, devedora, CNPJ: 34.150.771/0001-87.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão IDa3b14c9 foi apurado o crédito de **R\$ 506.807,16** , atualizado até 31/08/2020, com **juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016**.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em que é administrador judicial FREDERICO COSTA RIBEIRO e outros.

Constatai que são credores: **1)** o sobredito reclamante, da importância de **R\$ 396.849,52** (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); - **2) SINDICATO DE CLASSE DA PARTE AUTORA - SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**, referente aos honorários advocatícios, da importância de **R\$ 60.760,73** (sessenta mil, setecentos e sessenta reais e setenta e três centavos); **3) INSS**, relativo à contribuição previdenciária (GPS 2909), da importância de **R\$ 32.352,95** (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos); **4) Fazenda Nacional**, relativo às custas judiciais (GRU 18.740-2), da importância de **R\$ 9.937,40** (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); **5) a Fazenda Nacional - IRRF**, referente ao imposto de renda (DARF 5936), da importância de **R\$ 6.906,57** (seis mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos); tudo conforme atualização dos cálculos de ID 15365ba, datada de 31/08/2020, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada (06/05/2016)

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 12 de outubro de 2020, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de outubro de 2020.

MONICA ANTOUN SIMÃO FROES

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MONICA ANTOUN SIMAO FROES - Juntado em: 14/10/2020 12:14:22 - d4654f7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20101220310918800000120623032?instancia=1>
Número do processo: 0011022-47.2015.5.01.0076
Número do documento: 20101220310918800000120623032

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807576 - e.mail: vt76.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011022-47.2015.5.01.0076
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

SENTENÇA PJe-JT

SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES ajuizou, em 14/7/2015, reclamação trabalhista, em face de 1ª - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA; 2ª - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A; 3ª GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, todos qualificados, formulando os pleitos contidos na petição inicial, com documentos. Deferido o pedido de antecipação de tutela para expedição de alvará para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, nos termos da decisão de id 8a30be8. Conciliação rejeitada. Contestação da 1ª ré com documentos, id 7ff7119. Ausentes as 2ª e 3ª rés e seus advogados, embora regularmente citadas por mandado id e2080f3. Requereu o autor que fossem as 2ª e 3ª rés consideradas revéis, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. Alçada fixada pela inicial. Sem outras provas, foi declarada encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Última proposta conciliatória recusada. É o relatório. Tudo visto e examinado, **D E C I D E - S** E. **MÉRITO** PRESCRIÇÃO Estão prescritos os efeitos pecuniários dos pedidos condenatórios anteriores a 14/7/2010, Súmula 308 do TST. **DECLARAÇÃO DE REVELIA** DAS 2ª e 3ª RECLAMADAS Regularmente citadas as 2ª a 3ª rés, id e2080f3, determina o artigo 844 da CLT que, uma vez ausente, presumem-se verdadeiros todos os fatos narrados na petição inicial. Em sendo esta a hipótese dos autos, declaro as 2ª e 3ª rés revéis lhes sobrevindo à consequência da presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial e não contrariados por outros meios de prova. Ressalte-se, ainda, que quando um dos litisconsortes, no caso a segunda ré, contesta o pedido, em relação aos fatos devidamente questionados não

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEILA COSTA DE MENDONÇA
://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110415180839300000044102271
nmero do documento: 16110415180839300000044102271

REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA Alega o autor que a ré de forma unilateral reduziu os tempos de aulas que ministrava. No ano de 2011 ministrava em média 20 aulas por semana. No segundo semestre de 2011 a ré reduziu para 16 aulas, e no primeiro semestre de 2013 passou a ministrar 12 aulas semanais até o fim do contrato. A 1ª ré alega que o autor não sofreu redução de sua carga horária, mas sim oscilação do número de aulas decorrentes da alteração das turmas. E que a diminuição do número de alunos nas instituições de ensino superior é fato público e notório, fundamentando a sua alegação na OJ 244 da SDI-I do TST. A redução da carga horária do professor é plenamente possível desde que comprovada a redução do número de alunos, não tendo a 1ª ré se desincumbido de tal ônus. Assim, ante a presunção de veracidade das alegações do autor, não elididas por prova em contrário, julgo procedente o pedido de diferenças salariais, reflexos no FGTS, 40% do FGTS, férias, 13º salário, RSR, adicional por tempo de serviço, adicional de aprimoramento acadêmico, verbas rescisórias e recolhimentos previdenciários com base no salário de 20 aulas por semana a partir de Agosto de 2011 até a dispensa. cabe a aplicação dos efeitos da confissão a esta, nos termos do artigo 117 do CPC. **DAS VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS** Alega o autor que foi admitido em 1/3/1999 pela 1ª ré na função de professor, tendo sido dispensado imotivadamente em 25/4/2014, dispensado do cumprimento do aviso prévio. Aduz que não recebeu as verbas rescisórias, nem foi anotada a baixa em sua CTPS. Relata, ainda, que a ré não quitou as férias vencidas de 2012/2013 e 2013/2014, requerendo-as em dobro, além de não terem sido pago 50% do salário de janeiro/2013; 70% dos salários de fevereiro e março, e ainda 100% dos salários de abril/2013 a março/2014. A 1ª ré contestou os pedidos alegando ser de responsabilidade da 2ª ré as parcelas resilitórias e as obrigações de fazer, não juntando aos autos nenhum comprovante de pagamento referente aos pleitos autorais. Assim, presumido-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, não elididos por prova em contrário, julgo procedente os seguintes pedidos: - Anotação de baixa na CTPS do autor pela 1ª ré, com data 9/7/2014 (ante a projeção de 75 dias de aviso prévio); - Pagamento de saldo de salário de 25 dias; aviso prévio 75 dias; 13º salário de 2013 e 13º salário proporcional 6/12; férias integrais em dobro 2012/2013 e simples 2013/2014 e férias proporcionais 3/12, todas acrescidas de 1/3; multas dos artigos 467 e 477 ambos da CLT; - Pagamento de 50% do salário de janeiro/2013; 30% dos salários de fevereiro e março, e ainda 100% dos salários de abril/2013 a março/2014. - Observe-se a média dos últimos 12 meses para apuração das verbas rescisórias. **FGTS** Fica estabelecido, desde já, que o inadimplemento ou ausência de depósitos, inclusive sobre as verbas rescisórias (saldo de salário, aviso

prévio e 13º salário proporcional) e da multa de 40%, nos termos do art. 18, da Lei nº 8.036/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684/90, acarretará a conversão da obrigação de pagar, devendo a parte ré responder pelo pagamento dos valores correspondentes, hipótese em que se apurará o valor indenizatório em liquidação de sentença, após a comprovação do valor sacado pelo autor. **INDENIZAÇÃO ESPECIAL - CLÁUSULA 24ª DA CCT** Requer o autor a indenização cláusula 24ª da norma coletiva. Conforme a Cláusula 24ª do CCT 2014 juntado no id ed1f92a, jaz jus o autor a indenização especial pela dispensa do autor. **DANOS MORAIS** No caso dos autos, não houve qualquer ato ilícito que justifique pedido de indenização. As lesões alegadas, tais como verbas contratuais e rescisórias não pagas, fundam-se na responsabilidade objetiva do empregador, que se torna devedor, respondendo pela obrigação de fazer, pelos juros e correção monetária, além, no caso, da multa do artigo 477 da CLT. Tais compensações não se confundem, pois, com a indenização pelo ato ilícito mencionada na inicial e prevista no Código Civil. Julgo improcedente. **DA SOLIDARIEDADE ENTRE AS RÉS** Os artigos 10 e 448 consolidados que tratam da alteração da estrutura jurídica e da mudança de propriedade, enunciam o princípio da continuidade do vínculo empregatício, do qual decorre a responsabilidade (solidária ou sucessiva) pelos débitos. Portanto, como ensina Valentin Carrion (in "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 1994, 18ª Edição, art. 10 - pág. 69): "A CLT tem por objetivo: "a) a responsabilidade do empresário atual, mesmo que os atos causais sejam do tempo anterior, não obstante possa aquele voltar-se contra este, pelo direito regressivo que lhe assiste; ... O sucessor é responsável pelos contratos já rescindidos, não quitados, ainda que o anterior o dispense de responsabilidade, mesmo que a ação judicial tenha atingido a fase de execução...". Conforme se infere dos dispositivos acima citados, qualquer alteração na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa, não afetará os direitos dos empregados. É, portanto, irrelevante o vínculo entre o sucessor e o sucedido, assim como a natureza do título que possibilita o titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. Assim, havendo continuidade da mesma atividade econômica, inclusive com o aproveitamento do mesmo material e do pessoal utilizado pela empresa originária, caracterizada está a sucessão. A sucessão de empresas dispensa a formalidade especial. Basta que se considerem os elementos que integram a atividade empresarial: ramo do negócio, organização e empregados. Ora, se examinarmos tais elementos, verificaremos que todos foram aproveitados pela segunda reclamada, ao assumir a atividade empresarial da primeira, conforme reconhecido na defesa daquela instituição, ao afirmar que assumiu a manutenção do Centro Universitário

da Cidade- UniverCidade e a Universidade Gama Filho. Por certo, não se está diante de concessão de serviço público, mas de serviço permitido, ou seja, "aqueles em que a Administração estabelece os requisitos para a sua prestação ao público, e, por ato unilateral (termo de permissão) comete a execução aos particulares que demonstrarem capacidade para o seu desempenho" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro). Pela permissão, o poder público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo. Note-se que a permissão é concedida à UniverCidade, que, no caso, passou a ser mantida pela Galileo, sendo certo que a Portaria Ministerial 56, de 31 de maio de 2012, limita-se a aprovar essa transferência de responsabilidade. Não se está diante de nova permissão. A sucessão, ou seja, o pacto entre as mantenedoras sucessoras e sucedidas, é anterior àquela portaria, que apenas a aprovou, repetimos. Inafastável, pois, concluir-se pela responsabilidade da segunda reclamada, uma vez que admitiu ser solidariamente responsável com a 1ª ré em sua defesa. Ainda, o legislador não afastou a responsabilidade do sucedido, que responde solidariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

"RECURSO ORDINÁRIO. SUCESSÃO TRABALHISTA. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. POSSIBILIDADE. Qualquer mudança intra ou interempresarial significativa que possa afetar os contratos de trabalho será hábil a provocar a incidência dos artigos 10 e 448 da CLT. Outrossim, provada a sucessão de empregadores e não havendo como se negar a ingerência da instituição de ensino mantenedora sobre outra que se encontra em situação financeira deficiente, caracteriza-se o grupo econômico, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, não se devendo falar na interpretação contida na Orientação Jurisprudencial n.º 225 da SDI-1 do TST. (10ª Turma - RO 000084931.2011.5.01.0002 - Relator: Desembargador Flávio Ernesto Rodrigues Silva - Data: 11.12.2013)".

"MANTENEDORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Tendo a mantenedora Galileo assumido a manutenção da Assespa, empregadora da autora, responsabilizando se expressamente em TCAC pelo pagamento das parcelas rescisórias dos inúmeros trabalhadores, há obrigação assumida por contrato, sendo cabível a responsabilização solidária pelo inadimplemento. (3ª Turma - RO 0000611-25.2012.5.01.0051 - Relatora: Desembargadora Angela Fiorencio Soares da Cunha - Data: 30.10.2013)".

"RESPONSABILIDADE DO SUCEDIDO - ASSESPA e GALILEO. O instituto da sucessão trabalhista é típico do Direito do Trabalho de proteção do trabalhador. Se, à luz do Direito Civil a sucedida assumiria toda a responsabilidade das obrigações contraídas em seu tempo, não se pode com o art. 10 da CLT entender que ela passa ficar isenta, sob risco de criar uma norma de inversão

e não de proteção do trabalhador. (RO0010917-76.2015.5.01.0074; Relator Desembargador Ivan da Costa Alemão Ferreira, 9ª Turma, TRT 1ª Região, publicado no D.O.U. em 16/9/2016)."Dessa forma, julgo procedente o pedido de solidariedade entre as rés.PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente ação, para declarar a revelia das 2ª e 3ª rés, bem como declarar a solidariedade entre todas as rés, condenando-as ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra que ora passa a integrar este decisum, a serem apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, nos parâmetros traçados na fundamentação.Defiro a gratuidade de justiça na forma do art. 790, § 3º da CLT.É procedente o pedido de honorários advocatícios a 15%, eis que presentes os requisitos consubstanciados nas Súmulas 219 e 329 do TST.A execução desta sentença quanto a 2ª e 3ª rés, será processada nos moldes da Lei de Recuperação Judicial, perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0105323-98.2013.8.19.0001.Autorizada a dedução, título a título, das importâncias cujo pagamento, ao longo do contrato, restou comprovado no curso do processo de conhecimento, de modo a obstar o enriquecimento sem causa.Juros simples de 1% ao mês sobre o valor atualizado (art. 39, § 1º da Lei 8177/91), incidindo até o efetivo pagamento do débito - disponibilidade da quantia ao credor, sobre a importância da condenação, corrigida monetariamente (Súmula nº 200, TST) e são devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial (CLT, 883), com natureza indenizatória (OJ 400, SDBI-1, c. TST); e correção monetária, apurada a partir do mês subsequente (art. 459, § único da CLT c/c Súmula nº 381, C. TST). Deduzam-se as cotas previdenciárias e fiscais, onde couber, sobre o valor total da condenação e calculado ao final (art.46 da lei 8.541/92 - Provimento da CGJT nº 003/2005 e súmula 368, II, C. TST), observando-se a INRFB 1.500/2014. Confirmado o decisum, se for o caso, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento da cota previdenciária e de imposto de renda sobre as parcelas deferidas, expedindo-se ofício ao INSS e Receita Federal, com cópia desta sentença, para os fins previstos nos respectivos diplomas legais.Não cumpridos os recolhimentos previdenciários, executem-se. Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 832 da CLT, declara-se a natureza salarial as parcelas ora deferidas e não elencadas no art. 28, § 9º da Lei 8.212/91 c/c § 9º, do art. 214 do Decreto 3048/99.Foram levados em consideração todos os argumentos lançados na inicial e contestação à luz do artigo 489, § 1º do CPC/2015, sendo prescindível constá-los expressamente nesta decisão, por não serem juridicamente relevantes ou capazes de infirmar a conclusão adotada.Ficam cientes as partes de que os embargos de declaração não se prestam a obtenção de reexame de

questões já analisadas. Verificada a ocorrência de Embargos meramente protelatórios, será aplicada a multa de que trata o artigo 1.026 § 2º do CPC. Custas de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitradas para este efeito específico (art. 789, inciso IV, § 2º, da CLT) de R\$ 50.000,00, pelas Rés. Intimem-se as partes para ciência, sendo as 2ª e 3ª rés por mandado na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29/1.018, CENTRO - Rio de Janeiro CEP: 20.030-060. Observe-se, ainda, o patrocínio das 2ª e 3ª rés pela Dra. CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, OAB 59.293-RJ.

RIO DE JANEIRO, 10 de Novembro de 2016

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juiz do Trabalho Substituto

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 18.972/18.974, apresentar as seguintes manifestações:

I) Item 03 – Id. 18.779 – Promoção do Ministério Público

O Ministério Público pugnou pela Intimação do Liquidante Judicial para apresentação do Quadro Geral de Credores consolidado da Falência de Servig Segurança e Vigilância LTDA, processo n.º: 0107310-39.1995.8.19.0001.

O Ilmo. representante do Ministério Público, *data vênia*, se equivocou ao juntar a promoção de Id. 18.779 nos presentes autos, haja vista que se trata de outro processo falimentar.

II) Item 05 – Id. 18.830 SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA

A SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA se manifestou pelo desinteresse quanto à locação do imóvel da Massa Falida.

O D. Juízo informou que não houve a apresentações de propostas para locação do imóvel. Portanto, determinou a suspensão da audiência designada para a realização do certame de propostas fechadas, no dia 30/11/2020, conforme o edital publicado em 03/11/2020.

A Administração Judicial está ciente da decisão.

III) Item 06 - Id. 18.832/ 18.838 – Promoção do Ministério Público

O Ministério Público pugnou pela manifestação do Administrador Judicial acerca do requerimento formulado pela ASSESPA o qual requereu a declaração de nulidade da arrematação ocorrida na Justiça do Trabalho, em relação aos imóveis nº 98.598 e 98.588.

O D. Juízo determinou à instauração de incidente em apartado e, em seguida, a intimação dos Administradores Judiciais para que se manifestem no prazo legal.

A Administração Judicial aguarda a intimação nos autos apartados para apresentar sua manifestação.

IV) Item 08 e 09 – Id. 18.852 e 18.855 - Impugnação a relação de Credores, edital do art. 7º §2º da Lei nº 11.101/2005

Os Credores FERNANDO JOSÉ JORGE SALGADO e THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA impugnaram o valor dos seus créditos inscrito na a relação de Credores, edital do art. 7º §2º da Lei nº 11.101/2005.

Ocorre que a impugnação e/ou habilitação de crédito são incidentes processuais que devem ser autuados em apenso.

Portanto, a Administração Judicial requer a intimação dos Credores para que promovam a impugnação e/ou habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

V) Item 12 e 13 - Id. 18.869/18.872 e 18.874 e 18.883 (Ofícios da 4ª Vara Federal de Execução fiscal do Rio de Janeiro) - Reservas de Crédito

O Juízo da 4ª Vara Trabalhistas do Rio de Janeiro solicitou duas reservas de crédito, nos valores de R\$ 23.423.683,94 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais e seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 3.125.755,89 (três milhões cento e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), ambos em favor da União – Fazenda Nacional.

Assim, a Administração Judicial informa que realizou as reservas dos créditos pleiteadas nos autos das Execuções Fiscais de nº 0508461-85.2007.4.02.5101 e nº 0539689-54.2002.4.02.5101.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA CAPITAL - RJ**

Ref.: 0105323-98.2014.8.19.0001

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, GUSTAVO BANHO LICKS, CLEVERSON DE LIMA NEVES

A.R. Experts, na pessoa do seu sócio administrador Bruno Peixoto Rangel, perito nomeado no processo em epígrafe, vem através desta, em atenção ao item 4 da Decisão de folhas 19012/19013, ratificar o valor para a avaliação dos 29 imóveis listados na petição de folhas 19006/19008 na forma que se segue.

Tabela 1 - Imóveis pertencentes a Universidade Gama Filho - Campus Piedade.

Matrícula	Localização
Matrícula nº 11.991, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 369, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 7.242-A, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 379, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.930, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 465, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.471, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 471, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 94.380, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 475, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.470, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 518, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 78.176, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 521, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 88.892, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 575, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.992, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 651, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 53.798, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 697, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.660, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 51, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.535, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 59, Piedade, Rio de Janeiro

Matrícula nº 65.650, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 77, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 43.715, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 85, Piedade, Rio de Janeiro
	Rua Xavier dos Pássaros, 109, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 5.225, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 117, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.994-A, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 135, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.245, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 160, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.993, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 163, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 69.660, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 167, apto 101, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.474, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 180, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.469, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 185, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.995, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 198, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.996, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 202, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.472, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 299, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 12.001, 6º Ofício do RGI	Travessa Martins Costa, 67, Piedade, Rio de Janeiro
	Avenida Presidente Vargas, 52, Centro, Rio de Janeiro
	Rua Teófilo Otoni, 15, Centro, Rio de Janeiro
	Unidade Gama Filho Downtown (Avenida das Américas, 500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro)

Informamos que mantivemos o valor já homologado por imóvel, R\$ 6.951,27, tendo, portanto, para esta etapa do trabalho o valor total dos honorários:

$$29 \text{ imóveis} \times \text{R\$ } 6.951,27 = \text{R\$ } 201.586,83$$

Após manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, aguardaremos intimação para início dos trabalhos.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2020.

Bruno Peixoto Rangel
Engenheiro CREA-RJ 2014130495

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 10/12/2020

Data 10/12/2020

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 652/2020/OF

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo que, em 30/10/20, ocorreu incêndio no andar térreo e subsolo do Campus Piedade da Universidade Gama Filho, localizado na Rua Manoel Vitorino, nº 553 - Piedade, Rio de Janeiro/RJ- CEP: 20740-280. Dessa forma, DETERMINO o estabelecimento de guarnição de apoio permanente da Polícia Militar para auxiliar a proteção do local.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Delegado da 24ª Delegacia de Polícia
Rua Goiás, 404 - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20756-120,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CUX.QCUS.3DHN.S3U2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 653/2020/OF

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, para agradecer a todos que auxiliaram no combate ao incêndio, ocorrido em 30/11/20, no andar térreo e subsolo do Campus Piedade da Universidade Gama Filho, localizado na Rua Manoel Vitorino, nº 553- Piedade, Rio de Janeiro/RJ, pelo eficiente trabalho realizado.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Tenente Coronel do 2º Grupamento de Bombeiros Militar
Rua Aristides Caire, nº 56 - Méier
20775-090 - Rio de Janeiro - RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **447Z.ZCUR.Z5H6.U3U2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 10/12/2020

Data 10/12/2020

Descrição Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do perito às fls. 19065/19066.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 10/12/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do perito às fls. 19065/19066.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 11/12/2020

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2024099 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2024099

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR

Reu
NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor
12.045.897/0001-59

Data de Expedicao
11/12/2020

Data de Validade
09/06/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	44.000,00	Calculado em:	11.12.2020
IR:	0,00	Tarifa:	21,95
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Nome Banco:	BANCO BRADESCO
Agência:	6595		
Conta/Dv.:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/12/2020 e foi publicado em 14/12/2020 na(s) folha(s) 104/123 da edição: Ano 13 - nº 69 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824)Decisão: ...racioli Advocacia Corporativa.Homologo o negócio celebrado para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Intime-se para que dê início aos trabalhos. 3 - F. 19001: Certificado o regular preparo, cumpra-se f. 18972, item 1.4 - F. 19006-19008: Requerimento de A.R. Experts reiterando o início da avaliação de 29 imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.Sem prejuízo da manifestação de f. 16560, em que atribui o valor de seus honorários em R\$ 6.951,27 para 41 imóveis, considerando os honorários já homologados às f. 12539-12542, abarcando os 43 imóveis da Massa, esclareça o perito qual o valor que será demandado pela avaliação dos aludidos 29 imóveis, considerando a decisão de f. 18761, item 1, e eventual exclusão permanente de parcela dos imóveis.Com a manifestação do perito, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.5 - F. 19010: Manifestação do Ministério Público pugnando pela alienação dos imóveis da Massa. Aguarde-se o cumprimento de item 4.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Em atenção ao **item 10** da r. decisão de fls. 18.972/18.974, esta Administração Judicial pede vênias para apresentar a proposta de honorários na condução deste feito falimentar.

Preliminarmente, é preciso registrar que esta Administração Judicial tem atuado no presente feito desde o momento de sua nomeação para a fase de Recuperação Judicial, sem perceber qualquer remuneração.

Além disso, cabe ressaltar ainda o alto grau de complexidade que permeia o presente feito concursal, seja pelas personalidades envolvidas, vultuoso número de credores, estruturação empresarial da falida ou as diversas outras peculiaridades atinentes a este processo.

Não por outro motivo, o e. *parquet* consignou, em feito incidental, que a presente falência consiste no processo mais complexo nas Varas especializadas deste E. Tribunal, sendo esta afirmativa corroborada por este D. Juízo¹:

“Com todas as vênias, na visão do Ministério Público a presente falência é o processo mais complicado que já tramitou perante as

¹ “Conforme muito bem observado pelo Ministério Público, vários são os elementos para se considerar a falência de alta complexidade: (...).”

Varas Empresariais da Capital, e vários são os fatores que nos levam a essa afirmação:

- a. A atividade econômica desenvolvida – ou mantida –, pela Sociedade Falida, em área de grande sensibilidade social – EDUCAÇÃO SUPERIOR;
- b. O grande número de credores trabalhistas lesados;
- c. O enorme passivo fiscal inadimplido;
- d. A forma atípica e veloz pela qual duas das maiores instituições de ensino superior foram transferidas para uma sociedade recém-criada;
- e. A emissão de títulos durante o auge da crise para captação de recursos junto aos fundos de pensão PETRUS e POSTALIS;
- f. O valioso conjunto de bens imóveis que eram utilizados pelas instituições de ensino, mas que nunca chegaram a ser transferidos para a FALIDA;
- g. O envolvimento dos protagonistas dessa falência com outros escândalos de corrupção que estão sendo apurados pela Justiça Federal;
- h. E os próprios valores envolvidos” (grifos nossos)

Com efeito, de forma a ilustrar o vultuoso trabalho envolvendo este feito, já há, aproximadamente, 1.220 (mil duzentos e vinte) incidentes de habilitação/impugnação de crédito, 44 (quarenta e quatro) incidentes processuais, 12 recursos na 2ª instância vinculados neste processo, além de, aproximadamente, 15 processos cíveis de alta complexidade os quais os Administradores Judiciais atuam diretamente no feito.

Não obstante, importa destacar que havia mais de 4.500 ações trabalhistas e, atualmente, ainda estão em curso mais de 1.300 (mil e trezentos) processos judiciais diversos nas esferas trabalhista, cível e tributária de modo que, ainda que patrocinados por escritório de advocacia contratado pela Massa, necessitam especial cuidado e fiscalização.

Não podemos olvidar, ainda, que os processos ainda em curso futuramente representarão novos incidentes habilitações de crédito, buscando a inscrição do crédito reconhecido em outro Juízo no concurso de credores falimentar.

Ademais, há de ser considerado que a Massa não detinha qualquer patrimônio próprio, de forma que eventual ativo a ser arrecadado será fruto de atrações e responsabilizações no curso da condução falimentar, decorrente de muito trabalho e esforço da Administração Judicial da Massa.

Outrossim, é patente que, no desempenho das funções, incidem despesas extraordinárias tais como deslocamentos, visitas e diligências aos Juízos diversos da 7ª Vara Empresarial da Capital, deslocamentos para administração de ativos, por exemplo, acompanhar o MEC na transferência de documentos dos ex-alunos, as diligências mensais até os *campi* das instituições de ensino para acompanhar a vigilância sanitária no combate a prevenção de mosquitos, bem como o atendimento aos credores e etc.

Além de se considerar a magnitude de um processo desta natureza, exigindo estrutura física e de profissionais capacitados para a condução do feito, frisa-se que a equipe destinada ao acompanhamento do presente processo, além dos três Administradores Judiciais nomeados, é composta por advogados, estagiários, contadores, além de toda a estrutura de seus escritórios.

Desta forma, considerando o disposto no artigo 24 da Lei nº 11.101/05, os Administradores Judiciais vêm apresentar sua proposta de honorários, pelo que, tendo em vista os aspectos inerentes ao múnus **requer seja arbitrada a remuneração (i) no percentual de 4,5 % (quatro virgula cinco por cento) sobre o valor do ativo arrecadado ou, alternativamente, (ii) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor pago aos credores.**

É o pronunciamento.

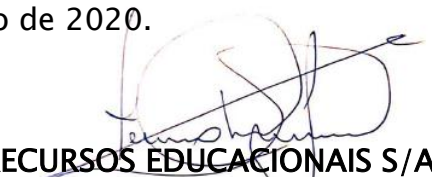
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 15/12/2020

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2029106 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2029106

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR
Reu
NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor
12.045.897/0001-59

Data de Expedicao
14/12/2020
Data de Validade
12/06/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	55.827,50	Calculado em:	14.12.2020
IR:	0,00	Tarifa:	21,95
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	3032		
Conta/Dv.:	00.000.043.349-6		
Tipo Pessoa Conta:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	13.743.560/000
Beneficiario:	CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &		
CPF/CNPJ Beneficiario:	13.743.560/0001-88		
Tipo Beneficiario:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 15/12/2020

Data 15/12/2020

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 727/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e
Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial
em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, informo a V. Exa. que foi procedido a reserva de crédito em favor da Fazenda Nacional, sendo certo que, o débito será liquidado de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **45WA.SGZU.VUF6.H9U2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Ilmo. Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

Processo Eletrônico

Ofício : 728/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0010657-75.2013.1.0039

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, informo a V.Exa que há proposta de locação de imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá no proceso falimentar, contudo, tal imóvel foi objeto de arrematação nos autos da reclamação trabalhista nº 0010657-75.2013.1.0039, que tramitou junto à 39ª Vara do Trabalho. Insta salientar, que em sede do CC 156.815, o STJ decidiu ser competente este juízo universal para se manifestar acerca da nulidade ou do possível aproveitamento dos atos expropriatórios na justiça laboral realizados.

Dessa forma, antes de decidir sobre a questão do imóvel, que afeta diretamente o pedido de locação, SOLICITO a V.Exa as providências necessárias no sentido de que seja procedido depósito (transferência), no prazo de 05 dias, para conta judicial nº 320010640222 em favor da Massa Falida de Galileo Administração de Recurso Educacionais, o valor total com os devidos acréscimos legais da conta judicial que recebeu o valor da arrematação realizada, bem como remeta cópia integral dos atos penhora, leilão e arrematação para fins de consideração na forma da decisão proferida pelo Tribunal da Cidadania.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
estima e distinta consideração.



Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4B4K.62DG.9SXD.J9U2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do trabalho da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.



Processo Eletrônico

Ofício : 729/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0010488-57.2013.5.01.0017

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício do processo 0010488-57.2013.5.01.0017, informo que a autrora recuperação judicial foi convolada em falência em 06/05/2016, dessa forma, todas as ações e execuções individuais contra o falido que digam respeito aos interesses da massa foram suspensas. À vista disso, deve a credora, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da Lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar, visto que não é possível habilitação ex-officio.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4WU5.VCCP.81LD.P9U2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 17ª Vara de Trabalho do Rio de Janeiro.

Rua do Lavradio, 133, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 20230-070

Processo Eletrônico

Ofício : 730/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0011675-61.2014.5.01.0051

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício do processo 0011675-61.2014.5.01.0051, informo que a autrora recuperação judicial foi convolada em falência em 06/05/2016, dessa forma, todas as ações e execuções individuais contra o falido que digam respeito aos interesses da massa foram suspensas. À vista disso, deve a credora, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da Lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar, visto que não é possível habilitação ex-officio .

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **43JM.F129.8C1P.P9U2**

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rua do Lavradio, 132, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20230-070.

Processo Eletrônico

Ofício : 732/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0012848-05.2014.8.09.0202 / OFÍCIO: 257/2018/OF

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 257/2018/OF, informo a V. Exa. que as Administrações Judiciais da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Gustavo Licks, estão localizadas, respectivamente, na Rua do Carmo, nº 8- 8º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20011-020 e Rua São José, 40, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4L59.QDYY.LF4I.R9U2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível de Madureira

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 733/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0006340-88.2015.8.19.0208 / OFÍCIO: 144/2018/OF

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 257/2018/OF, informo a V. Exa. que as Administrações Judiciais da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Gustavo Licks, estão localizadas, respectivamente, na Rua do Carmo, nº 8- 8º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20011-020 e Rua São José, 40, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4WY2.JNEJ.CAB5.T9U2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

Processo Eletrônico

Ofício : 734/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0010790-71.2014.5.01.0043

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº ref. ao processo 0010790-71.2014.5.01.0043 , informo a V. Exa. que, foi procedido a reserva de crédito em favor da União Federal, sendo certo que, o débito será liquidado de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **45HC.2BHN.2HMR.T9U2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rua do Lavradio, 132, 6ª andar, Centro, Rio de Janeiro/ RJ- CEP: 20230-070.

Processo Eletrônico

Ofício : 735/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0011675-61.2014.5.01.0051

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício ref. ao processo 0011675-61.2014.5.01.0051, informo a V. Exa. que foi procedido a reserva de crédito em favor do do Instituto Nacional de Seguro Social, sendo certo que, o débito será liquidado de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4EHN.QBA1.1Q57.U9U2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rua do Lavradio, 132, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20230-070

Processo Eletrônico

Ofício : 736/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0014260-26.2009.8.19.0208 / OFÍCIO: 23/2019/OF

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 32/2019/OF ref. ao processo nº 0014260-26.2009.8.19.0208, informo a V. Exa. que as Administrações Judiciais da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais, na qual engloba a Sociedade Universitária Gama Filho, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Gustavo Licks, estão localizadas, respectivamente, na Rua do Carmo, nº 8- 8º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20011-020 e Rua São José, 40, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4MG8.UMFC.YQMS.U9U2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Regional do Méier.

Aristides Caire, 53 SI, 209, CEP: 20775-090, Méier. Rio de Janeiro/ RJ.

Processo Eletrônico

Ofício : 737/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0010985-47.2013.5.01.0025

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, solicito a V.Exa as providências necessárias no sentido de que seja procedido depósito (transferência), no prazo de 05 dias, para conta judicial nº 320010640222 em favor da Massa Falida de Galileo Administração de Recurso Educacionais, todos os valores conscritos nos autos, uma vez ser do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamações trabalhistas movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4V5S.GML5.QRU8.V9U2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rua do Lavradio, nº 132, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20230-070.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 738/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0026100-87.2009.5.01.0045 / OFÍCIO: 0011/2019

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 0011/2019 ref. processo 0026100-87.2009.5.01.0045, informo que a autora recuperação judicial foi convolada em falência em 06/05/2016, dessa forma, todas as ações e execuções individuais contra o falido que digam respeito aos interesses da massa foram suspensas. À vista disso, inobstante ao cancelamento da anterior certidão, deve a credora, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da Lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar, visto que não é possível habilitação ex-offício

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4ZRY.GWPB.3BE2.W9U2**

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rua Lavradio, nº 132, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP:20230-070

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 739/2020/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

REF. PROCESSO: 0100118-69.2019.5.01.0032

Prezado senhor,

Em atenção ao ofício s/nº, extraído dos autos do vosso processo 0100118-69.2019.5.01.0032, informo que dentre os sócios relacionados no referido ofício, estão em trâmite os seguintes incidentes de desconsideração da personalidade jurídica neste Juízo falimentar (números de processos e nome dos requeridos, respectivamente):

0279921-26.2017.8.19.0001 Adenor Goncalves dos Souza ;
0279939-47.2017.8.19.0001 Alex Kleymann Bezerra Porto Farias ;
0279961-08.2017.8.19.0001 Arthur Pinheiro Machado;
0279783-59.2017.8.19.0001 Paulo Cesar Prato Perreira da Gama;
0281250-73.2017.8.19.0001 Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz;
0279900-50.2017.8.19.0001 Carlos Gama Cardoso de Oliveira;
0193675-27.2017.8.19.0001 Marcio Andre Mendes Costa;
0279966-30.2017.8.19.0001 Samuel Dias Dionizio;
0279983-66.2017.8.19.0001 Antonio Teixeira Alexandre Neto;
0279839-92.2017.8.19.0001 Beatris Jardim de Azevedo;
0279836-40.2017.8.19.0001 Wanderly Mardini Cantieri;

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4UFK.6DXX.VMK8.X9U2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Rua do Lavradio, 132, 5ª andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20230-070.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 25/01/2021

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 17/12/2020



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 17/12/2020

Decisão

- 1 - F. 19019-19024: Manifestação do Administrador Judicial acerca de requerimentos. Diante dos esclarecimentos prestados quanto ao requerimento de f. 16401-16427, dê-se ciência ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
Atenda-se ao requerido no item VI, intimando-se a srª Claudia Vieira Levinsohn, na condição de representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, bem como os administradores da Colina Paulista S/A, sr. Adilson Santana Borges e sr. Paulo Eduardo Carneiro para que prestem esclarecimentos sobre o noticiado pagamento no acordo realizado nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região, bem como sobre a existência de grupo econômico.
Oficie-se ainda à 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região solicitando que informe a origem do pagamento do acordo realizado nos mencionados autos, a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico entres as sociedades.
- 2 - F. 19046-19047: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por SERGIO MURILO CALZAVARAS ALVES.
A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.
Intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.
- 3 - F. 19061-19063: Manifestação do Administrador Judicial sobre requerimentos diversos e manifestação ministerial.
Dê-se ciência ao Ministério Público, especialmente item I.
- 4 - F. 19065-19066: Manifestação de A.R. Experts ratificando o valor de R\$ 6.951,27 pela avaliação de cada um dos 29 imóveis integrantes do campus Piedade, totalizando o valor de R\$ 201.586,83.
Tendo em vista que o Avaliador nomeado pelo Juízo ratifica os honorários homologados às f.

12539-12542, ainda que haja redução superveniente no quantitativo de imóveis ali contemplados, por força de eventual exclusão futura, DEFIRO o requerimento de f. 19006-19008, determinando o imediato início dos trabalhos para avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.

Intime-se, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

5 - F. 19078-19080: Requerimento do Administrador Judicial com oferecimento de propostas para fixação de sua remuneração.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 18/12/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WXJ.TK82.4EUV.CEU2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001 (dependência)

BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 020.742.512-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.895.737-76, residente e domiciliado a Rua General Urquiza nº 67, apto. 808, Leblon, Rio de Janeiro, CEP. 22.431-040, vem respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, com escritório na Rua Senador Dantas 71/502, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-200, à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na falência da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Buenos Aires nº 100, 4º andar, Centro, Rio De Janeiro, CEP 20.070-022, o que faz conforme segue.

Por ordem o D. Magistrado

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância do crédito de R\$342.210,10, equivalente a 26.108.718,01 IDTRs, referente ao montante líquido devido ao autor, e custas de R\$4.963,70, equivalente a 378.702,57 IDTR, atualizado até 30.11.2017, conforme certidão de crédito da reclamação trabalhista nº 0010200.96.2014.5.01.0010.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:

BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 020.742.512-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.895.737-76, residente e domiciliado a Rua General Urquiza nº 67, apto. 808, Leblon, Rio de Janeiro, CEP. 22.431-040.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

Rua Senador Dantas 71/502, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-200

- Valor do crédito atualizado até 30.11.2017:

Crédito de R\$342.210,10, equivalente a 26.108.718,01 IDTRs, referente ao montante líquido devido ao autor, e custas de R\$4.963,70, equivalente a 378.702,57 IDTR, atualizado até 30.11.2017

- Documentos comprobatórios do crédito:

Certidão de crédito da reclamação trabalhista nº 0010200.96.2014.5.01.0010.

- Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

- Baco Itaú, agencia Nº 3820, conta corrente Nº 18418/6, titular JOÃO PAULO LACERDA MONTEIRO RAMOS, CPF Nº 055.385.407-07.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa falida, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, haja vista que o crédito ora habilitado tem caráter alimentar, bem como por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$342.210,10 (trezentos e quarenta e dois mil duzentos e dez reais e dez centavos)

Termos em que,
P.Deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020

OSWALDO MONTEIRO RAMOS - OAB/RJ 14.878

JOÃO PAULO LACERDA MONTEIRO RAMOS – OAB/RJ 123.183



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010200-96.2014.5.01.0010

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/02/2014
Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECLAMANTE: BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO - CPF: 111.895.737-76
ADVOGADO: ivone lacerda monteiro ramos - OAB: RJ108964
ADVOGADO: João Paulo Lacerda Monteiro Ramos - OAB: RJ123183
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
- CNPJ: 12.045.897/0001-59
ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134
RECLAMADO: ADENOR GONCALVES DOS SANTOS - CPF: 003.422.157-36
TERCEIRO INTERESSADO: CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -
CNPJ: 33.342.023/0001-33



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805110 - e.mail: vt10.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010200-96.2014.5.01.0010

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

PJe

Créditos do autor

Em cumprimento à determinação contida no despacho ID 0426bb5, CERTIFICO E DOU FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 19.02.2014, no qual figuram como partes RECLAMANTE: BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO, CTPS nº 0902343 serie 002-0/RJ, CPF/MF sob o nº 111.895.737-76, credor, e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -MASSA FALIDA e outro, devedora, CNPJ:12.045.897/0001-59.

CERTIFICO ainda que, nos autos acima especificados, conforme sentença líquida ID. 9de1908 e promoção da contadoria ID 5d698e8, 509b5456 e b634b04 foi apurado o crédito de R\$342.210,10, equivalente a 26.108.718,01 IDTRs, referente ao montante líquido devido ao autor, e custas de R\$4.963,70, equivalente a 378.702,57 IDTR, atualizado até 30.11.2017.

CERTIFICO mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 010532398.2014.8.19.0001, da MMª 7 Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que é síndico/administrador judicial Cleverson Neves, com endereço à rua Rua do Carmo, nº8, 8º andar, Centro/RJ, CEP 20011-020.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 3 de Abril de 2020, quevai assinada pelo(a) técnico judiciário Suelen Guedes Furtado, mat 77330.

RIO DE JANEIRO , 3 de Abril de 2020

SUELEN GUEDES FURTADO



Assinado eletronicamente por: SUELEN GUEDES FURTADO - 03/04/2020 18:24 - fefb5c3
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004031824391080000110547474>
Número do processo: ATOrd 0010200-96.2014.5.01.0010
Número do documento: 2004031824391080000110547474

ID. fefb5c3 - Pág. 1

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
fefb5c3	03/04/2020 18:24	Certidão para habilitação na massa falida	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Alexandre Rossi Jullien
Cristiane A. Lima Dias Palha
Daniela Passabom Camolez
Adriana Figueiredo da Silva
Márcio José Lisboa Fortes
Juliana Rosalinski de Andrade
Luciana A. Sacksida de Azevedo
Thiago de Andrade Santos
Renatta Bachini Hamacher
Michelle Ribeiro Maia
Karine Ribeiro Rodrigues
Carla Gorenstein
Leticia dos Praseres Macedo
Leandro Bernardo Omena

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Proc.: 0105323-98.2014.8.19.0001

LUIZ CARLOS OSÓRIO DE CASTRO, brasileiro, divorciado, professor, portador da CTPS nº 3061090 série 003-0 RJ, inscrito no CPF sob o nº 215.358.847-20, inscrito no registro geral sob o nº 2311022-4 expedida pelo DETRAN/RJ, PIS nº 106.79961.46-9, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, onde reside na Av. das Américas nº 1245, ap. 2007, Barra da Tijuca, CEP. 22.631-000, vem, através de seus advogados infra-assinados apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

no processo de falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDICACIONAIS S/A e outros**, representados por seus administradores judiciais **Dr. FREDERICO COSTA RIBEIRO**, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP 20010-010, **Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Rua da Assembleia 36, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ e **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, conforme se segue:

1) DAS PUBLICAÇÕES

1. Em relação às intimações de atos processuais e decisões proferidas, requer

sejam estas direcionadas exclusivamente ao advogado **Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira - OAB/RJ 35.271**, com escritório profissional na Avenida Graça Aranha, n.º: 145, Sala 504/507, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP n.º: 20030-003, sob pena de nulidade do ato que não observar tal requerimento, a teor do art. 106, I do CPC/15.

2) DOS DADOS

1. O requerente é credor da **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** na importância total de **R\$ 47.779,65** (quarenta e sete mil e setecentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente à **certidão para fins de habilitação em falência** emitida pela **03ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro** nos autos do processo trabalhista número **0010672-21.2014.5.01.0003** (em anexo), perfazendo o valor atualizado a quantia de **R\$ 65.053,90** (sessenta e cinco mil e cinquenta e três reais e noventa centavos), conforme cálculos em anexo, estando realizada à determinação presente no art. 9º da Lei n.º: 11.101/05 com os dados ora apresentados.

3) DA NATUREZA PREFERENCIAL DO CRÉDITO

1. Tendo em vista a natureza trabalhista do crédito, seja lhe dado caráter preferencial a teor do art. 83, I da Lei n. 11.101/2005.

4) DA CONCLUSÃO

1. Isto posto requer seja deferida **habilitação do seu crédito** nos autos do processo de falência;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

THIAGO DE ANDRADE SANTOS
OAB/RJ – 167.816

valor devido em julho de 2017	índice correção	valor corrigido	juros 1% ao mês	valor atualizado até janeiro de 2021
47.779,65	1,001132317	47.833,75	36%	65.053,90

Processo Trabalhista 0010672-21.2014.5.01.0003

Reclamante: LUIZ CARLOS OSÓRIO DE CASTRO

Reclamadas: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010672-21.2014.5.01.0003
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS OSORIO DE CASTRO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE E
OUTROS (5)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID cde0f7c, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 21/05/2014, no qual figuram como partes RECLAMANTE: LUIZ CARLOS OSORIO DE CASTRO, CTPS nº 3061090, série 003-0, CPF nº 215.358.847-20, credor e RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE - CNPJ: 34.150.771/0001-87; GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDICACIONAIS SA, CNPJ 12.045.897/0001-59, devedoras. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 982e9ce foi apurado o crédito de R\$ 47.779,65, equivalentes a 3.670.966,65 IDTRs, atualizado até 13/07/2017, com juros. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo de falência nº 0105323-98.2014.8.19.000, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 09 de dezembro de 2020, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de dezembro de 2020.

SANDRO SOARES DA CRUZ
Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010672-21.2014.5.01.0003
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS OSORIO DE CASTRO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

DECISÃO PJe-JT

Verbas	Valor em R\$	Valor em TR
Valor bruto devido ao autor	47.779,65	3.670.966,65
Multa 10% (art. 523, § 1º, CPC)	4.777,97	
Valor devido com eventual multa CPC art. 523 § 1º	52.557,62	
Imposto de renda	Isento	
INSS (reclamante/reclamado)	4.101,62	315.132,28
Custas	400,00	30.732,47
TR		0,013015550

Vistos, etc.

1 - Homologo os cálculos de ID. 482293c, para fixar o valor atualizado da condenação em R\$ 47.779,65 (3.670.966,65 TR) devido ao autor, o INSS em R\$ 4.101,62 (315.132,28 TR) e as custas em R\$ 400,00 (30.732,47 TR).

2 - Intimem-se as partes, sendo o Réu para pagar os valores acima, em 15 dias, sob pena de execução, com aplicação de multa de 10% (CPC art. 523, § 1º).

3 - No caso de penhora parcial ou negativa, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, incluem-se as rés ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, CNPJ nº 34.150.771/0001-87, e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CNPJ nº 12.045.897/0001-59, no BNDT.

4 - Em caso de ser garantido o juízo, promova-se a inclusão acima mencionada, na hipótese "com garantia do juízo". Após, intimem-se as partes para ciência, 05 dias, consoante art. 884, CLT. Decorrido o prazo, expeça(m)-se o(s) alvará(s).

5 - Em caso de pagamento, com a comprovação do depósito para tal finalidade, promova-se a exclusão do devedor do sistema do BNDT e arquivem-se os autos com baixa.



RIO DE JANEIRO, 18 de Abril de 2017

LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: [LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO]
- 982e9ce
[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)